



SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
16 DE JULHO DE 2024
ANO XXXVII | N° 8.825

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS NUMERADOS	3
DECRETOS SIMPLES	4
SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV	5
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	5
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	20
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ	24
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	28
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	29
COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CMTIC	29
LICITAÇÕES	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	29
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	29
CONTRATOS	30
CASA CIVIL - CC	30
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	31
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	32
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	33
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	35
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	35
EDITAIS	35
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	35
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	44
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	44
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	45
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	45
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	46
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI N° 3.675/86	46

EXECUTIVO

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 38.785 de 15 de julho de 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023 e Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2024, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.785/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.250600	3.1.90.16	1.500.1	3.000.000,00	
	12.361.0014.250600	3.1.90.13	1.500.1		2.000.000,00
	12.361.0014.250600	3.1.91.13	1.500.1		1.000.000,00
	SUB-TOTAL			3.000.000,00	3.000.000,00
450002-SEMOP	23.452.0004.107700	4.4.90.51	1.500.1	200.000,00	
	23.452.0004.107700	4.4.90.52	1.500.1		200.000,00
	SUB-TOTAL			200.000,00	200.000,00
603002-FMLF	15.122.0014.250124	3.3.90.30	1.500.1	10.000,00	
	15.122.0014.250124	3.3.90.33	1.500.1	6.000,00	
	15.122.0014.250124	3.3.90.35	1.500.1		1.000,00
	15.122.0014.250124	3.3.90.39	1.500.1		15.000,00
	SUB-TOTAL			16.000,00	16.000,00
TOTAL GERAL				3.216.000,00	3.216.000,00

DECRETO Nº 38.786 de 15 de julho de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.590.000,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.786/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.0014.233300	3.3.90.39	1.500.1	1.390.000,00	
	12.131.0001.202502	3.3.90.39	1.500.1		1.390.000,00
	SUB-TOTAL			1.390.000,00	1.390.000,00
450002-SEMOP	23.452.0004.107700	4.4.90.51	1.500.1	200.000,00	
	23.452.0004.107700	3.3.90.30	1.500.1		100.000,00
	23.452.0004.107700	3.3.90.39	1.500.1		100.000,00
	SUB-TOTAL			200.000,00	200.000,00
570002-SECOM	24.126.0014.250201	3.3.90.40	1.501.1	1.000.000,00	
	24.131.0012.201800	3.3.90.39	1.501.1		1.000.000,00
	SUB-TOTAL			1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL				2.590.000,00	2.590.000,00

DECRETO Nº 38.787 de 15 de julho de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.787/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	15.451.0014.228500	3.3.90.30	1.752.4	30.000,00	
	15.451.0014.228500	4.4.90.52	1.752.4	20.000,00	
	15.451.0014.228600	3.3.90.30	1.752.4		50.000,00
SUB-TOTAL				50.000,00	50.000,00
TOTAL GERAL				50.000,00	50.000,00

DECRETO Nº 38.788 de 16 de julho de 2024

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.734, de 12 de julho de 2023, Decreto nº 38.108, de 05 de janeiro de 2024 e Lei Orçamentária Anual nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.578.000,00 (Hum milhão, quinhentos e setenta e oito mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 130.177 /2024 – FMLF.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DO SALVADOR, em 16 de julho de 2024.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 38.788/2024

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
603002-FMLF	15.451.0009.114400	4.4.90.51	2.500.1	1.578.000,00	
SUB-TOTAL				1.578.000,00	
TOTAL GERAL				1.578.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 38.789 de 15 de julho de 2024

Institui a Unidade de Preparação do Programa Salvador Capital Afro – UPP, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município do Salvador,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.769, de 2023, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

CONSIDERANDO a Resolução COFIEX nº 69, de 07 de dezembro de 2023, que autoriza a preparação do Programa Salvador Capital Afro – SCA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma gestão temporária específica para o desenvolvimento dos projetos e ações preparatórias pertinentes ao Programa Salvador Capital Afro e instituir a Unidade de Preparação do Programa – UPP, para exercer a interlocução com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID com os órgãos e instituições participantes do Programa,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade de Preparação do Programa Salvador Capital Afro – UPP em carater temporário, como instância para preparação e acompanhamento da execução do Programa Salvador Capital Afro, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT.

Paragrafo único. A Unidade de Preparação do Programa Salvador Capital Afro – UPP terá a sua vigência vinculada ao período de preparação do Programa, com extinção condicionada à conclusão dos trabalhos e assinatura do contrato de financiamento, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 2º À Unidade de Preparação do Programa Salvador Capital Afro – UPP compete o desenvolvimento dos trabalhos técnicos necessários à efetivação do Programa Salvador Capital Afro referente a cada área específica no âmbito dos órgãos participantes.

Art. 3º A Preparação do Programa Salvador Capital Afro contará com a participação de representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil;

II - Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;

IV - Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;

V - Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC;

IX - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS;

X - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;

XI - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;

XII - Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF;

XIII - Fundação Gregório de Matos – FMG;

XIV - Empresa Salvador Turismo – SALTUR.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Unidade de Preparação do Programa Salvador Capital Afro – UPP será exercida pelo Secretário de Cultura e Turismo do Município de Salvador.

Art. 4º À Coordenação Geral da Unidade de Preparação do Programa Salvador Capital Afro – UPP compete:

- I - coordenar, controlar e supervisionar as atividades de responsabilidade do Município de Salvador na preparação e negociação do contrato de financiamento;

II - coordenar e integrar as atividades desenvolvidas pelos órgãos responsáveis pela preparação do Programa Salvador Capital Afro;

III - solicitar o apoio necessário dos órgãos e entidades do Município de Salvador para as atividades de preparação e negociação do contrato de financiamento;

IV - propor, se necessário, a contratação dos trabalhos de apoio de consultoria externa para a preparação e negociação do contrato de financiamento;

V - dimensionar, coordenar, controlar e supervisionar os trabalhos a que se refere o inciso IV supra;

VI - subsidiar o agente financiador com documentos e informações necessárias durante a fase de preparação da operação de financiamento, assim como, na organização das agendas e no apoio logístico das missões de trabalho;

VII - preparar e encaminhar a documentação necessária para obtenção da autorização da contratação de operação de crédito externo, com aval da União, junto à Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), do Ministério do Planejamento e Orçamento, além da obtenção da correspondente autorização do Senado Federal;

VIII - manter registros atualizados de todas as atividades e providencias realizadas pela Unidade de Preparação do Programa Salvador Capital Afro, bem como preparar relatórios periódicos sobre o andamento do processo de preparação e negociação da operação de crédito;

IX - coordenar o processo de análise e aprovação das minutas dos contratos de financiamento;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º Fica criado ainda, o Comitê Gestor de Preparação do Programa Salvador Capital Afro com a finalidade de validar as decisões e avanços da Unidade de Preparação do Programa Salvador Capital Afro – UPP, cuja competência e funcionamento será definida em Regimento, com representação dos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil, que o Presidirá;

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;

III - Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

IV - Secretaria Municipal da Reparação – SEMUR;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC;

VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;

VII - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal – SECIS;

VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR;

IX - Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ;

X - Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF.

Parágrafo único. A coordenação Executiva do Comitê será exercida pelo Secretário de Cultura e Turismo do Município de Salvador.

Art. 6º Os órgãos e entidades do município do Salvador fornecerão à Unidade de Preparação do Programa Salvador Capital Afro – UPP, as informações e o apoio técnico necessário à preparação do Programa Salvador Capital Afro.

Art. 7º Os integrantes da Unidade de Preparação do Programa Salvador Capital Afro – UPP deverão ter qualificação técnica adequada com experiência em gestão de projetos e, preferencialmente, atuar em funções correlatas na Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - UCP do PRODETUR SALVADOR, na forma prevista no Decreto nº 27.076, de 2016.

Parágrafo único. A participação na Unidade de Preparação do Programa Salvador Capital Afro – UPP se dará de forma cumulativa, sem prejuízo do desempenho das atuais atribuições, garantindo a continuidade e a eficiência na execução de ambos os programas.

Art. 8º Fica prorrogado até a data da assinatura do contrato de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 27.076, de 2016.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de julho de 2024.

BRUNO SOARES REIS Prefeito	
CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO Secretário de Governo	LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA Chefe da Casa Civil
GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER Secretária Municipal da Fazenda	RODRIGO SANTOS ALVES Secretário Municipal de Gestão
WALTER DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR Secretário Municipal da Cultura e Turismo em exercício	IVETE ALVES DO SACRAMENTO Secretária Municipal da Reparação
JOÃO XAVIER NUNES FILHO Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano	FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício
MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício
ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO Secretário Municipal de Ordem Pública	FERNANDA SILVA LORDELO Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 15 de julho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **SUELEN DE JESUS CONCEIÇÃO DE ALMEIDA**, do cargo em comissão Gerente Tipo I, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Menino Joel – Tipo A2 – Distrito Sanitário Barra/Rio Vermelho, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 23946/2024 – SMS e com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 29/02/2024, a servidora **FERNANDA ARAUJO VALLE MATHEUS**, matrícula 3134000, do cargo de Profissional de Atendimento Integrado, na área de qualificação de Enfermeiro, código 23001, lotada na Secretaria Municipal da Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2024.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 11/07/2024, publicado no DOM de 12/07/2024, referente à nomeação de ANA CRISTINA DO LAGO OLIVEIRA e exoneração de CRISTIANE ANDRADE SILVA VIEIRA,

Onde se lê:

Nomear ANA CRISTINA DO LAGO OLIVEIRA..., e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, CRISTIANE ANDRADE SILVA VIEIRA.

Leia-se:

Considerar nomeada, desde 05/07/2024, ANA CRISTINA DO LAGO OLIVEIRA..., e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, CRISTIANE ANDRADE SILVA VIEIRA.

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7047/84

LICENÇA ESPECIAL DEFERIDO

PROCESSO	REQUERENTE	QUINQUÊNIO
139215/2024	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA SILVA	6º

Salvador, 15 de julho de 2024

MARINALVA VASCONCELOS

Coordenadora Administrativa

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 055/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora CATARINA COELHO VELLOSO SANTANA, matrícula 3153186, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, substituir o Procurador EDUARDO TELES DE OLIVEIRA, matrícula 3139508, na função de Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Município na SEFAZ, durante o afastamento do titular por motivo de férias, no período de 31.07.2024 a 09.08.2024.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 15 de julho de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO

Procurador-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO,
INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA
DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, “c”

DEFIRO

Imunidade do Imposto Sobre Serviços - ISS. Fundamentação legal: art.150, VI, “c”, c/c o §4º, da Constituição Federal.

Processo eletrônico nº: 47364/2024 (SIP: 907400/2024)

Interessado: ASSOCIACAO COMUNITARIA FELICIDADE

(Inscrição mobiliária (CGA) nº 288.960/001-72)

Processo eletrônico nº: 45958/2024 (SIP: 907259/2024)

Interessado: INSTITUTO ADALBERTO CARVALHO

(Inscrição mobiliária (CGA) nº 426.132/001-63)

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT

Chefe do SEINF/CTJ

DESPACHOS FINAIS DO CHEFE DO SETOR DE IMUNIDADE, ISENÇÃO,
INCENTIVO FISCAL E REGIMES ESPECIAIS - SEINF DA COORDENADORIA
DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PORTARIA Nº 002/2021, artigo 1º, I, “c”

DEFIRO

Isenção Sobre Serviço - ISS para motorista profissional que possua um só veículo utilizado em sua atividade. Fundamentação legal: art. 113, II da Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Processo nº 941565/2023

Interessado: EDUARDO JOSE SANTOS DE BARROS

(Inscrição mobiliária (CGA) nº 974.186/001-08)

Vigência: a partir de 15/06/2023

Salvador, 12 de julho de 2024.

SANDRA MARIA TRANCOSO BITENCOURT

Chefe do SEINF/CTJ

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	HELAINÉ CARNEIRO ALVES
REQUERENTE	A MESMA
CPF CONTRIBUINTE	834.021.795-04
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	421.819-1
PROCESSO Nº	7764/2018
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SETOR DE JULGAMENTO
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2018. IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 178.302,27 RETIFICADO PARA R\$ 153.283,79. CONCEDIDO FAV - FATOR DE AJUSTE DO VALOR VENAL EQUIVALENTE A 0,859685 DE ACORDO COM PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 69 E 302, INCISO VI DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

CONTRIBUINTE	ANDRÉ RAIMUNDO GÓES
REQUERENTE	RAIMUNDA MENEZES GÓES
CPF CONTRIBUINTE	506.349.335-15
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	659589-8
PROCESSO Nº	15701/2016
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2016
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SETOR DE JULGAMENTO
. E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2016 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - REFORMA EM PARTE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$255.901,63. ALTERAÇÃO DE DADO CADASTRAL COM BASE EM AVALIAÇÃO DO SEMAP E DADOS APRESENTADOS PELO REQUERENTE. VALOR RETIFICADO PARA R\$145.000,00. BASE LEGAL: LEI Nº 7186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO

Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ANAPURUS PATRIMONIAL S/A
REQUERENTE	O MESMO
CNPJ DA CONTRIBUINTE	10.930.448/0001-68
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	475.672-0
PROCESSO Nº.	906.358/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

EMENTA	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, TENDO EM VISTA O PROCESSO DE DEPURAÇÃO CADASTRAL N° 52.261/2019 FORMULADO "DE OFÍCIO" PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - SEFAZ/PMS, QUE, ATRAVÉS DO PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA PODE E/ OU DEVE CORRIGIR SEUS PRÓPRIOS ATOS, EM CASOS DE ERROS, DE MODO QUE, F O I CORRIGIDO O PADRÃO CONSTRUTIVO PARA MENOS, DO TIPO NÃO RESIDENCIAL VERTICAL A-6 PARA TIPO RESIDENCIAL VERTICAL B-5, ALTERANDO O VALOR VENAL PARA MENOS. ADEMAIS, DE ACORDO COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ, O VALOR VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 E 69 DA LEI N° 7.186/2006, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 254.283,80, CONFORME CONSTA DO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ E DA NL DO IPTU/TRSD 2023 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS N°S. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.
--------	--

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274100-8
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO N°.	907247/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDENTE - MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 600.650,05, EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, O QUAL INFORMA QUE O LAUDO APRESENTADO PELA CONTRIBUINTE DEVE SER DESCONSIDERADO, TENDO EM VISTA QUE O AVALIADOR COMPROMETE SUA AVALIAÇÃO POR DESCONSIDERAR OS DADOS AMOSTRAIS COM IMÓVEIS ASSEMELHADOS, JÁ QUE ESTES DADOS, ESTÃO DENTRO DE UM MESMO CONTEXTO COMPARATIVO, APRESENTANDO LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CONTRAPOR O VALOR APRESENTADO PELA CONTRIBUINTE, RESULTANDO EM R\$ 900.544,32, SENDO ESTE O VALOR MÉDIO DE MERCADO ACIMA DO ESTABELECIDO NO LANÇAMENTO ORIGINAL E AO DO PLEITO DA REQUERENTE, PORTANTO O VALOR DE LANÇAMENTO NÃO DEVE SER ALTERADO, MANTENDO-SE NA SUA INTEGRALIDADE DE ACORDO COM A LEI 8.473/2013, QUE DEFINE OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA DO VALOR UNITÁRIO PADRÃO - VUP CONSTANTE DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 E 66 DO CTRMS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	HELAINÉ CARNEIRO ALVES
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ	834.021.795-04
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - NL	IPTU/TRSD DE 2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	421.818-3
PROCESSO	7780/2018
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL

COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2018 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL EM FUNÇÃO DA APLICAÇÃO DO FAV DE 0,82 - ACOLHIMENTO DO PARECER TÉCNICO DO SEMAP. RETIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - ERRO MATERIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 178.302,279. VALOR CORRIGIDO PARA R\$ 146.207,86. BASE LEGAL: ARTS. 64, 65, 68, INCISO III, § 8º DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	SÔNIA ANTUNES FARIA
REQUERENTE	RADICO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CPF DO CONTRIBUINTE	09.431.387/0001-05
INSC. IMOBILIÁRIA	926316-0
PROCESSO N°	8079/2017
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA:	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALÇADA:	COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
EMENTA	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/TRSD EXERCÍCIO DE 2017 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO - VALOR ORIGINAL R\$ 286.221,18 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS). VALOR RETIFICADO PARA R\$ 265.815,21 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) COM BASE NO PARECER TÉCNICO ELABORADO PELO SEMAP. BASE LEGAL: ART. 68, III DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	LILIANE OLIVEIRA DO AMOR DIVINO
RESPONSÁVEL LEGAL	CARLOS EDUARDO MELO DE ANDRADE OAB/BA 25962
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	961311-0
CPF DA CONTRIBUINTE	513.095.805-53
PROCESSO N°.	905940/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$317.217,13, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA N° 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. 1) O SETOR RESSALTA QUE AO SOLICITAR REVISÃO DO VALOR VENAL O REQUERENTE DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DE AVALIAÇÃO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO PELO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) OU PELO IBAPE (INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS), CONFORME ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM N° 019/2019, NÃO TENDO SIDO APRESENTADO, DESCUMPRINDO A REFERIDA OBRIGAÇÃO. 2) NÃO FOI IDENTIFICADO INCONSISTÊNCIA CADASTRAL PORTANTO, O VALOR DO IMÓVEL ENCONTRA- SE EM CONFORMIDADE COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIA CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO. ASSIM, NÃO FORAM APRESENTADAS NOVAS PROVAS OU FATOS QUE JUSTIFIQUEM UMA ALTERAÇÃO NO VALOR VENAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	KAYK OLIVEIRA SANTOS
REQUERENTE	MARLEN KELL CUNHA DO ROSARIO CPF: 020.028.515-73
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	421615-6
CPF DO CONTRIBUINTE	031.951.415-31
PROCESSO N°.	905881/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU/TRSD 2023 - VALOR VENAL - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS QUE JUSTIFIQUEM UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 IGUAL A R\$ 227.894,78, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JOSE CEZAR MACEDO CAVALCANTE
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	642791-0
CPF DO CONTRIBUINTE	262.213.815-68
PROCESSO N°.	906016/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
EMENTA	IPTU 2023 - QUESTÕES LEGAIS - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO PARA REVISÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2023 IGUAL A R\$ 2.638,72. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	AMAYO PATRIMONIAL LTDA.
REQUERENTE	JOSÉ CLAUDIO DA CONCEIÇÃO SANTOS
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	441.848-4
CNPJ DO CONTRIBUINTE	02.769.369/0001-99
PROCESSO N°	3427/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2019
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE NÃO TER SIDO APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 5º, INCISO VII, ALÍNEA “C” DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 29/2018, E NOS §§ 3º E 5º, INCISOS I E II, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 29/2018, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.
---------------	--

CONTRIBUINTE	IGOR FONTES PASSOS
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	DENIS COSTA SAMPAIO SOBRINHO OAB/BA 32.078
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	499.833-2
CPF DO CONTRIBUINTE	013.009.755-12
PROCESSO N°	3609/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2022 - QUESTÕES LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNA- ÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR DO IPTU 2022, NO VALOR DE R\$ 6.342,82, TENDO EM VISTA QUE O LANÇAMENTO ORIGINAL VIGENTE DO EXERCÍCIO 2022 - IPTU/TRSD ESTÁ CORRETAMENTE CONSTITUÍDO DE ACORDO COM OS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E COM OS PARÂME- TROS DE TRIBUTAÇÃO PREVISTOS NA LEI 7.186/2006. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2022, IGUAL A R\$ 670.665,63, VALOR ESTE QUE SE ENCONTRA COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CONFORME DISPÕE OS ARTS. 65 A 69 DA LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS. BASE LEGAL: DIS- POSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POS- TERIORES - CTRMS.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274235-7
CNPJ DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO N°	6038/2021
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - QUESTÕES LEGAIS - IMOBILIÁRIO - REVISÃO DE CÁLCULO DO VALOR DO IPTU/TRSD NL 2021 IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR ORIGINAL DO IPTU 2021, NO VALOR DE R\$ 4.755,11. O IMÓVEL ENCONTRA-SE CONTEMPLADO COM O FATOR APA/APP/SERVIDÃO EQUIVALENTE A 0,20 (ZERO VÍRGULA, VINTE CENTÉSIMOS), O QUE CORRESPONDE A UMA REDUÇÃO DO VALOR VENAL EQUIVALENTE A 80% (OITENTA POR CENTO), CONFORME CONSTA DA REFERIDA NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E HOTELARIA LTDA
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	516362-5
CNPJ DA CONTRIBUINTE	15.688.526/0001-83
PROCESSO Nº	907294/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 814.009,63, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. O SETOR RESSALTA QUE O LAUDO APRESENTADO PELA CONTRIBUINTE DEVE SER DESCONSIDERADO, TENDO EM VISTA QUE O LAUDO ENCONTRA-SE INCOMPLETO COM AUSÊNCIA DOS DADOS OU AMOSTRAGEM, NÃO APRESENTOU PLANILHA DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO, NÃO DEFINIDO O SISTEMA DE REGRESSÃO COM ÍNDICES E GRÁFICOS ESTATÍSTICOS, ACARRETANDO DISTORÇÃO DE MODO DESFAVORÁVEL COM VALOR DEFORMADO, NÃO ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS DA NBR 14653, NEM FORNECENDO SUBSÍDIOS PARA RESPONDER AOS PEDIDOS APRESENTADOS EM SUA PETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	SONIA MARIA DOS SANTOS
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	507850-4
CPF DO CONTRIBUINTE	549.297.845-49
PROCESSO Nº	907435/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 IGUAL A R\$ 363.487,38, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ESPÓLIO DE DILSON JATAHY FONSECA
REQUERENTE	DILSON JATAHY FONSECA (CPF: 000.574.525-04)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274424-4
CNPJ DA CONTRIBUINTE	15.688.526/0001-83

PROCESSO Nº	907475/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 891.902,08, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. 1) O SETOR RESSALTA QUE O LAUDO APRESENTADO PELA CONTRIBUINTE DEVE SER DESCONSIDERADO, TENDO EM VISTA QUE O AVALIADOR COMPROMETE SUA AVALIAÇÃO POR DESCONSIDERAR OS DADOS AMOSTRAIS COM IMÓVEIS ASSEMBELHADOS, JÁ QUE ESTES DADOS, ESTÃO DENTRO DE UM MESMO CONTEXTO COMPARATIVO, APRESENTANDO LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CONTRAPOR O VALOR APRESENTADO PELA CONTRIBUINTE, ELABORADO PELA METODOLOGIA MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, APÓS VISTORIA DE PREPOSTO DA SEFAZ AO IMÓVEL, E MODELO UTILIZANDO 05 VARIÁVEIS, FORAM CONSIDERADOS 48 DADOS, RESULTANDO EM R\$ 1.382.800,16, SENDO ESTE O VALOR DE MERCADO, PORTANTO, O VALOR DE LANÇAMENTO DEVE SER MANTIDO EM R\$ 891.902,08, QUE DEVE SER A BASE DE CÁLCULO DO LANÇAMENTO DO IPTU/2023. 2) VERIFICA-SE NO MAPA DE LOCALIZAÇÃO ANEXADO E DE ACORDO COM A LOUOS 2016, QUE A ÁREA DO LOTE SE ENCONTRA EM APA ESTADUAL E ZIT-1(ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO) PORTANTO, EDIFICÁVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	EVANDRO SARTORETTO
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	238697-6
CPF CONTRIBUINTE	891.635.915-53
PROCESSO Nº	905289/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 IGUAL A R\$ 1.201.818,90, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	CLAUDIO FONSECA DORTAS
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	945.690-2
CPF CONTRIBUINTE	096.127.935-49
PROCESSO Nº	908.080/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, VISTO QUE JÁ SE ENCONTRAM IMPLANTADOS DESDE O EXERCÍCIO DE 2020 ATÉ 2023, O FAV=0,5700, O QUE CORRESPONDE A UM A REDUÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL NA ORDEM DE 43,00% (QUARENTA E TRÊS POR CENTO), DESTACANDO-SE, DESSE MODO, QUE O LANÇAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AO IPTU/TRSD 2023, FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA, A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS LANÇADOS. VALE AINDA DESTACAR QUE O VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 A 69 DA LEI Nº 7.186/2006, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 265.085,98, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ E COM A NL DO IPTU/TRSD 2023, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPACOES LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	JOBSON ANDRADE (OAB/BA Nº 58.744)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	74617-7
CNPJ CONTRIBUINTE	DA 07.664.655/0001-03
PROCESSO Nº	908125/2023
NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 1.229.224,07, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. O SETOR RESSALTA QUE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO PELA CONTRIBUINTE FOI O MESMO DO EXERCÍCIO DE 2020, NÃO DEVENDO SER APROVEITADO, POIS ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2 (ITEM 8.2.1.4.2), QUANTO A INDICAÇÃO DE ENTIDADES TÉCNICAS REGIONAIS RECONHECIDAS OU ESTUDO DE MERCADO ESPECÍFICO SOBRE OS FATORES UTILIZADOS, OS QUAIS SOFREM DE ARBITRAGEM, ALÉM DE ATUALMENTE, ESTAR EM DESUSO, LOGO SEM EFEITO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	EDUARDO ROBSON OLIVEIRA DA SILVA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	197.656.065-91
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	187.293-1
PROCESSO Nº.	4818/2021
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU /TRSD 2021
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2021 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL - DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 019/2019, ALTERADA PELA IN Nº 017/2020. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PORTO CALE PARTICIPAÇÕES LTDA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	07.664.655/0001-03
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	521.557-9
PROCESSO Nº.	4735/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 85.964,75, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JESUS JOSE MARIA MOREIRA OITAVEN
REQUERENTE	DELFINA MARTINEZ SOBRINO (CPF 187.582.665-34)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	74462-0
CPF DA CONTRIBUINTE	000.135.525-20
PROCESSO Nº	905245/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 IGUAL A R\$ 773.787,68, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	AGATHA PATRIMONIAL S/A
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	07.596.615/0001-71
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	475.620-7
PROCESSO Nº.	906.325/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA

JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	PTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, TENDO EM VISTA O PROCESSO DE DEPURAÇÃO CADASTRAL N° 32.261/2019 FORMULADO "DE OFÍCIO" PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - SEFAZ/PMS, QUE, ATRAVÉS DO PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA PODE E/OU DEVE CORRIGIR SEUS PRÓPRIOS ATOS, EM CASOS DE ERROS, FOI O QUE ACONTECEU COM ESTE IMÓVEL. ATRAVÉS DE PESQUISAS INTERNAS FOI CONSTATADO QUE IMÓVEL FORA LANÇADO EQUIVOCADAMENTE COM RELAÇÃO AO PADRÃO CONSTRUTIVO E FVT, SENDO AJUSTADO O PADRÃO CONSTRUTIVO DE TIPO RESIDENCIAL VERTICAL B-6 PARA B-5 E O FVT DE 1,00 PARA 1,10, ASSIM COMO O FCC DE 0,84 PARA 0,80, O QUE RESULTOU NO AUMENTO DO VALOR VENAL E DO VALOR DO IPTU NO EXERCÍCIO DE 2023. EM SE TRATANDO DE CORREÇÃO CADASTRAL NÃO SE VÊ NENHUMA ILEGALIDADE NA PRÁTICA DO ATO CONSTITUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEFAZ/PMS, VISTO QUE O LANÇAMENTO NÃO FORA REALIZADO DE MANEIRA RETROATIVA, VIDE ART. 4º DA LEI N° 9.655/2022. ADEMAIS, O SEMAP/CCD/SEFAZ EM SEU PARECER TÉCNICO INFORMA QUE O VALOR VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL, DE MODO QUE DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 265.776,99, CONFORME CONSTA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS N°s. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ANAPURUS PATRIMONIAL S/A
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	10.930.448/0001-68
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	475.631-2
PROCESSO N°.	906.333/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, TENDO EM VISTA O PROCESSO DE DEPURAÇÃO CADASTRAL N° 52.261/2019 FORMULADO "DE OFÍCIO" PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - SEFAZ/PMS, QUE, ATRAVÉS DO PRINCÍPIO DE AUTOTUTELA PODE E/OU DEVE CORRIGIR SEUS PRÓPRIOS ATOS, EM CASOS DE ERROS, FOI O QUE ACONTECEU COM ESTE IMÓVEL. ATRAVÉS DE PESQUISAS INTERNAS E "IN LOCO" FOI CONSTATADO QUE IMÓVEL FORA LANÇADO EQUIVOCADAMENTE COM RELAÇÃO AO PADRÃO CONSTRUTIVO E FVT, SENDO AJUSTADO O PADRÃO CONSTRUTIVO DE TIPO RESIDENCIAL VERTICAL B-6 PARA B-5 E O FVT DE 1,00 PARA 1,10, CORREÇÃO CADASTRAL ESTA EM QUE NÃO SE VÊ NENHUMA ILEGALIDADE NA PRÁTICA DO ATO CONSTITUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEFAZ/PMS, VISTO QUE O LANÇAMENTO NÃO FORA REALIZADO DE MANEIRA RETROATIVA, OBSERVANDO-SE O ART. 4º DA LEI N° 9.655/2022. ADEMAIS, O PADRÃO CONSTRUTIVO FOI REDUZIDO DE B6 PARA B5, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 254.283,80, CONFORME CONSTA DO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ E DA NL DO IPTU/TRSD 2023 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS N°s. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO
REPRESENTANTE LEGAL	MAURÍCIO S. DE OLIVEIRA TORRES (OAB/BA 13.652) E OUTROS
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	932.751.705-97
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	611.202-1
PROCESSO N°.	907.489/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU/TRSD 2023. QUESTÕES LEGAIS - REVISÃO DO VALOR VENAL E REVISÃO DO VALOR DO IPTU 2023 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO, DESTACANDO-SE A FALTA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, FOI APRESENTADO UM CONTRATO DE COMPRA E VENDA COMO PROVA DO VALOR VENAL, O QUE CONTRARIARIA A IN SEFAZ/DRM 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM 017/2020. ADEMAIS, O LANÇAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO DO IMÓVEL DA CONTRIBUINTE REFERENTE AO IPTU/TRSD 2023, FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS DITAMES LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI N° 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA, A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO LANÇADO. VALE AINDA DESTACAR QUE O VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 A 69 DA LEI N° 7.186/2006, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO ITPU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 328.967,22, E O VALOR TOTAL A PAGAR DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 4.073,79 = (3.111,67 IPTU + 962,12 TRSD), CONFORME CONSTA DA NL DO IPTU/TRSD 2023, ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	CATUSSABA HOTEL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	96.827.639/0001-14
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.482-1
PROCESSO N°.	907.498/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL E DEMAIS QUESTIONAMENTOS LISTADOS NA IMPUGNAÇÃO.IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, VISTO QUE SE TRATA DE IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, EM VIRTUDE DA CONTRIBUINTE NÃO TER APRESENTADO SEU LAUDO DE AVALIAÇÃO, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SEMAP/CCI/SEFAZ, O QUE CONTRARIA DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA IN SEFAZ/DRM Nº 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020. DESTACANDO-SE QUE PARA ESTA UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA CONTEMPLADA PELO BENEFÍCIO FISCAL DO FAV=0,6400 (O QUE CORRESPONDE A 36% DE REDUÇÃO DO VALOR VENAL), CONCEDIDO ATRAVÉS DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE Nº 20.217/2015, FAV ESTE IMPLANTADO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DESDE 2015, INCLUINDO ESTE EXERCÍCIO DE 2023. COM RELAÇÃO AO QUESTIONAMENTO SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS CRIADAS NO ANO DE 2013, É VEDADO A ESTE JULGADOR FISCAL AFASTAR A APLICAÇÃO DE LEI SOB ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E INCONSTITUCIONALIDADE, RESSALVADAS AS HIPÓTESES EM QUE A INCONSTITUCIONALIDADE TENHA SIDO PROCLAMADA, VIDE ART. 297-E DA LEI 7.186/2006, DE MODO QUE, FICA MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 853.249,13, E O VALOR TOTAL A PAGAR DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 7.947,28 = (7.596,01 IPTU + 351,27 TRSD), CONFORME CONSTA DA NL DO IPTU/TRSD 2023 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69, 160, 163 E E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	--

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ESPÓLIO DE MANUEL LEIRO CAL
REQUERENTE	ROSA MARIA LEIRO DE LEIRO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	035.959.865-04
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	060.730-4
PROCESSO Nº.	907.505/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE FOI APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MARÇO/2015, PORTANTO, DEFASADO E NÃO APROVEITADO PELO SEMAP/CCD/SEFAZ COM RELAÇÃO A REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL, DESTACANDO-SE A NÃO APECIAÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO, CONFORME PREVISTO NA IN SEFAZ/DRM Nº 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020. ALÉM DO MAIS, VALE DESTACAR QUE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO IPTU/TRSD 2023 FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA, A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS LANÇADOS (IPTU/TRSD), DESTACANDO-SE QUE QUE O VALOR VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEVANDO EM CONTA OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 818.083,40, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ E COM A NL DO IPTU/TRSD 2023, DOCUMENTOS ESTES ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	THIAGO BARREIRA DE ALENCAR ANDRADE
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	DO 012.118.605-90
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	621.610-2
PROCESSO Nº.	907.702/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2023 - REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, NO VALOR DE R\$ 1.905.958,11, CONFORME CONSTA DA NL DO IPTU/TRSD 2023 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. DESTAQUE-SE QUE JÁ SE ENCONTRA IMPLANTADO O FAV=0,6900, O EQUIVALENTE A UMA REDUÇÃO DE 31,00% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, LANÇADO INICIALMENTE. O VALOR VENAL DE R\$1.885.000,00, DECLARADO PELO CONTRIBUINTE, QUASE QUE SE CONFUNDE COM O VALOR LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, APRESENTANDO UM INTERVALO DE CONFIANÇA CORRESPONDENTE A 1,10% (UM VÍRGULA DEZ POR CENTO). ASSIM SENDO, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU A BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 1.905.958,11, CONFORME PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, EM PARTE, VISTO QUE O VALOR VENAL CITADO NA PETIÇÃO INICIAL (FOLHA 01) E NO PARECER DO SEMAP, NO VALOR DE R\$ 1.911.427,38, TRATA-SE DE UM VALOR EQUIVOCADO, UMA VEZ QUE O VALOR VENAL CORRETO É DE R\$ 1.905.958,11, CONFORME CONSTA DA NL DO IPTU/TRSD 2023. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DIHOL DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E HOTELARIA LTDA
REQUERENTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	15.688.526/0001-83
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.396-5
PROCESSO Nº.	908.617/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL E DEMAIS QUESTIONAMENTOS LISTADOS NA IMPUGNAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - (I) COM RELAÇÃO A REVISÃO DO VALOR VENAL, DO VUP E DO IPTU - OPINA-SE PELA MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL, DO VUP E DO IPTU LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, VISTO QUE SE TRATA DE IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, EM VIRTUDE DA CONTRIBUINTE TER APRESENTADO LAUDO DE AVALIAÇÃO COM DADOS INCONSISTENTES, CONFORME ESCLARECE O SEMAP/ CCI/SEFAZ EM SEU PARECER, DE MODO QUE, CONTRARIA DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA IN SEFAZ/DRM Nº 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020. ENTRETANTO, ESTE IMÓVEL JÁ SE ENCONTRA CONTEMPLADO PELO FAV=0,6700, O QUE CORRESPONDE A UMA REDUÇÃO DE 33% SOBRE O VALOR VENAL. NÃO FAZ "JUS" AO FATOR APA, TRATA-SE DE ÁREA COSNTRUÍDA. (II) COM RELAÇÃO AO AUMENTO DA TRSD - SEU VALOR ORA LANÇADO PELA SEFAZ/ PMS DEVE SER MANTIDO, VISTO QUE O AUMENTO PARA 2023 SE DEU COM AMPARO NOS DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTS.12 E 13 DA LEI Nº 9.601/2021. (III) COM RELAÇÃO A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEIS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR CRIADAS EM 2013, ORA QUESTIONADAS PELA CONTRIBUINTE, É VEDADO A ESTE JULGADOR AFASTAR A APLICAÇÃO DE LEI SOB ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E INCONSTITUCIONALIDADE, CONFORME PREVSITO NO ART. 297-E DA LEI 7.186/2006. (IV) ASSIM SENDO, FICA MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 17.816.973,05, E O VALOR TOTAL A PAGAR DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 311.258,36 = (265.700,25 IPTU + 45.558,11 TRSD), CONFORME CONSTA DO PARECER DO SEMAP E DA NL DO IPTU/ TRSD 2023 ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69, 160, 163 E E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273.939-9
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº	10301/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CPF DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL ATUAL DO IMÓVEL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "B" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.021-4
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº	10306/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CPF DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL ATUAL DO IMÓVEL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "B" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.
---------------	---

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273.968-2
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº	10303/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CPF DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL ATUAL DO IMÓVEL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "B" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273.999-2
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº	10304/2020
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2020
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2020 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA, PELO FATO DE A REQUERENTE NÃO TER APRESENTADO COM A SUA IMPUGNAÇÃO CPF DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL ATUAL DO IMÓVEL E DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE PROPRIEDADE OU POSSE DO IMÓVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO I, ALÍNEAS "B" E "E" DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN SEFAZ/DRM Nº 19/2019, E NO § 3º, DO ARTIGO 5º DA MESMA IN 19/2019, C/C OS ARTIGOS 301-A, INCISO II E 297-F, INCISO III, AMBOS DA LEI 7.186/06, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES. SEGUIMENTO DENEGADO.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	JONAS CONCEICAO NERI SOARES
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	294.182.165-15
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	489383-2

PROCESSO Nº.	1855/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 731.188,21, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	IZELIA DE FREITAS WACHEUX
REQUERENTE	O MESMO
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	9202-9
CPF DA CONTRIBUINTE	073.986.205-78
PROCESSO Nº	3280/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 2.413.623,62, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	RAPHAELA BORGES BARATA
REQUERENTE	A MESMA
REPRESENTANTE LEGAL	MÁRCIO CÂMARA MENDONÇA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	923.907-3
CPF DA CONTRIBUINTE	013.675.715-45
PROCESSO Nº	3747/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022.IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2022 - QUESTÕES LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNA- ÇÃO. MANUTENÇÃO DOS VALORES DO IPTU E DA TRSD 2022,NOS VALORES DE, RESPECTIVAMENTE, R\$ 5.480,63 E R\$ 1.223,55, TENDO EM VISTA QUE O LANÇAMENTO ORIGINAL VIGENTE DO EXERCÍCIO 2022 - IPTU/TRSD ESTÁ CORRETAMENTE CONSTITUÍDO DE ACORDO COM OS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E COM OS PARÂME- TROS DE TRIBUTAÇÃO PREVISTOS NA LEI 7.186/2006. BASE LEGAL: DIS- POSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POS-TERIORES - CTRMS.
---------------	---

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273.999-2
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº	4144/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022. DA REVISÃO DO VALOR VENAL - DO IMÓVEL INSERIDO EM APA - DA NÃO COBRANÇA DA DA TRSD - DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO/TRAVA - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL - DAS QUESTÕES LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO : ESTA UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA CORRESPONDENTE A 0,20 (ZERO VÍRGULA VINTE), O EQUIVALENTE A UMA REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2022, IGUAL A R\$ 223.946,23. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006(CTRMS) E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.021-4
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº	4.152/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022. DA REVISÃO DO VALOR VENAL - DO IMÓVEL INSERIDO EM APA - DA NÃO COBRANÇA DA DA TRSD - DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO/TRAVA - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL - DAS QUESTÕES LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO : ESTA UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA CORRESPONDENTE A 0,20 (ZERO VÍRGULA VINTE), O EQUIVALENTE A UMA REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2022, IGUAL A R\$ 196.406,45. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006(CTRMS) E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	PATRIMONIAL SARAIBA LTDA
REQUERENTE	AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA OAB/BA 8.342
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	592.507-0
CPF DA CONTRIBUINTE	01.487.754/0001/80
PROCESSO Nº	3563/2021
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2021

FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2021. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 2021 - QUESTÕES LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MANUTENÇÃO DO VALOR DO IPTU 2021, NO VALOR DE R\$ 1.939,70, TENDO EM VISTA QUE O LANÇAMENTO ORIGINAL VIGENTE DO EXERCÍCIO 2021 - IPTU/TRSD ESTÁ CORRETAMENTE CONSTITUÍDO DE ACORDO COM OS DADOS CADASTRAIS DO IMÓVEL E COM OS PARÂMETROS DE TRIBUTAÇÃO PREVISTOS NA LEI 7.186/2006. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2021, IGUAL A R\$ 982.614,20, VALOR ESTE QUE SE ENCONTRA COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTATANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CONFORME DISPÕE OS ARTS. 65 A 69 DA LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS. BASE LEGAL: DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº 7.186/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES - CTRMS.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.244-6
CPF DA CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
PROCESSO Nº	4343/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022. DA REVISÃO DO VALOR VENAL - DO IMÓVEL INSERIDO EM APA - DA NÃO COBRANÇA DA DA TRSD - DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO/TRAVA - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL - DAS QUESTÕES LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO : ESTA UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA CORRESPONDENTE A 0,20 (ZERO VÍRGULA VINTE), O EQUIVALENTE A UMA REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2022, IGUAL A R\$ 290.758,92. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006(CTRMS) E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274.245-4
CPF DA CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
PROCESSO Nº	4344/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022. IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022. DA REVISÃO DO VALOR VENAL - DO IMÓVEL INSERIDO EM APA - DA NÃO COBRANÇA DA DA TRSD - DA APLICAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO/TRAVA - DA AVALIAÇÃO ESPECIAL - DAS QUESTÕES LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. MOTIVO : ESTA UNIDADE IMOBILIÁRIA JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADA PELO FATOR APA CORRESPONDENTE A 0,20 (ZERO VÍRGULA VINTE), O EQUIVALENTE A UMA REDUÇÃO DE 80% SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2022, IGUAL A R\$ 56.295,88. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI Nº. 7.186/2006(CTRMS) E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273.920-8
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº	4473/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 658.847,34, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REQUERENTE	A MESMA
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	273.939-9
CPF DA CONTRIBUINTE	125.829.725-68
PROCESSO Nº	4474/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	HEGIL TÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 231.144,04, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E HOTELARIA LTDA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	15.688.526/0001-83
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.407-4
PROCESSO Nº.	4626/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO -. MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2022 IGUAL A R\$ 1.463.692,78, EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	EMNE FONTES PASSOS
REQUERENTE	A MESMA
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	791.630.415-53
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	322.690-5
PROCESSO N°	5361/2022
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO NÃO CONHECIDA. SEGUIMENTO DENEGADO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A SITUAÇÃO DO IMÓVEL - DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 5º, I, § 3º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM N° 019/2019, ALTERADA PELA IN N° 017/2020. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA LEI N° 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DIHOL-DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO E HOTELARIA LTDA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	15.688.526/0001-83
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.477-5
PROCESSO N°.	5370/2022
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU 2022
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2022 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$1.974.489,48, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA N° 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. 1) O SETOR RESSALTA QUE O LAUDO APRESENTADO PELA CONTRIBUINTE DEVE SER DESCONSIDERADO, TENDO EM VISTA QUE O AVALIADOR ESTIMA DOIS VALORES PARA TRANSAÇÃO EM MERCADO E OUTRO IPTU. NÃO FORAM APRESENTADAS NOVAS PROVAS OU FATOS QUE JUSTIFIQUEM UMA ALTERAÇÃO NO VALOR VENAL. 2) VERIFICA-SE NO MAPA DE LOCALIZAÇÃO ANEXADO QUE A ÁREA DO LOTE SE ENCONTRA SITUADA NA POLIGONAL DE APA DA LAGOA E DUNAS DO ABAETÉ, ENTRETANTO COM DESTINAÇÃO NA LOUOS/2016, COMO ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO - ZIT, DEFINIDA COMO ÁREA EDIFICÁVEL, DENTRO DOS PADRÕES DEFINIDOS NO PDDU. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI N°. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	HENRI TRANSPORTES LTDA
CGA	324.665/001-81
CNPJ	11.317.149/0001-15

PROCESSO N°	56458/2024
T.I.	1632.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN N° 140/2018. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	LOJÃO DAS BATERIAS LTDA
CGA	796.756/001-79
CNPJ	41.542.520/0001-03
PROCESSO N°	75693/2024
T.I.	266/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16,§ 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN N° 140/2018.

CONTRIBUINTE	ESCOLA INFANTE DOM HENRIQUE LTDA - ME
CGA	295.642/001-85
CNPJ	09.375.489/0001-50
PROCESSO N.	66876/2024
T.I.	2634.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16, § 6º DA LC 123/2006; ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN N° 140/2018. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE

CONTRIBUINTE	MARIA DE SOUZA LIMA CONSTRUÇÕES
CGA	264.155/001-36
CNPJ	07.197.764/0001-68
PROCESSO N.	64964/2024
T.I.	1555.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16, § 6º DA LC 123/2006; ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN N° 140/2018. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ROSINEIDE DO SACRAMENTO BRITO SILVA
CGA	412.860/001-40

CNPJ	14.989.236/0001-07
PROCESSO N°	66389/2024
T.I.	2794.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16, § 6º DA LC 123/2006; ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE

CONTRIBUINTE	ADRIANA LULA MACIEL PELLEGRINO LTDA
CGA	705.830/001-80
CNPJ	34.707.100/0001-74
PROCESSO N.	70844/2024
T.I.	1605/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16,§ 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018.

CONTRIBUINTE	MARCIA PAULA DOS SANTOS BRITO
CGA	613.011/001-54
CNPJ	28.581.898/0001-58
PROCESSO N.	67929/2024
T.I.	2684.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16, § 6º DA LC 123/2006; ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	FIBRANET SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA
CGA	357.523/001-09
CNPJ	12.677.813/0001-08
PROCESSO N°	55659/2024
T.I.	237.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.

CONTRIBUINTE	BARRA COMÉRCIO DE EMPADINHAS LTDA
CGA	779.903/001-52
CNPJ	40.350.244/0001-19
PROCESSO N.	59015/2024
T.I.	1014.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16, § 6º DA LC 123/2006; ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE

CONTRIBUINTE	JORGE ONOFRE SILVA RIBEIRO LTDA
CGA	484.673/001-08
CNPJ	19.742.968/0001-11
PROCESSO N.	68090/2024
T.I.	2549/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 16,§ 6º DA LC 123/2006, ART. 17, INCISOS V E/OU XVI DA LC 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXIV DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	CEU E MAR TURISMO LTDA
CGA	055.789/001-92
CNPJ	13.663.018/0001-15
PROCESSO N°	61434/2024
T.I.	449.2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE

CONTRIBUINTE	MOAANA RESTAURANTE E SERVIÇOS DE BELEZA LTDA
CGA	689.384/001-47
CNPJ	33.639.560/0001-40
PROCESSO N.	74403/2024
T.I.	1293/2024
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: § 6º DO ART. 16 E ART. 17, INCISOS V E/OU XVI, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006; PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E INCISOS XV E XXIV DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE

CONTRIBUINTE	CLAUDILINA DO NASCIMENTO COSTA
CGA	303.530/001-58
CNPJ	10.282.617/0001-09
PROCESSO N.	74067/2024
T.I.	1863.2024
FASE DE JULGAMENTO	DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEJUL
JULGADOR (A):	LIVIA MARIA MARQUES SAMPAIO
. E M E N T A	SIMPLES NACIONAL. TERMO DE INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL § 6º DO ART. 16, ART.17 INC. V E/OU XVI, DA LEI 123/2006, E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 E ART.15, INC. XV E XXVI DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 140/2018. IMPUGNAÇÃO PROCEDENTE.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A
REQUERENTE	VANDERBILT 23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL	GUSTAVO SANCHEZ ASDOURIAN
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	16.695.922/0001-09
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	637.150-7
PROCESSO Nº	904.588/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL, TENDO EM VISTA QUE O SEMAP/CCI/SEFAZ EM SEU PARECER TÉCNICO INFORMA QUE O CONTRIBUINTE APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO COM DADOS INCONSISTENTES - INAPROVEITADO, O QUE CONTRARIA, ALÉM DAS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14653-2 (ITEM 8.2.1.4.2), TAMBÉM DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA IN SEFAZ/DRM Nº 019/2019 ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020. VIDE TRECHO REDUZIDO DO PARECER DO SEMAP, A SABER : (...) O LAUDO DE AVALIAÇÃO ANEXADO NÃO DEVE SER APROVEITADO, POIS ABORDA AMOSTRAS QUE AJUSTADAS POR FATORES, NÃO CUMPREM EXIGÊNCIAS DA NBR 14653-2 (ITEM 8.2.1.4.2). OCORRE QUE, AO UTILIZAR O METODO DE TRATAMENTO DE FATORES, O SR. ENGENHEIRO NÃO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO O QUE DEFINE NA NBR 14653-2 NO TIEM 8.2.1.4.2; (...) O VALOR VENAL DO IMÓVEL PARA FINS DE IPTU ENCONTRA-SE COERENTE COM AS CARACTERÍSTICAS APRESENTADAS PELO IMÓVEL E SUAS RELAÇÕES COM OUTROS DO MERCADO IMOBILIÁRIO CONFORME DISPÕE OS ART. 65 E 66 DA LEI 7.186/2006 - CTRMS E COM A LEI 8.473/2013; (...) POR FIM, OPINA O SEMAP PELA PERMANÊNCIA DO VALOR VENAL DA NL IPTU 2023; ASSIM SENDO, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 224.986.025,63, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, CONFORME CONSTA DA NL DO IPTU/TRSD 2023 ANEXADA AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS A LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	PRAIAMAR HOTEL S/A
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	ROBERTO DURAN RODRIGUES
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE	13.542.055/0001-75
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	246.599-0
PROCESSO Nº	905.574/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, VISTO QUE NÃO FORAM APRESENTADAS PROVAS SUFICIENTES QUE JUSTIFIQUEM A REVISÃO DO VALOR VENAL, O QUE CONTRARIA DISPOSITIVOS LEGAIS DA IN DRM SEFAZ Nº19/2019 ALTERADA PELA IN Nº 17/2020. ADEMAIS, O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ORIGINAL DO IPTU/TRSD 2023, FORA CONSTITUÍDO OBSERVANDO- SE OS PRECEITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA, A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS LANÇADOS, DE MODO QUE, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 243.686,07, TUDO EM CONFORMIDADE COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCD/SEFAZ E COM A NL IPTU/TRSD 2023, ORA ANEXADOS AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	---

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ALIUCHA CALUMBY FERNANDES
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	080.007.117-45
REQUERENTE	ALIUCHA CALUMBY FERNANDES
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	683.201-6
PROCESSO Nº.	906152/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU / TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/ TRSD 2023 IGUAL A R\$ 608.017,52, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	DEIL DILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	13.927.629/0001-23
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	399.393-0
PROCESSO Nº.	907056/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU /TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$1.657.822,99, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. 1) O SETOR RESSALTA QUE O LAUDO APRESENTADO PELA CONTRIBUINTE DEVE SER DESCONSIDERADO, TENDO EM VISTA QUE O AVALIADOR COMPROMETE SUA AVALIAÇÃO POR DESCONSIDERAR OS DADOS AMOSTRAIS COM IMÓVEIS ASSEMELHADOS, JÁ QUE ESTES DADOS, ESTÃO DENTRO DE UM MESMO CONTEXTO COMPARATIVO, APRESENTANDO LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA CONTRAPOR O VALOR APRESENTADO PELA CONTRIBUINTE, ELABORADO PELA METODOLOGIA MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, APÓS VISTORIA DE PREPOSTO DA SEFAZ AO IMÓVEL, E MODELO UTILIZANDO 05 VARIÁVEIS, FORAM CONSIDERADOS 50 DADOS, RESULTANDO EM R\$ 1.849.619,82, SENDO ESTE O VALOR DE MERCADO, PORTANTO, O VALOR DE LANÇAMENTO DEVE SER MANTIDO EM R\$ 1.657.822,99, QUE DEVE SER A BASE DE CÁLCULO DO LANÇAMENTO DO IPTU/2023. 2) VERIFICA- SE NO MAPA DE LOCALIZAÇÃO ANEXADO E DE ACORDO COM A LOUOS 2016, QUE A ÁREA DO LOTE SE ENCONTRA EM APA ESTADUAL E ZIT-1(ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO) PORTANTO, EDIFICÁVEL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
---------------	--

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONOMICO S/A
REQUERENTE	O MESMO
REPRESENTANTE LEGAL	MARCELO N. NOGUEIRA REIS (9.398 / OAB-BA) E OUTROS
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	13.220.488/0001-04
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	103.437-5
PROCESSO Nº	907.300/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL	SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL - IMPROCEDENCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, VISTO QUE, DE ACORDO COM O PARECER TÉCNCIO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, A CONTRIBUINTE NÃO APRESENTOU LAUDO DE AVALIAÇÃO, NEM FOTOS E NEM A PLANTA PLANIALTIMÉTRIMÉTRICA, ENTRETANTO, ESTE JULGADOR FISCAL VERIFICOU QUE FOI APRESENTADO TANTO A FOTO, COMO A PLANTA DE SITUAÇÃO E O LAUDO DE AVALIAÇÃO, TODAVIA, ELABORADO EM 22/11/2021, PORTANTO, DEFASADO E COM DADOS INCONSISTENTES, O QUE CARACTERIZA IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, CONTRARIANDO AS NORMAS TÉCNICAS DA NBR 14653-2 E DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NA IN SEFAZ/DRM Nº 019/2019, ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM Nº 017/2020. POR OUTRO LADO O SEMAP ATESTA QUE O VALOR DO IMÓVEL ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM OS ATRIBUTOS E REFERÊNCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 A 69 DA LEI 7.186/2006, DE MODO QUE, OPINA PELA PERMANÊNCIA DO VALOR VENAL APURADO NA NL DO IPTU/TRSD 2023. ALÉM DO MAIS, O LANÇAMENTO DO CREDITO TRIBUTÁRIO DO IPTU/TRSD 2023 FOI CONSTITUÍDO COM BASE NOS DITAMES LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL LEI Nº 7.186/2006 - CTRMS, CONTENDO TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS QUE DETERMINAM, COM CLAREZA E SEGURANÇA, A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS LANÇADOS (IPTU/ TRSD. ASSIM SENDO, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 5.763.830,80, TUDO EM CONFORMIDADE, EM PARTE, COM O PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ ANEXADO AOS AUTOS DO PROCESSO. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº.7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	ROBERTA MARIA CERQUEIRA COSTA ANDRADE
REQUERENTE	A MESMA
CPF CONTRIBUINTE	943.404.985-72
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	564.848-3
PROCESSO Nº.	908429/2023
NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO	DE IPTU / TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, DESTITUÍDA DE PROVAS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO PROCESSO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/ TRSD 2023 IGUAL A R\$ 246.372,98 EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/ CCD/SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	CATUSSABA HOTEL LTDA
REQUERENTE	O MESMO
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	96.827.639/0001-14
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	274.478-3
PROCESSO Nº.	908585/2023
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU /TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 30.101.233,08, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. 1) O SETOR RESSALTA QUE O LAUDO APRESENTADO PELA CONTRIBUINTE DEVE SER DESCONSIDERADO, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRA INCOMPLETO COM AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS, AUSÊNCIA DE AMOSTRAGEM, SEM FUNDAMENTAÇÃO, INFRINGINDO AS RECOMENDAÇÕES AO ADOTAR VALOR DIVERGENTE DO CAMPO DE ARBITRIO DE LIMITES RECOMENDADO EM NORMA TÉCNICA. 2) VERIFICA- SE NO MAPA DE LOCALIZAÇÃO ANEXADO E DE ACORDO COM A LOUOS 2016, QUE A ÁREA DO LOTE SE ENCONTRA EM APA ESTADUAL, PORÉM EM ZIT- 1(ZONA DE INTERESSE TURÍSTICO) PORTANTO, EDIFICÁVEL, NÃO FAZENDO JUS AO BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DO VALOR VENAL APA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE	RONIVON MARQUES CARNEIRO		
REQUERENTE	O MESMO		
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	440.154.455-20		
INSCRIÇÃO IMOBILIARIA	594811-8		
PROCESSO Nº.	908649/2023		
NOTIFICAÇÃO LANÇAMENTO	DE	IPTU /TRSD 2023	
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA		
JULGADOR (A):	ANA MARIA LÔBO DE OLIVEIRA		
. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DO VALOR VENAL, IMPROCEDENTE. MANTIDO O VALOR VENAL DE R\$ 5.335.174,31, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, § 1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, REGULAMENTO DO SETOR DE JULGAMENTO DA CTJ, ART. 7º, § 2º. O SETOR RESSALTA QUE: 1) O LAUDO APRESENTADO ENCONTRA-SE DEFASADO, SENDO ELABORADO EM MARÇO/2022, A ÁREA DO TERRENO CONSIDERADA, É RESULTANTE DA SUBTRAÇÃO DA ÁREA LANÇADA E A ÁREA NÃO UTILIZADA PELA EMBASA, A VARIÁVEL TOPOGRAFIA ENCONTRA-SE DIMENSIONADA PARA UMA SITUAÇÃO DE TERRENO ACIDENTADO ENTRETANTO, NÃO HÁ CURVAS DE NÍVEL QUE COMPROVE ESTE DESNÍVEL, O AVALIADOR APRESENTA A VARIÁVEL VOCAÇÃO, CONTUDO PARA O SISTEMA DE REGRESSÃO UTILIZOU-SE A VARIÁVEL OFERTA/ VENDA, NÃO FORAM APRESENTADOS DADOS ESTATÍSTICOS, NÃO FOI APRESENTADO BANCO DE DADOS OU AMOSTRAGEM. 2) VERIFICA-SE NO MAPA DE LOCALIZAÇÃO ANEXADO E DE ACORDO COM A LOUOS 2016, QUE A ÁREA DO LOTE SE ENCONTRA EM ZONA DE CENTRALIDADE METROPOLITANA, QUE SÃO PORÇÕES DO TERRITÓRIO CONTIDAS, EM SUA MAIORIA, NA MACRO ÁREA DE INTEGRAÇÃO METROPOLITANA E PARTE NA MACRO ÁREA DE URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA, APRESENTANDO CARACTERÍSTICAS MULTIFUNCIONAIS, PARA AS QUAIS CONVERGEM E SE ARTICULAM OS PRINCIPAIS FLUXOS DE INTEGRAÇÃO DOS DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR E DE OUTROS ESTADOS COM O MUNICÍPIO DE SALVADOR PORTANTO, ÁREA EDIFICÁVEL, NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DO VALOR VENAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 64 AO 69 E 302, INCISO V, TODOSDA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.		

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE		MARINA DA CRUZ LIMA
REPRESENTANTE LEGAL		A MESMA
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	DO	344.810.365-91
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		721.197-0
PROCESSO Nº		9.900.490/2023
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO		IPTU/TRSD 2023
FASE DE JULGAMENTO		PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR FISCAL		SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA

. E M E N T A	IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, NO VALOR DE R\$ 158.916,75, VISTO QUE O SEMAP/CCI/SEFAZ INFORMA EM SEU PARECER TÉCNICO QUE : "A ANÁLISE DO OBJETO VALOR VENAL SERÁ REALIZADA DE ACORDO COM O PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO Nº 3.730/2022". VEJAMOS OS ESCLARECIMENTOS DO SEMAP EXARADO NO PROCESSO 3.730/2022, QUE SERVIRÃO DE BASE PARA JULGAMENTO DESTES PROCESSO DO EXERCÍCIO DE 2023 - PROC. 9900.490/2023 A SABER : (...) NÃO FORAM APRESENTADAS NOVAS PROVAS QUE JUSTIFICASSE UMA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 296-A, 301-A E 302, V. TODOS DA LEI 7.186/2006; (...) O VALOR VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERENCIAS CONSTANTES DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ART. 65 E 69 DA LEI Nº 7.186/2006; (...) POR FIM, OPINA O SETOR PELA PERMANÊNCIA DO VALOR VENAL DA NL IPTU 2022. COMO SE PODE VER, COM RELAÇÃO A IMPUGNAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2022, O SEMAP OPINOU PELA SUA IMPROCEDÊNCIA, DEVIDO AOS FATOS ACIMA DESTACADOS, RESULTADO ESTE ORA REPLICADO PARA ESTE PROCESSO DO EXERCÍCIO DE 2023 - PROC. 9.900.490/2023. ASSIM SENDO, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 158.916,75, CONFORME CONSTA DO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ, CONFORME DISPÕE O ART. 299-A, §1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, ART. 7º, §2º DO REGULAMENTO DO SEJUL/CTJ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES
---------------	--

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada..

CONTRIBUINTE		TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO SA	
REQUERENTE		JOSIMAR DE ARAUJO RAMOS	
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	DO	02.229.411/0006-93	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA		164.396-7	
PROCESSO Nº		9.901.457/2023	
NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	DE	IPTU/TRSD 2023	
FASE DE JULGAMENTO		PRIMEIRA INSTÂNCIA	
JULGADOR FISCAL		SEBASTIÃO LUIZ ANDRADE COSTA	
. E M E N T A		IPTU/TRSD 2023 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023. REVISÃO DO VALOR VENAL. IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL, LANÇADO PELA SEFAZ/PMS, NO VALOR DE R\$ 9.309.961,84, VISTO QUE O SEMAP/CCI/SEFAZ INFORMA EM SEU PARECER TÉCNICO O QUE ABAIXO SE DESTACA, A SABER : 1. CONSTA NO PROCESSO SÓ UMA FOLHA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO ELABORADO EM 2019, PORTANTO, ESTE SE ENCONTRA INCOMPLETO E DEFASADO; 2. O VALOR VENAL DO IMÓVEL ENCONTRA-SE COMPATÍVEL COM OS ATRIBUTOS E REFERENCIAS CONSTANTES DA PGV - PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO, COM BASE NO QUE DISPÕE OS ARTS. 65 E 69 DA LEI Nº 7.186/2006. 3. ASSIM SENDO, DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, OPINA ESTE SETOR PELA PERMANÊNCIA DA NL IPTU/TRSD 2023. PORTANTO, APESAR DA CONTRIBUINTE ACENAR SÓ COM UM PÁGINA INICIAL DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO DESTITUÍDA DE PROVAS, O QUE CONTRARIA A IN SEFAZ/DRM 019/2019 ALTERADA PELA IN SEFAZ/DRM 017/2020. ASSIM SENDO, FACE AO EXPOSTO ACIMA, DEVE SER MANTIDO O VALOR VENAL ORIGINAL E/OU BASE DE CÁLCULO DO IPTU/TRSD 2023, NO VALOR DE R\$ 9.309.961,84, CONFORME CONSTA DO PARECER TÉCNICO DO SEMAP/CCI/SEFAZ COM BASE NO QUE DISPÕE O ART. 299-A, §1º C/C A PORTARIA Nº 143/2014, ART. 7º, §2º DO REGULAMENTO DO SEJUL/CTJ. BASE LEGAL : DISPOSITIVOS LEGAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS NºS. 65, 66, 69 E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.	

Salvador, 15 de julho de 2024.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

RETIFICAÇÃO

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

DOM N° 8.824 DE 13 A 15 DE JULHO DE 2024

Onde se lê:

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Leia-se:

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA

Salvador, 15 de julho de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS -

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
105460/2024	SMED	BARBARA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PINTO NOLASCO	1.183
109818/2024	SMED	SANDRA DE SÁ SOUSA	1.564

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de julho de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

RETIFICAÇÃO

Nos despachos finais publicado no DOM de 03/03/2016, referente a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA da Servidora NILDA CÉLIA DA SILVA - PROCESSO SMED 5890/2015

Onde se lê: ".... 647 DIAS..."

Leia-se: ".....640 DIAS...."

Nos despachos finais publicado no DOM de 15/03/2011, referente a AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA da Servidora ANA CRISTINA SANTOS DUARTE DIAS - PROCESSO SMED 1532/2010:

Onde se lê: ".... 5.181 DIAS..."

Leia-se: ".....7.626 DIAS...."

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA N° 765/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria n° 156/2023, publicada no DOM n° 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Remover, para **Regularização Funcional** os professores abaixo relacionados, para as respectivas Unidades de destino:

GRE CENTRO					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ELISANIA DOS SANTOS DANTAS	3074932	0106 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ABRIGO DO SALVADOR	0122- INSTITUTO GUANABARA	1º/2º	22/12/2023

GRE CENTRO					
MARLI FIGUEIRA COSTA	3081759	0155 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IEDA BARRADAS CARNEIRO	0558 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CALABAR	1º/2º	17/05/2023
MILENA DA CUNHA NUNES	3097521	0158 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL NOSSA SENHORA DA VITORIA	0161 - ESCOLA MUNICIPAL HILDETE LOMANTO	1º	26/02/2024
GRE CIDADE BAIXA/ LIBERDADE					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ADRIANA CASTRO DE BRITO	3082732	0415 - ESCOLA MUNICIPAL PIRAJA DA SILVA	0655 - ESCOLA MUNICIPAL LUIZA MAHIM	1º	04/06/2024
AURELICE DA SILVA MARQUES	3167775	0433 - ESCOLA MUNICIPAL MINISTRO SIMOES FILHO	0239 - ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	1º	01/03/2024
CLAUDIA MARIA PAIXAO SANTA CECILIA	3094459	0434 - ESCOLA MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	0138 - ESCOLA MUNICIPAL MARTAGAO GESTEIRA	1º/2º	17/05/2024
EUSEBIO DA SILVEIRA COSTA	3081955	0247 - ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO AMORIM	0237 - ESCOLA MUNICIPAL SANTA BARBARA	3º	07/02/2024
QUESSIA LORENA NASCIMENTO AMARAL	3114808	0217 - ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES	0239 - ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	1º/2º	16/01/2024
KATIA CONCEICAO DOS SANTOS	3072191	0239 - ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	0244 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DA CONCEICAO COSTA	2º	14/06/2024

NOENIL ROSE ALVES DA COSTA	3098309	0239 - ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	0244 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DA CONCEICAO COSTA	1º/2º	14/06/2024
ROGERIO ANTONIO BARRETO MORAES	3097590	0205 - ESCOLA MUNICIPAL SIMOES FILHO	0239 - ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	1º/2º	13/06/2024

GRE ORLA					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
JAMILE DE ARAUJO PEREIRA	3129924	0558 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CALABAR	0511 - ESCOLA MUNICIPAL MAKOTA VALDINA	1º/2º	17/04/2023

GRE ITAPUA					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ALINE BASTOS COSTA	3164595	0639 - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ	0111 - ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANSELMO	1º	01/02/2024
ANA BATISTA DE SANTANA	3094595	0661 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO PARQUE SAO CRISTOVAO	0913 - ESCOLA MUNICIPAL ESTHER FELIX DA SILVA	1º/2º	07/06/2024
CHARLENE ELISA ARAUJO CERQUEIRA	3090080	0606 - ESCOLA MUNICIPAL UNIAO CARIDADE E ABRIGO	0722 - ESCOLA MUNICIPAL PROF* ANFRISIA SANTIAGO	3º	17/04/2024

GRE ITAPUA					
DAIANE DOS SANTOS MARQUES	3121970	0627 - ESCOLA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA PROFESSOR ARX TOURINHO	0801 - ESCOLA MUNICIPAL ALLAN KARDEC DE PIRAJA	2°	29/05/2024
ILIALE FERREIRA NUNES	3100169	0609 - ESCOLA MUNICIPAL BRIGADEIRO EDUARDO GOMES	0639 - ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PAZ	3°	10/06/2024

GRE CABULA					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
GABRIELA GARRIDO BRAGA	3094484	0734 - ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO GERSINO COELHO	0659 - AESOS - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SONS NO SILENCIO	1°/2°	01/02/2024

GRE SUBURBIO I					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
LILIAN OLIVEIRA MAGALHAES	3081907	0947 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA CONSTANCIA MORAES DE CARVALHO	0970 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MUNDO FELIZ	1°	21/02/2024

GRE CAJAZEIRAS					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
SHEILA SIRLENE SILVA DE SOUZA	3166126	1051 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO FAZENDA GRANDE III	0670 - ESCOLA MUNICIPAL RECANTO DAS MARGARIDAS	1°	12/06/2024
SORAIA CRISTINA LOPES ANDRADE	3069119	1030 - ESCOLA MUNICIPAL ULYSSES GUIMARAES	1007 - ESCOLA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS XI	1°	01/02/2024

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 766/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a

Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Remover, para **Regularização Funcional** os Coordenadores Pedagógicos abaixo relacionados, para as respectivas Unidades de destino:

ÓRGÃO CENTRAL					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ADRIANE COSTA MOREIRA	3102910	07 - GRE CABULA	0138 - ESCOLA MUNICIPAL MARTAGAO GESTEIRA	2°	20/03/2024
MARCOS VINICIUS CASTRO SOUZA	3121659	CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	GERCE- GERENCIA DE CURRICULO E ENSINO	1°/2°	10/06/2024
NISIA KAREN CARNEIRO DOS ANJOS	3121558	GERCE- GERENCIA DE CURRICULO E ENSINO	0427 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FLORENCIO	1°/2°	30/04/2024

GRE CIDADE BAIXA/ LIBERDADE					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
GESSICLA SILENE DIAS DAMASCENO	3113731	0415 - ESCOLA MUNICIPAL PIRAJA DA SILVA	CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1°/2	06/12/2023

GRE ITAPUA					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
FLAVIA SALES PETERSEN	3102333	0661 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO PARQUE SAO CRISTOVAO	1004 - ESCOLA MUNICIPAL ARTE E ALEGRIA	1°/2°	15/02/2024

GRE SUBURBIO I					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
TAIANE DOS SANTOS BERNARDES	3121983	0966 - ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO CRISTOVAO FERREIRA	04 - GRE LIBERDADE	1°/2°	20/03/2024

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 767/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a

Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Remover, para **Regularização Funcional** a servidora abaixo relacionada, para a respectiva Unidade de destino:

GRE CIDADE BAIXA/ LIBERDADE					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
JUCIENE RIBEIRO DA SILVA CARVALHO	3114303	0227 - ESCOLA MUNICIPAL SOCIEDADE TOME DE SOUZA	0239 - ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	1°	27/05/2024

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 768/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de julho de 2024, a servidora LUCIENE TAVARES BARBOSA CORREA, matrícula nº 3085932, Vice-Diretor, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, da Unidade de Ensino 0701 - ESCOLA MUNICIPAL CENTRO COMUNITARIO FREI LEONIDAS MENEZES, durante o impedimento de seu titular EDCARLA DE LUCENA MACEDO FARIAS, matrícula nº 3094497, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2024.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 769/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de julho de 2024, a servidora SUELI SANTIAGO DOS SANTOS, matrícula nº 3090733, Vice-Diretor, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, da Unidade de Ensino 1049 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO CAJAZEIRAS X, durante o impedimento de seu titular ELISANGELA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 3091371, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2023.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 770/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei

Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, desde 05/07/2024, a servidor abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
JOSEFA ANGELA PEREIRA DA SILVA	3090163	0154 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IACY VAZ FAGUNDES	VESPERTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 771/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei

Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear, desde 05/07/2024, a servidora abaixo relacionada, no cargo em comissão de Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	NÍVEL
JOSEFA ANGELA PEREIRA DA SILVA	3090163	0154 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IACY VAZ FAGUNDES	DM3

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 772/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei

Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de julho de 2024, a servidora GRASIELA LEITE SILVA, matrícula nº 3094447, Vice-Diretor, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, da Unidade de Ensino 1105 - ESCOLA MUNICIPAL DE SANTANA, durante o impedimento de seu titular IZABEL CRISTINA BRAGA BORGE, matrícula nº 3098151, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de

2023.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 773/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei

Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de julho de 2024, o servidor NEY LUCAS DOS REIS RIBEIRO, matrícula nº 3121618, Vice-Diretor, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, da Unidade de Ensino 0246 - ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE DE PAULA MOREIRA, durante o impedimento de seu titular JAQUELINE DE OLIVEIRA BAIÃO GUERREIRO, matrícula nº 3094444, para gozo

de férias relativas ao período aquisitivo de 2024.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 774/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei

Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Designar, no período de 01 a 30 de julho de 2024, a servidora ELANE CONCEICAO CERQUEIRA SANTOS, matrícula nº 3098488, Vice-Diretor, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Diretor, da Unidade de Ensino 0748 - ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR ROBERTO SANTOS, durante o impedimento de seu titular MONIQUE SANCHES SODRE, matrícula nº 3114774, para gozo de férias relativas ao período aquisitivo de 2024.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de julho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA

DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/1984

ALTERAÇÃO DE NOME DEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MAT.	NOME ALTERADO
130135/2024	MARIA CRISPINA MUNIZ CONCEIÇÃO BRITO	3117818	MARIA CRISPINA MUNIZ BRITO DE ALMEIDA

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 12 de julho de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA

DE GESTÃO DE PESSOAS

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
21812/2024	FLAVIA RODRIGUES MATOS	2º
22243/2024	ISABEL SILVA DE JESUS	2º
17178/2024	JOSE JORGE MORENO DA SILVA	4º
5848/2023	EMERSON DOS SANTOS	2º
22020/2024	ADNEILDES DE JESUS SANTOS	2º
17282/2024	MARCIA MENDES SOARES	2º
17294/2024	JOSILANDIA ALVES MARTINS	1º

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
16827/2024	ALINE PEREIRA DE LIMA SANTOS	2º
18404/2024	ADILMA SOUZA DE ASSIS DE SOUSA	2º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 12 de julho de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas
**DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA
DE GESTÃO DE PESSOAS**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
31222/2024	MERCIA CABRAL SILVA OLIVEIRA	2º
31539/2024	PAULO SERGIO SANTOS DE JESUS	2º
31464/2024	VIVIAN MITIKO QUEIROZ LIMA	2º
38655/2024	DARLETE SOUZA DAMASCENO	4º
25040/2024	CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	2º
39914/2024	EDUARDO SEIXAS BONFIM	1º
25255/2024	ELICLEIDE SANTOS DA SILVA MAURICIO	2º
39924/2024	LUCIANA ALVES FIUZA	2º
30436/2024	LAIS PIRES DOS SANTOS	1º
42864/2024	EDIMAR DE SENA SANTOS	2º
7506/2024	ANAITA NASCIMENTO NOBRE	2º
7184/2024	KELLY CRISTINE MOURA COSTA PEDROZA	2º
214243/2023	RAISE FERREIRA CAVALCANTE	1º
16861/2024	MARIVALDA SANTANA BAHIA	2º
16807/2024	ELBA DOS SANTOS SANTANA	2º
15622/2024	ALEXSANDRA DIAS DA ENCARNACAO	1º
14489/2024	ISABEL CRISTINA DA CONCEICAO	2º
13272/2024	SIMONE FELIX DOS SANTOS ALMEIDA	1º
7635/2024	CRISTIANE BARRETO SANTOS SILVA	2º
6964/2024	LUIS SANTOS VASCONCELOS	2º
8115/2024	AIJARA LIMA DOS SANTOS	2º
36832/2024	ROSANGELA GOMES DE JESUS	2º
36825/2024	ELIENE PEREIRA DOS SANTOS	2º
36622/2024	JAILMA SANTOS MORAIS	2º
36638/2024	JOSUEL LIMA DA SILVA	2º
37882/2024	RAIDALVA CONCEICAO BARRETO	4º
34762/2024	ALESSANDRA SOUZA GOMES	2º
37545/2024	NEUSA SILVA SANTOS	2º
38293/2024	GLEICE DOS SANTOS FERREIRA	2º
2881/2024	FLAVIA FILGUEIRA DE QUEIROZ	2º
230534/2023	NEIANA CAROLINA RIOS RIBEIRO	1º
177336/2023	DULCINEA PEREIRA NASCIMENTO	2º
30314/2023	ANA CLAUDIA MURICY DOS SANTOS NASCIMENTO	3º
30043/2024	DIEGO RAFAEL DA SILVA COSTA	2º
30026/2024	EDISANDRA MARILUSIA SILVA	2º
29967/2024	ROSA MARIA DA SILVA CALDEIRA	2º
29807/2024	MARLENE DE JESUS LIMA	2º
29795/2024	DARCILIA ROQUELINA MURICY DE SANTANA	2º
29658/2024	ALINE FREITAS RIBEIRO FERREIRA	2º
28882/2023	ANDRE DA PAIXAO FERREIRA DE JESUS	2º
28787/2024	EDINILDA PEREIRA DOS SANTOS	2º
28325/2024	NEILDES FERREIRA MIRANDA COSTA	2º
28109/2024	ARLEDE OLIVEIRA DA SILVA	2º
27902/2024	JOSE FRANCISCO GUIMARAES MADUREIRA	2º
27658/2024	NADJANE LOBO DE JESUS	2º
25763/2024	SILVINA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	2º
10118/2024	EUNISE FERNANDES DO ROSARIO	2º
236033/2023	FABIANA BENEVIDES DOS SANTOS	1º
8455/2024	JUCILENE SALES DE DEUS SANTOS	1º
8453/2024	MARCELO MENDES DE JESUS	1º
42686/2024	HUMBERTO REZENDE CAMPOS	1º
37232/2024	JERUSA DOS SANTOS PEREIRA	2º
37254/2024	REGINA DOS SANTOS MORENO	2º
36602/2024	RENAN DANTAS DE OLIVEIRA	2º
36814/2024	KATIA VALERIA NEVES CALDAS	2º

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
7794/2024	MARINELMA DE SOUSA CASTRO.	2º
7566/2024	VALDENICE FERREIRA QUEIROZ	2º
7550/2024	PEDRO MARCIO SENA GOMES SERGIO	2º
7535/2024	CARLA VIRGINIA FERREIRA DOS SANTOS	5º
6496/2024	MARIA CELIA SANTOS DA SILVA	2º
6376/2024	SILVIO SANDRO SANTANA PINHEIRO	2º
1126/2024	LUCIANO HENRIQUE SILVA DE MENESES	3º
34786/2024	JOSE GUSTAVO DE SANT ANNA	2º
34848/2024	FERNANDA REBOUCAS MAIA COSTA	2º
34746/2024	MARCIA DE MATTOS VASCONCELLOS	2º
34788/2024	WILLIAM DA SILVA FERREIRA	2º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 15 de julho de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

**DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA
DE GESTÃO DE PESSOAS**

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
252513/2023	ELIZABETE SANTANA DOS SANTOS OLIVEIRA	2º
252533/2023	JOSE RAIMUNDO SANTOS SOUZA	1º
252495/2023	DANIELA CRISTINA DINIZ FERREIRA GALVAO	2º
252565/2023	MARCIO LIMA ALMEIDA	1º
252641/2023	IGO DANTAS DA SILVA	1º
252519/2023	RENATA CRISTINA NEVES	4º
253268/2023	MARIZETE BARBOSA DA SILVA	2º
252419/2023	ANTONIO VILAS BOAS DE OLIVEIRA	1º
252253/2023	DIANA BARRETO FERREIRA	1º
88957/2023	SOLANGE COSTA SALDANHA	2º
229921/2023	CAIO MARCOS SOUZA SANTOS	2º
250685/2023	VANESSA SALGADO SILVA	2º
250645/2023	CLAUDIA SOUSA RIBEIRO	2º
250160/2023	ROBSON CONCEICAO DOS SANTOS	2º
250061/2023	LUCIANA OLIVEIRA SILVA	1º
249422/2023	CINTIA COSTA CALHEIRA DOS SANTOS	1º
249183/2023	ANA PATRICIA SANTOS DE SANTANA	2º
248844/2023	PATRICIA DE JESUS NASCIMENTO	1º
248825/2023	ANA LUISA TEIXEIRA MEIRA REIS	2º
248774/2023	PATRICIA SILVA DE ALMEIDA MENDES	5º
246731/2023	SUSANE MANUELA GOMES SILVA SOUZA	2º
242950/2023	ANA CLAUDIA CHAVES SANTOS	4º
1135/2024	LAUDELINA ALMEIDA DOS SANTOS	2º AO 5º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 08 de julho de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

TORNAR SEM EFEITO

DESPACHOS FINAIS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7.047/84).

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA PUBLICADA NO DOM Nº 8.819 DE 06 a 08 DE JULHO DE 2024.

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDA

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
212070/2023	MARI ANE LUZ	2º

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 11 de julho de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL 001/2024

ATO COMPLEMENTAR 003/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, por meio da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2024, Portaria 029/2023 publicada em DOM de 01 de dezembro de 2023, no uso das suas atribuições, torna público resultado da análise de recursos interpostos do Resultado preliminar (Ato Complementar 002/2024 de 28 DE JUNHO DE 2024).

I - RECORRENTE: ACOPAMEC

MOTIVO DA ELIMINAÇÃO:

Não atendimento a exigência prevista em Edital 4.2-a e b

RECURSO INTERPOSTO:

"Informamos que os documentos digitalizados e devidamente assinados foram trocados no momento da inserção no pen drive. Sabe-se que a assinatura é instrumento fundamental para a validação das declarações (documento em anexo). Contudo, ressaltamos a relevância do trabalho desenvolvido pela ACOPAMEC no decorrer destes 33 anos na luta pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, sobretudo a capacidade técnica da instituição e o impacto social no território o qual é foco da realização do Projeto Cidadania em Movimento. Assim, solicitamos a reconsideração do resultado preliminar permitindo que a ACOPAMEC siga as próximas etapas, acolhendo as declarações devidamente assinadas"

DECISÃO:

A Comissão Examinadora, após analisar o recurso interposto, verificou que a OSC em questão não cumpriu com as exigências previstas no edital, especificamente:

Item 4.2-a e b

Resultado do Recurso: Recurso não provido/indeferido

Motivo: Não Cumprimento das Exigências Previstas no Edital

Resultado Mantido: ELIMINADA

II - RECORRENTE: Instituto de Tecnologia em Educação e Saúde da Bahia (ITESB)

MOTIVO DA ELIMINAÇÃO:

Não atendimento a exigência prevista em Edital 4.2-c (registro válido na data de publicação do Edital)

RECURSO INTERPOSTO:

"Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA informa que o Instituto de Tecnologia em Educação e Saúde da Bahia (ITESB) foi eliminado em detrimento do item 4.2-c, referente à condição de não "possuir registro válido na data da publicação deste edital".

Aqui, contesta-se essa eliminação porque temos registro válido junto ao COGEOS - Conselho de Gestão das Organizações Sociais, vinculado à Secretaria de Municipal de Gestão do Município de Salvador; temos registro válido junto a Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios; entre outros registros."

DECISÃO:

A Comissão Examinadora, após analisar o recurso interposto, verificou que a OSC em questão não cumpriu com as exigências previstas no edital, especificamente:

Item 4.2-c

A alegação de desconhecimento sobre qual registro válido se trata em Edital do CMDCA, não tem amparo e a leitura integral do Edital permite sanar qualquer dúvida, inclusive com a leitura do item 7.5.1 "Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes e com registro válido no CMDCA"

Resultado do Recurso: Recurso não provido/indeferido

Motivo: Não Cumprimento das Exigências Previstas no Edital

Resultado Mantido: ELIMINADA

III - RECORRENTE: INSTITUTO DE MULHERES EM AÇÃO DE SALVADOR BAHIA- IMASB

MOTIVO DA ELIMINAÇÃO:

Não atendimento a exigência prevista no item 4.2-c (registro válido na data de publicação do Edital)

RECURSO INTERPOSTO:

"O INSTITUTO apresenta a seguinte justificativa, referente à ação da comissão de desclassificar a proposta por descumprimento de critério eliminatório (critério do item 4.2.C), os itens 7.1, 7.5.1 e 11.5.1 demonstram apenas a necessidade de registro válido o que contrariam o item citado. Insta ainda, esclarecer que nas listas disponíveis no endereço eletrônico do CMDCA-Entidades - CMDCA - Prefeitura Municipal de Salvador, bem como, a publicização efetuada em Diário Oficial do Município-DOM nº 8.776 de 01 a 02 de 03 de maio de 2024 apresenta as Instituições com registro válido no CMDCA de Salvador, ou seja, o Instituto consta como entidade com registro válido, não sendo cabível a eliminação."

DECISÃO:

A Comissão Examinadora, após analisar o recurso interposto, verificou que a OSC em questão não cumpriu com as exigências previstas no edital, especificamente:

Item 4.2-c

A alegação de que a referida entidade possui "registro válido, não sendo cabível a eliminação" não se sustenta com a própria publicação mencionada em DOM 8.776 de 01 a 02 de maio de 2024, fl. 19, onde consta a validade do registro que estava válido até a data 25/04/2024, ou seja, na data de publicação do edital (03/05/2024) já estava com registro vencido. A própria entidade em seu recurso informa que só realizou pedido de renovação no dia 16/05/2024.

Resultado do Recurso: Recurso não provido/indeferido

Motivo: Não Cumprimento das Exigências Previstas no Edital
Resultado Mantido: ELIMINADA

IV - RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO CULTURAL LINHA OITO (ACL8)

MOTIVO DA ELIMINAÇÃO:

Não atendimento a exigência prevista no Edital 4.2-c (registro válido na data de publicação do Edital)
RECURSO INTERPOSTO:

A referida entidade assim apresentou alegações em seu recurso:

"É importante salientar que o Edital de Chamamento Público nº 001/2024, foi publicada em Diário Oficial do Município em 01 de dezembro de 2023. E o Ato Complementar 002/2024, em 11 de junho de 2024. Logo, se simples análise podemos inferir que, em 01/12/2023, data da publicação do Edital, a Recorrente possuía inscrição regular nesse Conselho. Também, muito antes da publicação do Ato Complementar 002/2024, com o resultado final da seleção das Organizações, a Recorrente já havia renovado o seu Certificado. Destarte, podemos afirmar sem nenhum pejo, que a Recorrente nunca esteve com a sua inscrição irregular junta a esse Conselho."

DECISÃO:

A Comissão Examinadora, após analisar o recurso interposto, verificou que a OSC em questão não cumpriu com as exigências previstas no edital, especificamente:

Item 4.2-c

A alegação de que a referida entidade não sustenta sobretudo pelo fato de que o Edital em voga, foi publicado em DOM nº 8.777 03 DE MAIO DE 2024 e não na data 01/12/2023 conforme alegado pela entidade e seu recurso.

Neste sentido, a Recorrente confirma informação do CMDCA em seu recurso, ou seja, confirma que seu registro a "expiraria em 13/04/2024". Sendo assim, na data da publicação não tinha registro válido como exigido pelo edital.

Resultado do Recurso: Recurso não provido/indeferido

Motivo: Não Cumprimento das Exigências Previstas no Edital 4.2-c

Resultado Mantido: ELIMINADA

V - RECORRENTE: CENTRO ESPÍRITA JORGE OLÍMPIO

MOTIVO DA ELIMINAÇÃO:

Não atendimento a exigência prevista no Edital 7.5.1

RECURSO INTERPOSTO:

A referida entidade assim apresentou alegações em seu recurso:

"A referida instituição encontra-se Registrada no CMDCA sob o número 1047/2021, cuja última renovação deu-se em 10 de maio de 2022, com validade até 10.05.2024. 3.Argumentamos que, conforme indicado no próprio certificado de registro da instituição, após data de validade e entre parêntesis, que esta deve ser de conformidade com o estabelecido no artigo 15, da Resolução CONANDA Nº 105/2005 (...)

(...) Caberia ao CMDCA ter tomado as providências cabíveis de comunicação e convocação da instituição em tela para o cadastramento da mesma (consequentemente da renovação do registro vigente), tendo em vista o prazo citado no parágrafo supracitado, o que teria proporcionado a validação do registro 1047/2021, cuja última renovação teve exatamente o prazo de 02 anos.

DECISÃO:

A Comissão Examinadora, após analisar o recurso interposto, verificou que a OSC em questão não cumpriu com as exigências previstas no edital, especificamente:

Item 7.5.1, que assim disciplinava o Edital:

"Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. 7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes e com registro válido no CMDCA."

Frisa-se que essa etapa conforme calendário do próprio Edital era de 12/06/2024 a 21/06/2024. Neste intervalo de tempo, conforme informação prestada pelo CMDCA, a referida entidade estava com registro vencido desde o dia 05/05/2024.

A alegação apresentada pela entidade não sustenta sobretudo pelo fato de que a responsabilidade de provocar o referido Conselho quanto interesse em renovação é da mesma, bem como assim proceder dentro do cronograma regimental deste Conselho.

Resultado do Recurso: Recurso não provido/indeferido

Motivo: Não Cumprimento das Exigências Previstas no Edital 7.5.1

Resultado Mantido: ELIMINADA

VI - RECORRENTE: CRECHE ESCOLA BENEFICENTE E COMUNITÁRIA TIA ENE

MOTIVO DA ELIMINAÇÃO:

Nota obtida inferior a 6,0 (item 7.5.7-a)

RECURSO INTERPOSTO:

A referida entidade assim apresentou alegações em seu recurso:

"Apresentamos as nossas metas a serem atingidas mensuráveis e quantitativas, informamos os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos de execução, apresentamos o cronograma de execução com todas as metas constantes do mesmo, informando o quantitativo a ser executado em todas as metas deixando claro que a execução seria do 1º ao 12º mês, ainda referente ao item apresentamos ainda os indicadores que aferirão o cumprimento dos prazos e metas para o cumprimento das ações, solicitamos assim que essa comissão demonstre o que está incoerente nas informações apresentadas e justifique a pontuação dada no item.

(...)

Solicitamos assim que essa comissão demonstre e esclareça de forma clara e objetiva caso exista o que está de inconsistente nas informações apresentadas se justifique a pontuação dada no item;

(...)

A Instituição possui capacidade técnica operacional para executar e atender o público proposto, inclusive executamos anualmente o serviço com atendimento de alunos da educação infantil através do Termo de Colaboração com a SMED, tendo suas prestações de contas dos exercícios anteriores aprovadas pelo órgão competente.

DECISÃO:

A Comissão Examinadora, após analisar o recurso interposto, verificou que o recurso apresenta



narrativa generalista, sem apresentar alegações objetivas e concretas sobre notas obtidas em cada quesito analisado e argumentações contrárias a nota obtida em cada quesito.

Frisa-se que conforme edital e Ato Complementar 002/2024 que divulgou o resultado preliminar, constava a possibilidade de obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, como obter a notas obtidas em cada quesito, sendo que não houve solicitação por parte da entidade.

A fase recursal não é um novo reexame de propostas, mas a oportunidade de apresentar de forma objetiva e fundamentada o contraditório ao resultado preliminar da Comissão de seleção.

A comissão concluiu que não houve erro material e que a avaliação foi realizada conforme os padrões estabelecidos em edital.

A RECORRENTE não apresentou argumentos objetivos ou evidências suficientes que justificassem uma alteração na avaliação que consta no Resultado preliminar.

Resultado do Recurso: Recurso não provido/indeferido

Motivo: Nota obtida inferior a 6,0 (item 7.5.7-a)

Resultado Mantido: ELIMINADA

VII - RECORRENTE: GRUPO BENEFICENTE RECREATIVO DA RUA SETE DE ABRIL E ADJACÊNCIAS- CRECHE ESCOLA COMUNITARIA FUTURO DO AMANHÃ

MOTIVO DA ELIMINAÇÃO:

Nota obtida inferior a 6,0 (item 7.5.7-a)

RECURSO INTERPOSTO:

A referida entidade assim apresentou alegações em seu recurso:

"Apresentamos as nossas metas a serem atingidas mensuráveis e quantitativas, informamos os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos de execução, apresentamos o cronograma de execução com todas as metas constantes do mesmo, informando o quantitativo a ser executado em todas as metas deixando claro que a execução seria do IQ ao 12º mês, ainda referente ao item apresentamos ainda os indicadores que aferirão o cumprimento dos prazos e metas para o cumprimento das ações, solicitamos assim que essa comissão demonstre o que está incoerente nas informações apresentadas e justifique a pontuação dada no item;

(...)

Apresentamos a descrição da realidade conforme exigências do edital, informamos a situação atual e o nexo da realidade e as atividades propostas, constando na informação de dados e embasamento teórico,

Solicitamos assim que essa comissão demonstre e esclareça de forma clara e objetiva caso exista o que está de inconsistente nas informações apresentadas se justifique a pontuação dada no item; (...)

A Instituição possui capacidade técnica operacional para executar e atender o publico proposto, inclusive já executamos o serviço com atendimento de 90 usuários, tendo suas prestações de contas dos exercícios anteriores aprovadas pelo órgão competente.

DECISÃO:

A Comissão Examinadora, após analisar o recurso interposto, verificou que o recurso apresenta narrativa generalista, sem apresentar alegações objetivas e concretas sobre notas obtidas em cada quesito analisado e argumentações contrárias a nota obtida em cada quesito.

Frisa-se que conforme edital e Ato Complementar 002/2024 que divulgou o resultado preliminar, constava a possibilidade de obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, como obter a notas obtidas em cada quesito, sendo que não houve solicitação por parte da entidade.

A fase recursal não é um novo reexame de propostas, mas a oportunidade de apresentar de forma objetiva e fundamentada o contraditório ao resultado preliminar da Comissão de seleção.

A comissão concluiu que não houve erro material e que a avaliação foi realizada conforme os padrões estabelecidos em edital.

A RECORRENTE não apresentou argumentos objetivos ou evidências suficientes que justificassem uma alteração na avaliação que consta no Resultado preliminar.

Resultado do Recurso: Recurso não provido/indeferido

Motivo: Nota obtida inferior a 6,0 (item 7.5.7-a)

Resultado Mantido: ELIMINADA

VIII - RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO SONS DO BEM

MOTIVO DE RECURSO: discordância com pontuação obtida em avaliação

RECURSO INTERPOSTO:

A referida entidade assim apresentou alegações em seu recurso:

"requeremos que a nota da Associação Sons do Bem seja revisada, porque o barema apresentou critérios objetivos para obtenção das notas sendo possível a instituição atender plenamente com nota máxima e parcialmente com metade da nota do barema, pelo que se observa nos itens B e C precisa ser revisado a nota a qual a instituição atendeu plenamente devendo obter nota 2,0 no B, porque atendeu o previsto na agenda 2030 de acordo com o edital e na proposta pode ser confirmado nas paginas 2 e 8.

Quanto a ao C a nota 1,0, porque atendeu plenamente nas páginas 7 e 8 da proposta, caso a comissão entenda por não ser pleno que conceda 50% da nota de cada item 1,0 no B e nota 0,5 no C, conforme previsto no edital, peço ainda que verifique nas páginas o cumprimento dos critérios previsto no barema"

DECISÃO:

A Comissão Examinadora, após analisar o recurso interposto, verificou que o recurso apresenta narrativa generalista, sem apresentar alegações objetivas e concretas sobre notas obtidas em cada quesito analisado e argumentações contrárias a nota obtida em cada quesito.

Frisa-se que conforme edital e Ato Complementar 002/2024 que divulgou o resultado preliminar, constava a possibilidade de obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, como obter a notas obtidas em cada quesito, sendo que não houve solicitação por parte da entidade.

A fase recursal não é um novo reexame de propostas, mas a oportunidade de apresentar de forma objetiva e fundamentada o contraditório ao resultado preliminar da Comissão de seleção.

Para que a entidade obtivesse no quesito "B" nota 2,0 a proposta deveria atender plenamente todos

os requisitos, o mesmo se aplica para o quesito "C", com fins de obter pontuação máxima de 1,0.

A comissão concluiu que não houve erro material e que a avaliação foi realizada conforme os padrões estabelecidos em edital, ou seja, a entidade no quesito "B" foi avaliada como satisfatório visto que a atendeu a maioria dos requisitos e no quesito "C" foi avaliada como parcialmente satisfatório visto que atendendo a maioria dos requisitos, mas sem o aprofundamento exigido.

A RECORRENTE não apresentou argumentos objetivos, de forma fundamentada ou evidências suficientes que justificassem uma alteração na avaliação que consta no Resultado preliminar.

Resultado do Recurso: Recurso não provido/indeferido

Resultado Mantido: NOTA 7,32

IX - RECORRENTE: INSTITUTO CULTURAL DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA BAHIA

MOTIVO DE RECURSO: discordância com pontuação obtida em avaliação

RECURSO INTERPOSTO:

A referida entidade assim apresentou alegações em seu recurso:

"Requisitamos que seja reconsiderada a nota e revisado a pontuação dos critérios objetivos, porque o Instituto Cultural de Educação Técnica da Bahia cumpriu plenamente o item "D" fazendo jus a nota 1,00 na pg. 2 e 11 da proposta no item "E" fazendo jus a nota 2,0, nas páginas 11, 12 da proposta e portfolio. Cumpri salientar que o valor global é igual a 2% e possui capacidade técnica, conforme portfolio e descrição na proposta.

Destacamos também que a OSCS tem registro na SMED como prever o edital para o eixo .. que seja instituições que atuam na educação formal, sendo tudo comprovado no momento do enviou da proposta e portfolio anexo."

DECISÃO:

A Comissão Examinadora, após analisar o recurso interposto, verificou que o recurso apresenta narrativa generalista, sem apresentar alegações objetivas e concretas sobre notas obtidas em cada quesito analisado e argumentações contrárias a nota obtida em cada quesito.

Frisa-se que conforme edital e Ato Complementar 002/2024 que divulgou o resultado preliminar, constava a possibilidade de obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, como obter a notas obtidas em cada quesito, sendo que não houve solicitação por parte da entidade.

A fase recursal não é um novo reexame de propostas, mas a oportunidade de apresentar de forma objetiva e fundamentada o contraditório ao resultado preliminar da Comissão de seleção.

A Solicitação de nota 1,0 no quesito "D", foi conferida na avaliação da Comissão e foi contabilizada na nota final obtida pela entidade em Resultado Preliminar. No que tange ao questionamento do quesito "E", solicitando pontuação máxima, ou seja, 2,0, a comissão não encontrou no recurso apresentação de elementos objetivos e argumentação fundamentada que contrariasse o resultado preliminar, só encontrando tão somente a informação, "Destacamos também que a OSCS tem registro na SMED como prever o edital para o eixo .. que seja instituições que atuam na educação formal, sendo tudo comprovado no momento do enviou da proposta e portfolio anexo."

A comissão concluiu que não houve erro material e que a avaliação foi realizada conforme os padrões estabelecidos em edital, ou seja, a entidade no quesito "E" foi avaliada como PARCIALMENTE SATISFATÓRIO DE ATENDIMENTO, ou seja, atendendo a maioria dos requisitos, mas sem o aprofundamento exigido.

A RECORRENTE não apresentou argumentos objetivos, de forma fundamentada ou evidências suficientes que justificassem uma alteração na avaliação que consta no Resultado preliminar.

Resultado do Recurso: Recurso não provido/indeferido

Resultado Mantido: NOTA 6,45

X - RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE REMO SALVADOR

MOTIVO DE RECURSO: discordância com pontuação obtida em avaliação

Para cada tópico apresentado em recurso, segue entendimento da Comissão:

I-DA FLAGRANTE NULIDADE DE CERCEAMENTO DE DEFESA & CONTRADITÓRIO: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO.

Após análise detalhada do caso, observa-se que o edital do certame estabeleceu de forma clara os critérios de avaliação e a metodologia de pontuação aplicáveis, conforme itens 2.2, 2.3, 4.2, e todos os itens presentes em 6. E 7. do Edital de Chamamento Público nº 001/2024. Sendo assim, não há qualquer violação dos princípios da isonomia, motivação, razoabilidade e vinculação, tampouco violou o cerceamento de defesa e contraditório, uma vez que o edital prevê oportunidade de impugnação, recurso e contrarrazão.

Ademais, a afirmativa de que há ausência de apresentação das razões que ensejaram a pontuação obtida não merecer prosperar, pois a tabela 7.2 do instrumento que norteia o certame, traduz exatamente os critérios objetivos de pontuação.

Posto isto, considerando que a Comissão responsável pelo certame agiu de acordo com as regras estabelecidas no edital, não se vislumbra a existência de cerceamento de defesa ou violação do contraditório.

Resalta-se que a administração pública, ao elaborar processos seletivos, deve pautar-se pela transparência e imparcialidade, garantindo a igualdade de tratamento entre os participantes. No entanto, no caso em questão, não há indícios de irregularidade que justifiquem a revisão da pontuação atribuída à Instituição Recorrente.

QUANTO A QUESTIONAMENTOS SOBRE METODOLOGIA ADOTADA NA AVALIAÇÃO:

A Comissão seguiu rigorosamente o que prevê o edital:

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento

apresentados no quadro a seguir, sendo que a nota final a ser divulgada será a média das notas individualizadas, sendo vedada a divulgação de notas individuais.

7.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento

7.5.4.1 Quanto aos critérios de avaliação, entende-se Grau pleno de atendimento como atendendo a todos os requisitos, Grau satisfatório de atendimento como atendendo a maioria dos requisitos, Grau parcialmente satisfatório de atendimento como atendendo a maioria dos requisitos mas sem o aprofundamento exigido, Grau regular como atendendo pelo menos o mínimo exigido dos requisitos exigidos e Grau Insatisfatório como o não atendimento minimamente exigido dos requisitos.

QUANTO A QUESTIONAMENTOS E DISCORDÂNCIAS COM AS REGRAS EDITALÍCIAS:

A entidade declarou, POR MEIO DE DOCUMENTO que a Associação de Remo Salvador estava ciente e concordava com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e em seus anexos;

QUANTO AO DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO, RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, A DEVIDA TRANSPARÊNCIA:

Por meio de edital foi garantido o direito a impugnar o Edital e solicitar esclarecimentos, conforme itens do edital abaixo:

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no período compreendido entre, no prazo de até 5 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas exclusivamente pelo endereço eletrônico: edital.cmdca@salvador.ba.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao pleno do CMDCA, de modo que a publicação da (s) decisão (ões) da (s) impugnação (ões) será (ão) apresentada, em até 03 dias úteis.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do edital no Diário Oficial do Município - DOM -, exclusivamente pelo endereço eletrônico edital.cmdca@salvador.ba.gov.br

A referida entidade não apresentou pedido de impugnação nem solicitou esclarecimentos sobre possíveis dúvidas do edital.

Durante a fase recursal foi garantido acesso a cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, após 05 (cinco) envios de email com a mesma solicitação, devidamente atendida.

QUANTO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONSTANTE NO TÓPICO - DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DOS DEMAIS PLANOS DE TRABALHOS

O edital não prevê a disponibilização de avaliações de outros candidatos para fins de comparação de projetos apresentados. O Edital não prevê a possibilidade de interposição de recursos contra a nota de outros candidatos. A transparência do processo seletivo é garantida pela possibilidade de interposição de recursos sobre a própria avaliação e pela divulgação dos critérios de correção. Atender ao respectivo pedido violaria o princípio da isonomia, garantido pelo Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que determina igualdade de condições para todos os concorrentes em seleção pública. Permitir que um candidato questione a nota de outro concorrente comprometeria a equidade do processo seletivo deste chamamento público.

Portanto, a solicitação da parte recorrente para a apresentação dos demais planos de trabalho das instituições selecionadas, sob o argumento do estrito cumprimento do princípio da publicidade, não encontra respaldo legal, uma vez que a análise de cada proposta é realizada individualmente, conforme os requisitos do certame, e não exige a exposição pública de documentos de concorrentes. Assim, o pedido de apresentação dos planos de trabalho das demais instituições selecionadas para verificação e justificação das notas atribuídas à instituição recorrente é indeferido, mantendo-se a lisura e a imparcialidade da Comissão de Seleção, em consonância com os princípios da isonomia, moralidade e razoabilidade que regem a Administração Pública.

QUANTO AO PEDIDO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO NO QUESITO "E" - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE, POR MEIO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO PORTFÓLIO DE REALIZAÇÕES NA GESTÃO DE ATIVIDADES OU PROJETOS RELACIONADOS AO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE";

A entidade alega e solicita:

Assim, diante da cristalina adequação do quanto exigido no Edital e o quanto comprovado pela Instituição no QUESITO "E", vê-se que a pontuação não expressa a realidade, devendo, portanto, ser corrigida após a análise do presente Recurso, impondo, assim, a readequação da colocação da presente Entidade do Terceiro Setor.

Ressalta-se que a entidade se inscreveu para o Eixo IV- FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, e NÃO para o EIXO III - ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER. Se assim fizesse teria condições de atestar pelo seu portfólio - Capacidade técnico-operacional para aulas na prática esportiva de REMO.

Fica demonstrado em seu portfólio que não possui capacidade suficiente para atender aos objetivos propostos previstos em eixo que se inscreveu:

EIXO III - ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATENDIMENTO A AÇÕES COM ADOLESCENTES DE 14 A 18 ANOS, ATENDIDOS PELOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL EM CONSONÂNCIA COM A LEI 10.097/2000, COM ATENDIMENTO DE NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS, NOS 05 (CINCO) DIAS DA SEMANA, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES; ATENDIMENTO A AÇÕES DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO ADOLESCENTE DE 14 A 18 ANOS, COM ATENDIMENTO DE NO MÍNIMO 60 USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM DIAS ÚTEIS, FERIADOS OU FINAIS DE SEMANA, EM TURNOS DE NO MÍNIMO TRÊS HORAS SEMANAIS, PELO PERÍODO MÍNIMO DE

12 (DOZE) MESES - APOIO À ENTRADA NO MERCADO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

Com a apresentação do recurso, e as dúvidas suscitadas pela entidade, a Comissão de Seleção se debruçou mais uma vez para verificar os pontos alegados, e desta forma foi possível verificar um equívoco na análise que propiciou a pontuação preliminar do quesito "E" - Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante".

Da análise da LEI No 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, mencionada como referência na descrição do próprio Eixo IV- FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, bem como na própria CLT, não se encontra a definição de que aulas em uma determinada prática desportiva tacitamente seria para FORMAÇÃO PARA O TRABALHO. Todos os atestados apresentados do referido projeto de capacidade técnica têm relação com "prática de remo, inserção social por meio do esporte, participação em evento esportivos, atividades da área social, convocação de técnico de Remo para Jogos paraolímpicos de Pequim, todas atividades nobres e legítimas, mas que não se confundem com - FORMAÇÃO PARA O TRABALHO e todas as diretrizes exigidas a projetos neste eixo.

A não demonstração de capacidade técnica para FORMAÇÃO PARA O TRABALHO, mais uma vez se confirma quando da releitura da proposta onde se verifica a seguinte informação:

Atividades Teóricas e Práticas

A parte teórica das ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente de 14 a 18 anos, será desenvolvida pela entidade INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, que em parceria com o PROJETO REMO SEM FRONTEIRAS - REMAR PARA O FUTURO, ofertará gratuitamente as atividades teóricas que serão desenvolvidas pelo seu corpo técnico sem qualquer vinculação ao quadro de Recursos Humanos do referido Projeto ou remuneração pelas atividades ministradas.

Fica nítida a declaração de que não possui capacidade técnica para FORMAÇÃO PARA O TRABALHO e frente esta incapacidade, transfere a possível FORMAÇÃO PARA O TRABALHO para outra entidade, que inclusive também concorre neste mesmo edital. Frisa-se que conforme proposta do recurso previsto para o projeto, referente a contratação de profissionais, não será investido financeiramente nenhum recurso, visto que conforme proposta a outra instituição "ofertará gratuitamente as atividades teóricas que serão desenvolvidas pelo seu corpo técnico sem qualquer vinculação ao quadro de Recursos Humanos do referido Projeto ou remuneração pelas atividades ministradas".

REFERENTE AS ALEGAÇÕES E PEDIDO DE REVISÃO DOS ITEM A E B

É importante destacar que a obtenção de pontuação não é obtida com a mera apresentação de informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Como exemplo, para obter pontuação máxima no quesito, deverá apresentar de forma aprofundada, sendo que esta Comissão verificou que as AÇÕES a serem executadas, não gozaram de detalhamento técnico quanto ao público que se destina. Ficou evidenciado que a Proposta não apresentou descrição fundamentada do público que se destina (denominada pela proposta como sendo da "Região Central da Capital Baiana", não encontrando dados e informações socioeconômicos, culturais e infraestruturais, inviabilizando a verificação de que as metas propostas seriam atingidas de forma objetiva, clara, concisa, específica, mensurável, atingível, relevante e temporal. Os INDICADORES carecem de mais elementos que viabilizem uma periodicidade definida compatível com o progresso do projeto. Desta forma, a proposta não apresentou de forma plenamente satisfatória.

Quanto ao item B, na proposta não são encontradas menções sobre adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, tomando como base a Lei 9.621/2022 - Plano Municipal para a infância e adolescência - PMIA no Município de Salvador, Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos para o desenvolvimento sustentável: Agenda 2030.

DO ENTENDIMENTO DA COMISSÃO SOBRE POSSIBILIDADE DE REVISÃO DESTES QUESITOS "E"

Além de não acolher as argumentações insuficientes apresentadas que consequentemente tem como resultado o indeferimento do recurso, a comissão entende que se houver pedido de reconsideração ao Colegiado do CMDCA, instância superior, há necessidade de apreciar o entendimento desta comissão da necessidade de CORRIGIR e REFORMAR a PONTUAÇÃO PRELIMINAR, entendendo que o novo entendimento da Comissão é atribuir a este quesito pontuação 0 (NÃO ATENDIMENTO OU O ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO) por entender que as provas e informações presentes no Portfólio apresentado demonstram capacidade técnica para prática de remo e AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE, POR MEIO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA NO PORTFÓLIO DE REALIZAÇÕES NA GESTÃO DE ATIVIDADES OU PROJETOS RELACIONADOS AO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE PARA O EIXO INSCRITO - EIXO IV- FORMAÇÃO PARA O TRABALHO.

Tal comprovação ficou nítida quando assume em sua proposta que não será realizada pela entidade proponente a parte teórica das ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente de 14 a 18 anos e sim outra instituição.

Como esta comissão apenas avalia se defere ou não o recurso, DECIDE por apenas INDEFERIR OS PEDIDOS PRESENTES NO RECURSO INTERPOSTO e em caso de NOVO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ao Colegiado do CMDCA, essa Comissão entende e opina pela correção da PONTUAÇÃO quesito "E" para pontuação ZERO e consequentemente a sua ELIMINAÇÃO do Chamamento Público, conforme previsto em edital.

DA DECISÃO:

As argumentações apresentadas pelo candidato não foram suficientes para convencer a Comissão



de Seleção de que pontuação seria diferente do resultado preliminar. O recurso não trouxe elementos novos ou convincentes que justificassem a alteração da nota. O reenvio de trechos da proposta já avaliada e as justificativas apresentadas no recurso não demonstraram qualquer erro ou inconsistência nos critérios adotados por esta Comissão de Seleção.

A Comissão amparada nas atribuições previstas em edital, a saber:

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes e com registro válido no CMDCA. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

A Comissão de Seleção afirma possuir autonomia técnica e intelectual para avaliar as propostas, conforme estabelecido no Edital nº 001/2024. O processo de seleção foi conduzido de maneira transparente e isonômica, garantindo igualdade de condições para todas as entidades participantes.

SOBRE OS PEDIDOS DE REFORMA DE PONTUAÇÃO:

RESULTADO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO E MANUTENÇÃO DA PONTUAÇÃO EM RESULTADO PRELIMINAR

XI - RECORRENTE: INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

MOTIVO DE RECURSO: discordância com pontuação obtida em avaliação

Para cada tópico apresentado em recurso, segue entendimento da Comissão:

DA FLAGRANTE NULIDADE DE CERCEAMENTO DE DEFESA & CONTRADITÓRIO: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO.

Após análise detalhada do caso, observa-se que o edital do certame estabeleceu de forma clara os critérios de avaliação e a metodologia de pontuação aplicáveis, conforme itens 2.2, 2.3, 4.2, e todos os itens presentes em 6. E 7. do Edital de Chamamento Público nº 001/2024. Sendo assim, não há qualquer violação dos princípios da isonomia, motivação, razoabilidade e vinculação, tampouco violou o cerceamento de defesa e contraditório, uma vez que o edital prevê oportunidade de impugnação, recurso e contrarrazão.

Ademais, a afirmativa de que há ausência de apresentação das razões que ensejaram a pontuação obtida não merecer prosperar, pois a tabela 7.2 do instrumento que norteia o certame, traduz exatamente os critérios objetivos de pontuação.

Posto isto, considerando que a Comissão responsável pelo certame agiu de acordo com as regras estabelecidas no edital, não se vislumbra a existência de cerceamento de defesa ou violação do contraditório.

Ressalta-se que a administração pública, ao elaborar processos seletivos, deve pautar-se pela transparência e imparcialidade, garantindo a igualdade de tratamento entre os participantes. No entanto, no caso em questão, não há indícios de irregularidade que justifiquem a revisão da pontuação atribuída à Instituição Recorrente.

QUANTO A QUESTIONAMENTOS SOBRE METODOLOGIA ADOTADA NA AVALIAÇÃO:

A Comissão seguiu rigorosamente o que prevê o edital:

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, sendo que a nota final a ser divulgada será a média das notas individualizadas, sendo vedada a divulgação de notas individuais.

7.5.8 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento

7.5.4.1 Quanto aos critérios de avaliação, entende-se Grau pleno de atendimento como atendendo a todos os requisitos, Grau satisfatório de atendimento como atendendo a maioria dos requisitos, Grau parcialmente satisfatório de atendimento como atendendo a maioria dos requisitos mas sem o aprofundamento exigido, Grau regular como atendendo pelo menos o mínimo exigido dos requisitos exigidos e Grau Insatisfatório como o não atendimento minimamente exigido dos requisitos.

QUANTO A QUESTIONAMENTOS E DISCORDÂNCIAS COM AS REGRAS EDITALÍCIAS:

A entidade declarou, POR MEIO DE DOCUMENTO que a Associação de Remo Salvador estava ciente e concordava com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2024 e em seus anexos;

QUANTO AO DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO, RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, A DEVIDA TRANSPARÊNCIA:

Por meio de edital foi garantido o direito a impugnar o Edital e solicitar esclarecimentos, conforme itens do edital abaixo:

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no período compreendido entre, no prazo de até 5 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas exclusivamente pelo endereço eletrônico: edital.cmdca@salvador.ba.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao pleno do CMDCA, de modo que a publicação da (s) decisão (ões) da (s) impugnação (ões) será (ão) apresentada, em até 03 dias úteis.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados no prazo de 5 dias úteis, contados da publicação do edital no Diário Oficial do Município - DOM -, exclusivamente pelo endereço eletrônico edital.cmdca@salvador.ba.gov.br

A referida entidade não apresentou pedido de impugnação nem solicitou esclarecimentos sobre possíveis dúvidas do edital.

Durante a fase recursal foi garantido acesso a cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, devidamente atendida.

QUANTO AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONSTANTE NO TÓPICO - DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DOS DEMAIS PLANOS DE TRABALHOS

O edital não prevê a disponibilização de avaliações de outros candidatos para fins de comparação de projetos apresentados. O Edital não prevê a possibilidade de interposição de recursos contra a nota de outros candidatos. A transparência do processo seletivo é garantida pela possibilidade de interposição de recursos sobre a própria avaliação e pela divulgação dos critérios de correção. Atender ao respectivo pedido violaria o princípio da isonomia, garantido pelo Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que determina igualdade de condições para todos os concorrentes em seleção pública. Permitir que um candidato questione a nota de outro concorrente comprometeria a equidade do processo seletivo deste chamamento público.

Portanto, a solicitação da parte recorrente para a apresentação dos demais planos de trabalho das instituições selecionadas, sob o argumento do estrito cumprimento do princípio da publicidade, não encontra respaldo legal, uma vez que a análise de cada proposta é realizada individualmente, conforme os requisitos do certame, e não exige a exposição pública de documentos de concorrentes. Assim, o pedido de apresentação dos planos de trabalho das demais instituições selecionadas para verificação e justificação das notas atribuídas à instituição recorrente é indeferido, mantendo-se a lisura e a imparcialidade da Comissão de Seleção, em consonância com os princípios da isonomia, moralidade e razoabilidade que regem a Administração Pública.

QUANTO AOS QUESTIONAMENTOS DE PONTUAÇÃO OBTIDA EM QUESITOS A, B E C: ENTENDIMENTO DA COMISSÃO:

É importante destacar que a obtenção de pontuação não é obtida com a mera apresentação de informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

Como exemplo, para obter pontuação máxima no quesito, deverá apresentar de forma aprofundada, sendo que esta Comissão verificou que as AÇÕES a serem executadas, não gozaram de detalhamento técnico quanto ao público que se destina. Ficou evidenciado que a Proposta não apresentou descrição fundamentada do público que se destina (denominada pela proposta como sendo da "Região Central da Capital Baiana", não encontrando dados e informações socioeconômicos, culturais e estruturais, inviabilizando a verificação de que as metas propostas seriam atingidas de forma objetiva, clara, concisa, específica, mensurável, atingível, relevante e temporal. Os INDICADORES carecem de mais elementos que viabilizem uma periodicidade definida compatível com o progresso do projeto. Desta forma, a proposta não apresentou de forma plenamente satisfatória.

Quanto ao item B, na proposta não são encontradas menções sobre adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, tomando como base a Lei 9.621/2022 - Plano Municipal para a infância e adolescência - PMIA no Município de Salvador, Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Objetivos para o desenvolvimento sustentável: Agenda 2030.

O referido recurso afirma que:

"Como já ressaltado, o referido Projeto será executado no Centro Histórico de Salvador, bairro de Nazaré, tendo como bairros adjacentes a Saúde, Av. Joana Angélica, Barroquinha, Pelourinho, 7 portas, Barbalho, Lapinha, Santo Antônio Além do Carmo e outros. Desta forma, tratando-se de um bairro do Centro de Salvador, tem-se, por certo, as mazelas da vulnerabilidade social instaladas, cujo o presente Projeto busca combater. Em especial, o enfoque na redução de danos à saúde física e mental de crianças e adolescentes causadas pela Pandemia do COVID-19."

Essa descrição, mesmo que entendida aqui como generalista, NÃO CONSTA NA PROPOSTA SUBMETIDA PARA AVALIAÇÃO, tão apenas descrevendo a realidade de impactos da pandemia e outros elementos na saúde mental do público infante-juvenil, adolescentes e jovens em abrangência nacional e pesquisas sem corte regional e/ou local.

Ficou evidenciado que a Proposta não apresentou descrição fundamentada da realidade local (denominada pela proposta como "Região Central da Capital Baiana", não encontrando dados, e informações da realidade que se pretende realizar o projeto, sem elementos e dados demográficos, socioeconômicos, culturais e estruturais, inviabilizando a verificação de nexo entre realidade e atividade ou projeto proposto.

Neste sentido, o recurso não apresenta argumentações que fundamentem a revisão e reforma de pontuação nos quesitos A,B e C.

As argumentações apresentadas pela entidade não foram suficientes para convencer a Comissão de Seleção de que pontuação seria diferente do resultado preliminar. O recurso não trouxe elementos novos ou convincentes que justificassem a alteração da nota. O reenvio de trechos da proposta já avaliada e as justificativas apresentadas no recurso não demonstraram qualquer erro ou inconsistência nos critérios adotados por esta Comissão de Seleção.

A Comissão de Seleção possui autonomia técnica e intelectual para avaliar as propostas, conforme estabelecido no Edital nº 001/2024. O processo de seleção foi conduzido de maneira transparente e isonômica, garantindo igualdade de condições para todas as entidades participantes.

SOBRE OS PEDIDOS DE REFORMA DE PONTUAÇÃO:

RESULTADO: INDEFERIMENTO DO PEDIDO E MANUTENÇÃO DA PONTUAÇÃO EM RESULTADO PRELIMINAR

Na oportunidade, esta Comissão tornar pública a seguinte ATO:

Conforme previsão em edital:

6.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

c) Possuir registro válido na data da publicação deste edital.

Após constatação de possível inconsistência em RELAÇÃO DE ENTIDADES REGISTRADAS NO CMDCA, em especial a ausência de REGISTRO VÁLIDO de "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ nº 15.234.578-0001/80"

Após resposta do CMDCA, depois de ter sido provocado solicitando informações, assim respondendo:

Em resposta a solicitação, informamos que ao buscar a documentação em nossos arquivos, foi observado que não se trata da mesma instituição.

A instituição INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 15.234.578-0001/80, possui inscrição neste Conselho sob o número de registro 838/13, tendo vencido em 25/03/2024, antes da data da publicação do Edital (cópia em anexo). Informo ainda, que a instituição teve seu registro renovado por dois anos na AGO de 15/05/2024, conforme cópia em anexo

Após notificar, no dia 12/07/2024, a referida entidade para que em um prazo de 3 (três) dias úteis, deveria apresentar comprovação de REGISTRO VÁLIDO NO CMDCA, na data da publicação do edital (03/05/2024);

Após nenhum retorno e/ou resposta da entidade;

Esta Comissão decide corrigir publicação de Ato Complementar 002/2024 referente a:

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PONTUAÇÃO 7,12

Para:

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - ELIMINADA, MOTIVO/ITEM NO EDITAL: 4.2-c

Conforme Edital, será concedido prazo para apresentação de pedido de reconsideração da decisão da Comissão de Seleção referente aos recursos interpostos bem como das contrarrazões, todos interpostos ao Colegiado do CMDCA, se houver, de forma presencial, nos dias 17,18,19, 22 e 23/07, sendo nesses dias apenas no período das 09h às 16h.

Salvador, 15 de julho de 2024.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Seleção

EDITAL 001/2024

ATO COMPLEMENTAR 004/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, por meio da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA nº 001/2024, Portaria 029/2023 publicada em DOM de 01 de dezembro de 2023, no uso das suas atribuições, torna público correção em Resultado preliminar (Ato Complementar 002/2024 de 28 DE JUNHO DE 2024).

Referente a:

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 15.234.578-0001/80

Conforme previsão em edital:

6.5 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

c) Possuir registro válido na data da publicação deste edital.

Após constatação de possível inconsistência em RELAÇÃO DE ENTIDADES REGISTRADAS NO CMDCA, em especial a ausência de REGISTRO VÁLIDO de "INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, pessoa jurídica de direito privado, no CNPJ nº 15.234.578-0001/80"

Após resposta do CMDCA, depois de ter sido provocado solicitando informações, assim respondendo:

Em resposta a solicitação, informamos que ao buscar a documentação em nossos arquivos, foi observado que não se trata da mesma instituição.

A instituição INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 15.234.578-0001/80, possui inscrição neste Conselho sob o número de registro 838/13, tendo vencido em 25/03/2024, antes da data da publicação do Edital (cópia em anexo). Informo ainda, que a instituição teve seu registro renovado por dois anos na AGO de 15/05/2024, conforme cópia em anexo.

Após notificar, no dia 12/07/2024, a referida entidade sobre a necessidade de apresentar comprovação de REGISTRO VÁLIDO NO CMDCA, na data da publicação do edital (03/05/2024);

Após nenhum retorno e/ou resposta da entidade;

Esta Comissão decide corrigir publicação de Ato Complementar 002/2024 referente a:

Onde se lê:

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS PONTUAÇÃO 7,12

Leia-se:

INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - ELIMINADA, MOTIVO/ITEM NO EDITAL: 4.2-c

Do mesmo jeito que é garantido a Entidade pedido de reconsideração ao Colegiado do CMDCA da decisão de indeferimento do recurso interposto, também é facultado a entidade pedido de reconsideração do ato de eliminação frente a constatação de ausência de registro válido na data da publicação do edital, de forma presencial, nos dias 17,18,19, 22 e 23/07, sendo nesses dias apenas no período das 09h às 16h.

Salvador, 15 de julho de 2024.

VERA LÚCIA SANTOS GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Seleção

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
125924/2024	ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	3º

Salvador, 15 de julho de 2024

LIGIA FARIAS NADER
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 09 DE 15 DE JULHO DE 2024

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de habilitação do Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, exercício 2023/2024, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações: Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021, Decreto Municipal 37.280/2023 e Resolução CAPC Nº 03 de 09 de agosto de 2023.

1.Projeto reprovado:

ID	PROPONENTE	PROJETO	JUSTIFICATIVA
7776	J C ADLER PROJETOS CRIATIVOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SÉRIE DOCUMENTALVEJA A VIDA DE FORMA CRIATIVA	O PROJETO NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SER APROVADO NO PROGRAMA VIVA CULTURA.

Salvador, 15 de julho de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA Nº. 092/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 60 da Lei Orgânica do Município do Salvador e artigo 10 do Decreto Municipal nº. 28.416/ 2017, Regimento da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal vigente que determina como princípios regentes da Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX é regido pela Lei Federal nº. 12.587/ 2012 e Lei Municipal nº. 9.283/ 2017;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 9283/ 2017, que regula e disciplina a prestação e exploração do SETAX no Município do Salvador, determina em seu art. 3º que o SETAX será prestado mediante a outorga de Autorização pelo Poder Executivo, através da SEMOB.

RESOLVE:

Divulgar relação Autorizações SETAX baixadas ou extintas.

Art. 1º Declaro a baixa e/ou extinção das seguintes Autorizações para prestação e exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi - SETAX:



AUTORIZAÇÃO SETAX	NOME DO AUTORIZATÁRIO
A-0009	JOÃO DE DEUS DO NASCIMENTO
A-0057	ANTONIO UBIRAJARA RODRIGUES ROCHA
A-0248	ANTONIO DA CRUZ BASTOS
A-0490	ALTINO EMIDIO DOS SANTOS
A-0544	ALFREDO DOS SANTOS CORTES
A-0625	MANOEL DOS REIS SANTOS
A-0693	TATIANA FRAGA PUGLIESI

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, em 15 de julho de 2024.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

DESPACHOS FINAIS - RELAÇÃO DOS AUTOS JULGADOS PELA SENHORA
DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR Nº
027/2024

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: AUTO DE INFRAÇÃO			
PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	FORNECEDOR	DECISÃO
82184/2021	3298	PJTA EDUCACIONAL LTDA. (MÓDULO CRIARTE)	ARQUIVAMENTO
83118/2021	3304	ESCOLA CRIAÇÃO LTDA.	ARQUIVAMENTO
83130/2021	3305	MÓDULO ADMINISTRAÇÃO BAIANA DE CURSOS LTDA. (COLÉGIO MÓDULO)	ARQUIVAMENTO
83258/2021	3306	SOUZA ANDRADE INSTITUIÇÃO DE ENSINO LTDA - EPP (COLÉGIO INTEGRAL KIDS)	ARQUIVAMENTO

SALVADOR, 12 E JULHO DE 2024

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

DESPACHOS FINAIS DA SENHORA DIRETORA DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR Nº 034/2024

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 046/2024

FATO GERADOR: RECLAMAÇÃO			
PROCESSO	CONSUMIDOR	FORNECEDOR	DECISÃO
182851/2021	UBIRATAN OLIVEIRA SANTOS	MG FINANCEIRA LTDA - ME.	IMPROCEDENTE
		KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. (CONSÓRCIO NACIONAL CNK)	

SALVADOR, 12 DE JULHO DE 2024

TALITA SILVA VILARINHO DA SILVA
Diretora Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CMTIC

RESOLUÇÃO Nº 31 DE 15 DE JULHO DE 2024

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, com fulcro no Decreto nº 33.599 de 01 de março de 2021 e Resolução CMTIC nº 01 de 12 de maio de 2021, art. 9º, II,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar ad referendum com ressalvas, o 1º Plano Excepcional de Contratação e Aquisição de TIC - PCTIC, para o ano de 2024, da PGMS desde que seja observado o orçamento disponível para execução das suas ações propostas em alinhamento com a Casa Civil e a SEFAZ e com as recomendações da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT e da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

Salvador, 15 de julho de 2024

VITOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Presidente

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 045/2024- PROC: 253087/2023- SEMGE, cujo objeto é a elaboração de registro de preço para contratação de empresa especializada e dedicada na locação, montagem, desmontagem e frete de estrutura elevada de observação (Plataformas), compreendendo todos os materiais e insumos necessários à sua execução, que atendam as normas de segurança, com recebimento das propostas a partir das 8h do dia 05/08/2024; abertura no dia 06/08/2024 às 09:00h e início da disputa no dia 06/08/2024 às 10:00h. Obs.: Horário Oficial de Brasília.

O Edital do Pregão Eletrônico encontra-se à disposição dos interessados no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 15 de julho de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.148/2002, e com fulcro no Decreto Municipal nº 32.562/2020, comunica o julgamento de recursos relativos ao:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE Nº 040/2024.

OBJETO: Elaboração de registro de preço para aquisição de MAT. ALIMENTOS / KIT (KIT LANCHE).

PROC: 251707/2023- SEMGE

RECORRENTES: - PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA

DECISÃO HIERÁRQUICA:

Conhecer do recurso interposto pela empresa, **PODIUM DISTRIBUIDORA LTDA**, para no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE de acordo com o Parecer COMPEL nº097/2024, em conformidade com Despacho

Homologatório do Sr. Secretário datado de 09/07/2024.

Salvador, 15 de julho de 2024.

NAILTON NUNES FRANÇA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio de seu Agente de Contratação com fundamento no Decreto Municipal nº 37.611/2023, Decreto Municipal nº 36.605/2023, Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico - SMS nº 146/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo nº 21.867/2024
Acolhimento Propostas:30/07/2024 às 09:30 horas
Sessão Pública:31/07/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 147/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PENSO.
Processo nº 41.405/2024
Acolhimento Propostas:01/08/2024 às 09:30 horas
Sessão Pública:02/08/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS nº 148/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo nº 57.310/2024

Acolhimento Propostas:02/08/2024 às 09:30 horas
Sessão Pública:05/08/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 149/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n.º 66.834/2024
Acolhimento Propostas:08/08/2024 às 09:30 horas
Sessão Pública:09/08/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 150/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n.º 66.831/2024
Acolhimento Propostas:09/08/2024 às 09:30 horas
Sessão Pública:12/08/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 151/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n.º 66.030/2024

Acolhimento Propostas:16/08/2024 às 09:30 horas
Sessão Pública:15/08/2024 às 10:00 horas

Pregão Eletrônico - SMS n.º 152/2024
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
Processo n.º 73.356/2024
Acolhimento Propostas:16/08/2024 às 09:30 horas
Sessão Pública:19/08/2024 às 10:00 horas

Atenção: Horário de Brasília

Os Editais e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços: www.compras.salvador.ba.gov.br e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

Salvador, 12 de julho de 2024.

JACKSON CARDOSO DE SOUZA NETO
Agente de Contratação/SMS

CONTRATOS

CASA CIVIL - CC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024005897
Processo: 150651/23
NE: 000269
Contratante: Casa Civil
CNPJ: 13.927.801/0027-88
Contratada: AIR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 36.379.685/0001-76
Objeto: Material de Escritório/Expediente
Dotação Orçamentária: 250100 33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: Tesouro
Valor: R\$ 10,80 (Dez reais e oitenta centavos)

Salvador, 15 de julho de 2024

VALENTIM BOULHOSA BAQUEIRO
Coordenador Administrativo -Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 394/2024

PROCESSO: 138596/2024.
CONTRATO: 046/2024.
OBJETO: Com vistas à descentralização do pagamento.
LEI FEDERAL Nº 8.666/93
LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO: 038/2023 de 15 de maio de 2023.
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.
DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
SEMG	250225	33.90.40	1.500.1	3.520,00
SPMJ	235000	33.90.39	1.500.1	4.090,10

Salvador, 15 de julho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMG

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2024009212
Processo nº 150651/23
Contratada: MULTY PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 07.623.277/0001-10
Objeto: Material de escritório
Valor Total: R\$ 1.183,00 (Um mil cento e oitenta e três reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 250114 - Elemento de Despesa- 33.90.30 Fonte -Tesouro
Data: 11/07/2024
AFM: 2024009216
Processo nº 150651/23
Contratada: AIR COMERCIAL LTDA
CNPJ: 36.379.685/0001-76
Objeto: Material de escritório
Valor Total: R\$ 45,00 (Quarenta e cinco reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 250114 - Elemento de Despesa- 33.90.30 Fonte -Tesouro
Data: 11/07/2024
AFM: 2024009217
Processo nº 154612/23
Contratada: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA
CNPJ:30.809.804/0001-05
Objeto: Produtos alimentícios
Valor Total: R\$ 1.194,00 (Um mil cento e noventa e quatro reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92
Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade- 250114 - Elemento de Despesa- 33.90.30 Fonte -Tesouro
Data: 11/07/2024

Salvador, 15 de julho de 2024

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral do Município

RESUMO DO CONTRATO Nº 046/2024

PROCESSO Nº 138596/2024.
CONTRATO Nº 046/2024.
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a contratação, na modalidade de Registro de Preços, de empresa especializada em serviços de organização, microfilmagem, guarda e digitalização de documentos, a fim de suprir as necessidades do arquivo da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, ANEXO XI do Edital que deu origem a este instrumento de contrato.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.
CNPJ/MF sob nº 34.409.656/0001-84.
VALOR GLOBAL: R\$ 88.082,50 (oitenta e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2024.
Fiscal Administrativo:
Nome: Dielson Oliveira Cruz
Matrícula: 3094072
Fiscal Setorial - SEMGE
Nome: Eduardo Mario Araújo Andrade
Matrícula: 3167082
Fiscal Setorial - SPMJ
Nome: Juciene Ferreira Santos
Matrícula: 3169348

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
SEMG	250225	33.90.40	1.500.1
SPMJ	235000	33.90.39	1.500.1

Salvador, 15 de julho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMG



RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 001/092/21/2024

PROCESSO: 17072/2024.

CONTRATO N° 092/2021.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por 03 (três) anos, o prazo do Contrato de Locação de Imóvel, o imóvel urbano não residencial situado na Rua Gonçalves Cezimbra, n° 343, térreo, 1° e 2° pavimento - Pituaçu, com Inscrição Imobiliária Municipal n° 011.319-0, com valor mensal de R\$ 19.629,64 (dezenove mil e seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos), tendo seu início em 14/07/2024 e término em 13/07/2027.

LOCADORA: Centro Espírita Cavaleiros da Luz.

CNPJ: 15.679.384/0001-98.

REPRESENTANTE LEGAL: José Alberto Lima Medrado.

CPF: 188.571.245-68.

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal 4.484/92.

DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024.

Salvador, 15 de julho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário/SEMGE

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 392/2024

PUBLICAÇÃO: 13 A 15 DE JULHO de 2024 - DOM 8.824 PAG. 32.
CONTRATO N° 044/2024
CONTRATADA: PA ARQUIVOS LTDA.

ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR GLOBAL (R\$)
CODESAL	250231	33.90.40	1.500.1	141,67
FCM	250111 204100	33.90.39	1.500.1 1.501.1	2.210,00
SEFAZ	250108	33.90.39	1.500.1	21.910,83
SUCOP	250219	33.90.40	1.500.1	63.935,83

LEIA-SE:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR MENSAL (R\$)
CODESAL	250231	33.90.40	1.500.1	141,67
FCM	250111 204100	33.90.39	1.500.1 1.501.1	2.210,00
SEFAZ	250108	33.90.39	1.500.1	21.910,83
SUCOP	250219	33.90.40	1.500.1	63.935,83

Salvador, 15 de julho de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário de Gestão Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 006/2024 AO CONTRATO N° 052/2019

PROCESSO N°: 119293/2024

CONTRATADA: QUALY ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 05.903.304/0001-82

OBJETO: Prorrogar pelo período de 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência, conceder reajuste de 3,68% aproximadamente ao valor do contrato.

VIGÊNCIA: Início em 13/07/2024 e término em 12/07/2025.

VALOR: O contrato no valor de **R\$ 9.126.298,97 (nove milhões, cento e vinte e seis mil e duzentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos)** com o reajuste de 3,68% (três vírgula sessenta e oito por cento) que corresponde ao valor de **R\$ 335.847,80 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)** passará a ser **R\$ 9.462.146,77 (nove milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Funcional Programática: 12.365.0014.233100, 12.365.0014.233200 e 12.361.0014.233300;

Natureza da Despesa: 33.90.39;

Fonte: 1.500.1 e 1.540.3.

DATA DE ASSINATURA: 12 de julho de 2024.

ASSINAM:

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Secretaria Municipal da Educação - SMED

DANIEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Qualy Engenharia Ltda

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: GASES COMPRIMIDOS E LIQÜEFEITOS

PROCESSO: 120384/2023

AFM N°: 7769/2024 - R\$ 5.965,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024

AFM N°: 7782/2024 - R\$ 5.965,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024

AFM N°: 7789/2024 - R\$ 3.579,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024

AFM N°: 7791/2024 - R\$ 9.544,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024

AFM N°: 7794/2024 - R\$ 5.965,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024

CONTRATADA: GMSN COMÉRCIO DE GÁS EIRELI

CNPJ: 37.570.805/0001-80

OBJEETO: MAT. ALIMENTOS / BEBIDAS NÃO ACOÓLICAS

PROCESSO: 149735/2023

AFM N°: 7770/2024 - R\$ 177.591,60 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024

AFM N°: 7784/2024 - R\$ 142.795,80 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024

AFM N°: 7790/2024 - R\$ 71.397,90 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024

AFM N°: 7793/2024 - R\$ 92.997,90 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024

CONTRATADA: GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 10.507.760/0001-43

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 116681/2024

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93, Municipal n° 4.484/92 e Decreto Municipal n° 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2501, 2151, 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.007 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo), 1.600.3.1.0.016 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Atenção Saúde Pop MAC) 1.754.1.1.2.003 (Recursos de Operações de Crédito Externa - Ressarcimento - Tesouro) 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 12 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO

PROCESSO: 197009/2022

AFM N°: 8212/2024 - R\$ 82.950,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024

CONTRATADA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0002-20

PROCESSO: 84080/2023

AFM N°: 8213/2024 - R\$ 32.150,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024

CONTRATADA: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A

CNPJ: 03.485.572/0001-04

AFM N°: 8214/2024 - R\$ 79.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024

CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 86283/2023

AFM N°: 8215/2024 - R\$ 60.853,05 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024

CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA

CNPJ: 73.856.593/0001-66

AFM N°: 8216/2024 - R\$ 51.171,72 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024

CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA

CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 52953/2023

AFM N°: 8217/2024 - R\$ 382.614,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024

CONTRATADA: TC ATUAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 10.493.969/0001-03

PROCESSO: 104225/2023

AFM N°: 8218/2024 - R\$ 11.235,35 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024

CONTRATADA: ZUCK PAPÉIS LTDA

CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 141169/2023

AFM N°: 8219/2024 - R\$ 49.008,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024

CONTRATADA: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 21.438.123/0001-89

AFM N°: 8220/2024 - R\$ 12.276,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024

CONTRATADA: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 34.707.920/0001-66

PROCESSO: 180722/2022

AFM N°: 8221/2024 - R\$ 5.720,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024

CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52

PROCESSO: 180722/2022
AFM Nº: 8222/2024 - R\$ 13.455,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024
CONTRATADA: CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 40.788.766/0001-05

PROCESSO: 155811/2023
AFM Nº: 8223/2024 - R\$ 4.912,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024
CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 198017/2023
AFM Nº: 8224/2024 - R\$ 70.200,00 - DATA DA ASSINATURA: 14/06/2024
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
CNPJ: 73.856.593/0001-66

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 120823/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 12 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. ESCRITÓRIO / PAPEL / IMPRESSOS / FORMULÁRIOS
PROCESSO: 91105/2023
AFM Nº: 8911/2024 - R\$ 115.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024
CONTRATADA: EVOLUTION CARD PERSONALIZAÇÃO EM CARTÕES DE PVC LTDA
CNPJ: 07.486.520/0001-03

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 118438/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 115000 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.007 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo).

Salvador, 12 de julho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RESUMO DO 17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 378/2020

PROCESSO Nº 89124/2024 e 52226/2020
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 22/07/2024 e término em 19/10/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 91.676,16, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 011/2019.
CONTRATADA: **MDCB MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 37.033.464/0001-04
DATA DE ASSINATURA: 09/07/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 12 de julho de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2020

PROCESSO Nº 55886/2020
DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 90 (noventa) dias **com início em 04/07/2024 e término em 01/10/2024**, permanecendo o valor global estimado de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 013/2019.
CONTRATADA: **VMG SERVIÇOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 30.806.346/0001-42
DATA DE ASSINATURA: 21/06/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: Venandra Ribeiro e Andrade.

Salvador, 12 de julho de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 227/2024

PROCESSO Nº 89659/2024
DO CONTRATO: Acordam as partes em acrescer o valor de R\$ 24.896,37 (vinte quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), referente ao aumento de carga horaria de 20h para 40h, passando o valor global estimado de R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos) para R\$ 45.838,08 (quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oito centavos).
CONTRATADA: **ILR ATENDIMENTOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: 41.940.977/0001-76
DATA DE ASSINATURA: 09/07/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: **Fernanda Alves Tinoco**

Salvador, 12 de julho de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 444/2023

PROCESSO Nº 79324/2024
DO CONTRATO: Acordam as partes em acrescer o valor de R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), referente a contratação de 01 (um) médico PJ de 20h, passando o valor global estimado de R\$ 20.941,71 (vinte mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), para R\$ 41.883,42 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).
CONTRATADA: **LL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: 33.678.736/0001-72
DATA DE ASSINATURA: 08/07/2024
RESPONSÁVEL LEGAL: **Victor Gomes Vasconcelos**

Salvador, 12 de julho de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 054/2024

OBJETO: Para a inclusão dos Projetos/Atividade, retroagindo seus efeitos a assinatura do contrato.

CONTRATO	EMPRESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
028/2023	THIAGO MONTEIRO CHAGAS LTDA	10.301.0014.232300 10.304.0002.215900	1.753.3

AMPARO LEGAL: A mesma está contemplada pelo Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 9614/2021.
DATA DA ASSINATURA: 08/07/2024
ASSINA: **ALEXANDRE REIS DE SOUZA**
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

Salvador, 08 de julho de 2024.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretaria Municipal da Saúde, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO CONTRATO N.º 044/2024

PROCESSO: Nº 28211/2024-SEMPRE
OBJETO: O objeto do presente instrumento é aquisição de materiais (materiais esportivos) e uniformes (chuteiras e luvas), para execução do Projeto Salvador Cidade Esportiva no Município de Salvador/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE.
CONTRATADA: BRUNA ALVES DE SOUZA ME
CNPJ: 26.176.661/0001-66
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: através do Núcleo Orçamentário Financeiro - NOF
Subação: 27.812.0007.106700 Implantação e Implementação de Programas de Atividades Esportivas;
Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica,
Fontes: 1.700.1; 1.500.1; 1.501.1.
VALOR GLOBAL DA DESPESA: R\$ 23.469,10 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: de 05 (cinco) meses contados da assinatura do instrumento contratual.
AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário



RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/2023

PROCESSO: N.º 84727/2024-SEMPRE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato SEMPRE n.º 022/2023 relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em elicitação, documentação, design1, desenvolvimento e manutenção evolutiva e corretiva de sistemas, portais e aplicativos para dispositivos móveis, executados em regime de fábrica de software, utilizando as linguagens Maker All, Java, .NET e PHP, além de Inteligência Artificial (IA), com treinamento da ferramenta para os técnicos e dos produtos desenvolvidos para multiplicadores e usuários finais dos novos produtos, contemplando instalação e acompanhamento da implantação dos novos serviços.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE.

EMPRESA: SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 09.543.618/0001-72.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.451.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS da seguinte forma:

Subação: 08.244.0014.231300 Manutenção e Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativos das Unidades de Atendimento do CADÚNICO e dos Programas Sociais Vinculados;

Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: 33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ;

Fontes: 1.500.1.1.1.001 - Tesouro 2.500.1.1.1.001 - Superávit Tesouro 1.660.3.1.0.038 - Federal 2.660.3.1.0.038 - Superávit Federal 1.754.1.1.2.003 - Operação de Crédito Externa 2.754.1.1.2.003 - Superávit Operação de Crédito Externa.

DA VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 14/07/2024 à 13/07/2025.

AMPARO LEGAL: fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2024.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES

Secretário

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024008896

PROCESSO SEMGE N.º: 146696/2023

CONTRATADA: ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 27.748.454/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGÃO

VALOR TOTAL: R\$ 2.009,45

UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 231000

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 132782/2024

AFM: 2024009296

PROCESSO SEMGE N.º: 120384/2023

CONTRATADA: GMS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI

CNPJ: 37.570.805/0001-80

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO

VALOR TOTAL: R\$ 5.965,00

UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 231000

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 130751/2024

Salvador, 15 de Julho de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS

Coordenadora Administrativa

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2024008900

PROCESSO SEMGE N.º: 171398/2023

CONTRATADA: ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA

CNPJ: 27.748.454/0001-00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR

VALOR TOTAL: R\$ 13.276,85

UG: 521010-52100 - PROJETO/ATIVIDADE: 231000

PROCESSO ADM. DE COMPRA: 132784/2024

Salvador, 15 de Julho de 2024.

GABRIELLA ALMEIDA VALOIS RIOS

Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Reti-Rati do TAC DLI - N.º 10-2024

RETI-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA SEDUR E A VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), perante o Ilm.º Sr. Dr. JOÃO XAVIER NUNES FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG

n.º 4.890.453-88 expedida pela SSP-BA, e CPF/MF n.º 492.064.605-44, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 01/01/2021, publicado no DOM n.º 7.886 de 01/01/2021, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.927.801/0029-40, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR; e a VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.459.650/0001-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, sala 2001, Caminho das Árvores, neste ato representada legalmente por Sr. EDUARDO CARVALHO PINTO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º 00.734.772-30 -SSP/BA, inscrito no CPF n.º 070.887.285-91, na qualidade de sócio, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrarem, como efetivamente celebram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para construção civil de Unidades Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV, empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no art. 75 da Lei Municipal n.º 9.148/2016.

Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA, a Licença para Construção do empreendimento DUO RESIDENCIAL VALE DO CAPELÃO I, localizado na Rua do Casarão, s/n, bairro de Areia Branca, nesta Capital, a implantar-se em área de 16.345,41 m² (dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco metros e quarenta e um decímetros quadrados), matriculada sob n.º 121.174, no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, tudo de acordo com as peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR n.º 14083/2022.

Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: **a.** - área do empreendimento - 16.345,41 m² (dezesseis mil, trezentos e quarenta e cinco metros e quarenta e um decímetros quadrados) composta das seguintes áreas: **b.** - Área ocupada por blocos residenciais - 3.648,60m² (três mil, seiscentos e quarenta e oito metros e sessenta decímetros quadrados), composta de 18 (dezoito) blocos com o total de 288 (duzentas e oitenta e oito) unidades imobiliárias; **c.** - Bicicletário - 90,72 m² (noventa metros e setenta e dois decímetros quadrados); **d.** - Equipamentos Públicos: **d.1** - Área de Recreação e Lazer Coberta (Módulo Leitura) - 81,25 m² (oitenta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados); **d.2** - Área Verde de Recreação e Lazer Descoberto - 392,56 m² (trezentos e noventa e dois metros e cinquenta e seis decímetros quadrados); **d.3** - Área de Recreação e Lazer Descoberto (quadra poliesportiva) - 210,56 m² (duzentos e dez e dois metros e cinquenta e seis decímetros quadrados); **e** - Parque Infantil - 190,06 m² (cento e noventa metros e seis e três decímetros quadrados); **f** - Depósito de resíduos - 27,27 m² (vinte e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados); **g** - Estação Elevatória - 169,73 m² (cento e sessenta e nove metros e setenta e três decímetros quadrados); **h** - Centro Comunitário - 132,64 m² (cento e trinta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados); **i** - Estacionamento - 1.650,43 m² (um mil, seiscentos e cinquenta metros e quarenta e três decímetros quadrados); **j** - Vias internas - 2.910,94 m² (dois mil novecentos e dez metros e noventa e quatro decímetros quadrados); **k** - Passeios- 1.515,58 m² (um mil quinhentos e quinze metros e cinquenta e oito decímetros quadrados); **l.** - Áreas Públicas -11.862,28 m² (onze mil, oitocentos e sessenta e dois metros e vinte e oito decímetros quadrados) com a seguinte composição: **L.1** - Áreas verdes- 4.182,28 m² (quatro mil, cento e oitenta e dois metros e vinte e oito decímetros quadrados); **L.1.1** - Área Verde 01 - 2.985,24 m² (dois mil, novecentos e oitenta e cinco metros e vinte e quatro decímetros quadrados); **L.1.2** - Área Verde 02 - 1.462,73 m² (um mil quatrocentos e sessenta e dois metros e setenta e três decímetros quadrados); **L.1.3** -Área Verde 03 - 3.330,01 m² (três mil, trezentos e trinta metros e um decímetro quadrado); **L.1.4** - Área Verde 04 - 5.028,43 m² (cinco mil e vinte e oito metros e quarenta e três decímetros quadrados); **L.2** - Área Institucional - 3.253,48 (três mil, duzentos e cinquenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados); **L.3** - Sistema Viário - 4.426,52m² (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) ; **L.3.1** - Vias - 2.910,94 m² (dois mil, novecentos e dez metros e noventa e quatro decímetros quadrados); **L.3.2** - Passeios - 1.515,58 m² (um mil, quinhentos e quinze metros e cinquenta e oito decímetros quadrados); **Cláusula Terceira** - Salvo o que fora retificado pelo presente, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original publicado no DOM 8.787 de 17 de maio de 2024, que integra o presente instrumento; **Cláusula Quarta** - As Quadras da Urbanização Integrada, denominadas Quadra 01 e Quadra 02 não poderão ser individualizadas em empreendimentos autônomos, através de desdobro em lotes ou outra forma de parcelamento, por estarem vinculadas ao empreendimento de Urbanização Integrada. A Quadra 01 com área de terreno de 5.588,77 m² (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito metros e setenta e sete decímetros quadrados) é composto de 11 (onze) blocos. A Quadra 02 com área de terreno de 3.870,98 m² (três mil, oitocentos e setenta metros e noventa e oito decímetros quadrados) é composto de 07 (sete) blocos; **Cláusula Quinta** - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advenha ao Município ônus de qualquer espécie; **Cláusula Sexta** - Para complementação do plano urbanístico e em cumprimento às exigências legais deverá ser apresentado para avaliação da Municipalidade, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Termo, os projetos dos equipamentos urbanos de Abastecimento de Água Potável, Energia Elétrica e Iluminação Pública, Esgotamento Sanitário e Drenagem, previamente aprovados pelas Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes, bem como os projetos de Pavimentação e Paisagístico, todos devidamente acompanhados de seus respectivos memoriais técnicos e justificativas, de acordo com a Legislação Municipal; **Cláusula Sétima** - O prazo para conclusão das obras obedecerá ao estipulado no Alvará de Construção, o qual poderá ser renovado findo o prazo, em conformidade com as disposições do Código de Obras; **Cláusula Oitava** - Deverão ser atendidas todas as condicionantes do Licenciamento Ambiental e Autorização para Supressão de Vegetação; **Cláusula Nona** - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso sujeitará o acordante e/ou aquele responsável pela execução do empreendimento às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo acompanhado das testemunhas infrafirmadas a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E a vista dos documentos, eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR lavrei o presente ato, que de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

Salvador - Bahia, 09 de julho de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário da SEDUR

EDUARDO CARVALHO PINTO
Vale do Capelão Incorporação SPE Ltda.

Reti-Rati do TAC-DLI - N.º 11-2024

RETI-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA SEDUR E A VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), perante o Ilm.º Sr. Dr. **JOÃO XAVIER NUNES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.890.453-88 expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº 492.064.605-44, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 01/01/2021, publicado no DOM nº 7.886 de 01/01/2021, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDUR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, representando a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**; e a **VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.459.650/0001-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, sala 2001, Caminho das Árvores, neste ato representada legalmente por Sr. **EDUARDO CARVALHO PINTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 00.734.772-30 -SSP/BA, inscrito no CPF nº 070.887.285-91, na qualidade de sócio, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrarem, como efetivamente celebram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para construção civil de Unidades Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV, empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no art. 75 da Lei Municipal nº 9.148/2016.

Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR** concede a **VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA**, a Licença para Construção do empreendimento **DUO RESIDENCIAL VALE DO CAPELÃO II**, localizado na Rua do Casarão, s/n, bairro de Areia Branca, nesta Capital, a implantar-se em área de 8.403,50 m² (oito mil, quatrocentos e três metros e cinquenta decímetros quadrados), matriculada sob nº 121.174, no Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, tudo de acordo com as peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 24867/2023.

Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: **a.** Área do terreno - 8.403,50 m² (oito mil, quatrocentos e três metros e cinquenta decímetros quadrados); **b.** Área do empreendimento - 8.137,81 m² (oito mil, cento e trinta e sete metros e oitenta e um decímetros quadrados) composta das seguintes áreas: **c.** - Área ocupada por blocos residenciais - 1.824,30 m² (um mil, oitocentos e vinte e quatro metros e trinta decímetros quadrados), composta de 9 (nove blocos) com o total de 144 (cento e quarenta e quatro) unidades imobiliárias; **d.** - Bicicletário - 45,36 m² (quarenta e cinco metros e trinta e seis decímetros quadrados); **e.** - Área Verde Pública 02B: 265,69 (duzentos e sessenta e cinco metros e sessenta e nove decímetros quadrados) **f.** - Áreas Públicas: 2.331,87 (dois mil, trezentos e trinta e um metros e oitenta e um decímetros quadrados) **f.1** - Área Pública de Lazer Descoberto - 700,17 m² (setecentos metros e dezessete decímetros quadrados); **f.1.1** - Área Verde de Lazer Descoberto - 523,80 m² (quinhentos e vinte e três metros e oitenta decímetros quadrados); **f.1.2** - Quadra de Vôlei - 176,37 m² (cento e setenta e seis metros e trinta e sete decímetros quadrados); **f.2** - Sistema Viário - **1.631,70 m²** (um mil, seiscentos e trinta e um metros e setenta decímetros quadrados); **f.2.1**-Vias - 1.012,78 m² (um mil, doze metros e setenta e oito decímetros quadrados); **f.2.2**-Passeios - 618,92 m²(seiscentos e dezoito metros e noventa e dois decímetros quadrados); **g** - Parque Infantil - 95,03 m² (noventa e cinco metros e três decímetros quadrados); **h** - Depósito de resíduos - 18,28 m² (dezoito metros e vinte e oito decímetros quadrados); **i** - Centro Comunitário - 112,67 m² (cento e doze metros e sessenta e sete decímetros quadrados); **j** - Estacionamento - 937,50 m² (novecentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados); **Cláusula Terceira** - A Quadra da Urbanização Integrada, denominada Quadra 01 não poderá ser individualizada em empreendimentos autônomos, através de desdobro em lotes, ou outra forma de parcelamento por estarem vinculados ao empreendimento de Urbanização Integrada. A Quadra 01 com área de terreno de 4.746,15 m2 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis metros e quinze decímetros quadrados) é composto de 09 (nove) blocos; **Cláusula Quarta** - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advenha ao Município, ônus de qualquer espécie; **Cláusula Quinta** - Para complementação do plano urbanístico e em cumprimento às exigências legais, deverá ser apresentado, para avaliação da Municipalidade, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Termo, os projetos dos equipamentos urbanos de Abastecimento de Água Potável, Energia Elétrica e Iluminação Pública, Esgotamento Sanitário e Drenagem, previamente aprovados pelas Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes, bem como, os projetos de Pavimentação e Paisagístico, todos devidamente acompanhados de seus respectivos memoriais técnicos e justificativas, de acordo com a Legislação Municipal; **Cláusula Sexta** - O prazo para conclusão das obras, obedecerá ao estipulado no Alvará de Construção, o qual poderá ser renovado findo o prazo, em conformidade com as disposições do Código de Obras; **Cláusula Sétima** - Deverão ser atendidas todas as condicionantes do Licenciamento Ambiental e Autorização para Supressão de Vegetação; **Cláusula Oitava** - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso sujeitará o acordante e/ou aquela responsável pela execução do empreendimento às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais; E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, acompanhado das testemunhas infrafirmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E a vista dos documentos, eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR lavrei o presente ato, que de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

Salvador - Bahia, 09 de julho de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário da SEDUR

EDUARDO CARVALHO PINTO
Vale do Capelão Incorporação SPE Ltda.

RETI-RATI DO TAC-DLI - N.º 12-2024

RETI-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR ATRAVÉS DA SEDUR E A VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), perante o Ilm.º Sr. Dr. **JOÃO XAVIER NUNES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.890.453-88 expedida pela SSP-BA, e CPF/MF nº 492.064.605-44, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado Secretário através do Decreto Simples de 01/01/2021, publicado no DOM nº

7.886 de 01/01/2021, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0029-40, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR; e a VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.459.650/0001-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 620, sala 2001, Caminho das Árvores, neste ato representada legalmente por Sr. **EDUARDO CARVALHO PINTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 00.734.772-30 -SSP/BA, inscrito no CPF nº 070.887.285-91, na qualidade de sócio, residente e domiciliado nesta Capital, para celebrarem, como efetivamente celebram, o presente Termo de Acordo e Compromisso para construção civil de Unidades Habitacionais de Interesse Social, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV, empreendimento de Urbanização Integrada de Interesse Social, nos termos do quanto estabelecido no art. 75 da Lei Municipal nº 9.148/2016.

Cláusula Primeira - Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR concede a VALE DO CAPELÃO INCORPORAÇÃO SPE LTDA, a Licença para Construção do RESIDENCIAL ALTO DO CAPELÃO, localizado na Rua do Casarão, s/n, bairro de Areia Branca, nesta Capital, empreendimento de Interesse Social do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV, a ser implantado na área de terreno com 33.183,35 m² (trinta e três mil, cento e oitenta e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados), matriculado sob nº. 117.701, no Cartório 2º. Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca desta Capital, tudo de acordo com as peças gráficas, memorial e documentos constantes do processo administrativo SEDUR nº 621/2024.

Cláusula Segunda - Distribuição de áreas: **a.** Área de terreno - 33.183,35 m² (trinta e três mil, cento e oitenta e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados); **b.** Área do empreendimento - 21.571,43 m² (vinte e um mil, quinhentos e setenta e um metros e quarenta e três decímetros quadrados) composta das seguintes áreas: **c.** Área ocupada por blocos residenciais - 3.648,60 m2 (três mil, seiscentos e quarenta e oito metros e sessenta decímetros quadrados), composta de 18 (dezoito blocos) com o total de 288 (duzentos e oitenta e oito) unidades imobiliárias; **d.** Bicicletário - 90,72 m2 (noventa metros e setenta e dois decímetros quadrados); **e.** Área Verde Pública - 8.358,44 m² (oito mil, trezentos e cinquenta e oito metros e quarenta e quatro decímetros quadrados); **f.** - Área Institucional - 3.253,48 m² (três mil, duzentos e cinquenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados); **g.** Áreas Públicas - 10.152,74 m² (dez mil, cento e cinquenta e dois metros e setenta e quatro decímetros quadrados) **g.1.** Área Pública de Lazer Coberto e Descoberto - 5.072,93 m² (cinco mil, setenta e dois metros e noventa e três decímetros quadrados); **g.1.1.** Área Pública de Lazer Coberto (Módulo Leitura) - 45,22 m² (quarenta e cinco metros e vinte e dois decímetros quadrados); **g.1.2.** Área Verde de Recreação e Lazer Descoberto - 4.817,15 m2 (quatro mil, oitocentos e dezessete metros e quinze decímetros quadrados); **g.1.3.** Quadra Poliesportiva - 210,56 m2 (duzentos e dez metros e cinquenta e seis decímetros quadrados); **g.4.** Sistema Viário - 5.079,81 m2 (cinco mil, setenta e nove metros e cinquenta e seis decímetros quadrados); **g.4.1.** Vias - 3.576,16 m2 (três mil, quinhentos e setenta e seis metros e dezesseis decímetros quadrados); **g.4.2.** Passeios - 1.503,65 m2(um mil, quinhentos e três metros e sessenta e cinco decímetros quadrados); **h.** Depósito de resíduos - 27,27 m² (vinte e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados); **i** - Centro Comunitário - 132,64 m² (cento e trinta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados); **j** - Estacionamento - 2.187,50 m² (dois mil, cento e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados); **Cláusula Terceira** - As Quadras da Urbanização Integrada denominadas Quadra 01 e Quadra 02 não poderão ser individualizadas em empreendimentos autônomos, através de desdobro em lotes ou outra forma de parcelamento, por estarem vinculadas ao empreendimento de Urbanização Integrada. A Quadra 01 é composta de 11 (onze) blocos e a Quadra 02 é composta de 07 (sete) blocos. **Cláusula Quarta** - As áreas de uso comum do povo passarão a integrar o patrimônio público no ato do registro do empreendimento, sem que advenha ao Município ônus de qualquer espécie; **Cláusula Quinta** - Para complementação do plano urbanístico e em cumprimento às exigências legais, deverá ser apresentado, para avaliação da Municipalidade, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Termo, os projetos dos equipamentos urbanos de Abastecimento de Água Potável, Energia Elétrica e Iluminação Pública, Esgotamento Sanitário e Drenagem, previamente aprovados pelas Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes, bem como, os projetos de Pavimentação e Paisagístico, todos devidamente acompanhados de seus respectivos memoriais técnicos e justificativas, de acordo com a Legislação Municipal; **Cláusula Sexta** - O prazo para conclusão das obras obedecerá ao estipulado no Alvará de Construção, o qual poderá ser renovado findo o prazo, em conformidade com as disposições do Código de Obras; **Cláusula Sétima** - Deverão ser atendidas todas as condicionantes do Licenciamento Ambiental e Autorização para Supressão de Vegetação; **Cláusula Oitava** - A inobservância de quaisquer das condições deste Termo de Acordo e Compromisso sujeitará o acordante e/ou aquele responsável pela execução do empreendimento às multas previstas em lei, sem prejuízo de outras imposições legais. E assim, por estarem acordados e compromissados, assinam este Termo, acompanhado das testemunhas infrafirmadas, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos. E a vista dos documentos, eu, Alessandra Passos Alves, Servidora da SEDUR lavrei o presente ato, que de acordo, vai assinado pelos Acordantes e Testemunhas.

Salvador, 09 de julho de 2024

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário da SEDUR

EDUARDO CARVALHO PINTO
Vale do Capelão Incorporação SPE Ltda.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 078/2024

CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador

CNPJ: 63.242.473/0001-15

CONTRATADA: NIRHALL ENGENHARIA - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, HIGIENE OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE LTDA CNPJ: 20.787.000/0001-90

PROCESSO Nº: 127566/2024 BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016 OBJETO ORIGINAL :

Contratação de serviços comuns de engenharia para substituição de conjunto motor-bomba da rede de incêndio, quadro de comando e outros afins instalados na sede da DESAL.

PRAZO: 02 (dois) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 20.08.00- Elemento de Despesa 44.90.51, Fonte 1.500.1

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2024

PARECER Nº: 156/2024

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador

- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira

- Pela Contratada: NIRHALL Engenharia - Consultoria e Assessoria em Segurança do Trabalho, Higiene Ocupacional e Meio Ambiente Ltda

- Carlos Alexandre de Freitas Pereira

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO

Diretor Presidente

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro Mobiliário, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da Lei nº 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram DEFERIDOS os processos de pedido de baixa de Pessoa Jurídica, conforme relação abaixo:

CGA	NOME
91875200114	EXATA COMUNICACAO LTDA
92579400166	BAHIA FOTOGRAFIAS E FILMAGENS LTDA
27943200165	MOTO FAST SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA
44436200107	M&B TERCEIRIZACAO LTDA - ME
82699500136	ELISABETE MARIA DE ARAGAO COSTA 05811619553
85272600157	ONLINE ENTRETENIMENTO SCP BUTECO GUSTTAVO LIM
79644200176	BAIXO SUL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
94463700180	GERALDA LEITE CAZE 87233657572
81528400161	DA FONTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS LTDA
25582700198	VERBO COMUNICACAO LTDA
63770800124	LUISA MENEZES GUSMAO LTDA
58519000184	DM CLINICA LTDA
78745500286	VARGAS SSA IDIOMAS E TREINAMENTOS LTDA
80826700124	WESLEY MERCES SILVA
07939100199	ESPACO ODONTOLOGICO SOCIEDADE SIMPLES LTDA
77538600196	UPLIVE BUSINESS SERVICOS DE PRODUCAO E PROMOC
19785600172	ROSA - REVENDEDORA DE ONIBUS S/A
92223100147	JADE SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
12906700310	INSTITUTO DE OTORRINOLARINGOLOGIA OTORRINOS A
78093700132	CONSTRUTORA CEARA MENDES LTDA SCP ML MAM STA
17894000151	ANNA CLARA ABBEHUSEN - SOCIEDADE INDIVIDUAL D
72345200181	LS CRUZ BRINDES E PRESENTES LTDA
75229500188	CASTILHO & SOUZA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
87012500143	CONSTRUTORA CEARA MENDES LTDA SCP SEABRA/IRAQ
77169900105	AVANCE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA
22630800427	TELEFONICA BRASIL S.A.
23730300102	FISIONEO GRUPO DE FISIOTERAPIA NEONATAL E PED
06671600143	55.705.741 ULISSES DOS SANTOS MACHADO
06680300180	55.702.794 HEIDE DE ARAUJO SANTOS
06698000137	55.698.744 HENRIQUE ODILON MELO DOS SANTOS
06701500107	55.698.043 DANIEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS
06925700137	55.619.174 LIGIA CAMPOS CAMINHA
07147200187	45.996.421 DIEGO SILVA MORAIS DE AZEVEDO
07157400156	55.540.760 HELOISA MATOS ANDRADE PINHEIRO
07580400187	55.445.398 UENDER SOUZA BORGES
07732300160	55.410.465 MEILIN ALMEIDA SANTOS DE LIRA
08935500127	C PAMPONET SERVICOS MEDICOS LTDA
10384500194	55.054.394 YURI BORGES DE JESUS
11237000135	54.989.831 DENISE DE ASSIS CRUZ PINTO
13104500189	54.896.795 GUILHERME SANTOS GOMES
17659600161	54.521.660 JULIA AZEVEDO MAIA
18494900147	54.231.023 PAMELLA NASCIMENTO FONSECA
18501100145	54.226.140 CARLOS COSTA DE JESUS NETO
18641200177	54.113.401 FERNANDA DOS SANTOS ESTRELA
18824500161	53.968.917 DANIELE CARLOS SILVA
19265500116	53.596.983 LARISSA SALES FERREIRA COUTINHO

CGA	NOME
19548200138	53.393.976 VANESSA PIMENTA PINTO
33416700103	ANA CLAUDIA MENDES DO CARMO 80570054591
34411900185	ROSA MARIA GOMES COSTA 01163467529
35113600122	ZENALVA OLIVEIRA SANTOS 38587220578
37240900185	TONDELA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
40952900138	W M & LS PATRIMONIAL LTDA
42314400195	CARLOS AUGUSTO BOMFIM SOUZA 21392838568
42504000193	PRISCILA ROCHELE SIMOES DE MAGALHAES 02219090
49704400149	EDSON DE JESUS LIMA 92217877534
50400400151	M FREITAS SANTANA
50932100105	ANA RITA ROCHA DOS SANTOS
55003800186	CMJ MINIMERCADO LTDA
55410000131	MIRIAN DOS SANTOS 02103819578
55866600103	CELESTE MARIA FONSECA MENEZES 16934016572
56043600156	E A SIMONETTI
56722200187	24.957.415 SHEILA PEREIRA DE OLIVEIRA
58239100124	JOSE ROBERTO DE JESUS 25021591568
58825100181	NATHALIA OLIVEIRA BASTOS 02056099535
59073000156	16.924.171 ROSANGELA SOUZA DA CONCEICAO
60161100148	27.800.278 SHEYLA DE LIMA DOMINGOS CANDIDO
60379700168	IMAILSON SANTOS DA SILVA 06057494504
62102100161	ERICK AUGUSTO DE MOURA VAZ 97010499500
63045000179	PEDRO BARRETO DE SOUZA 09561307553
64173600103	ELISA SOUZA SANTOS DA SILVA 17623405500
64677900173	30.888.589 SAMANTA SANTOS DA SILVA
65151900126	DESENCRED PROMOTORA DE VENDAS E FRANQUIAS LTD
70069200163	29.556.012 EDNEUSA SANTOS ALVAREZ
70166700156	JOSIANE SOUSA DOS SANTOS SANTANA 92513255534
70464300188	HELLYVANIA DA SILVA FERREIRA 06395749552
71431300160	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA MOURA 18908659587
71560900160	35.322.875 JOAO ANDRADE SANTOS NETO
72187200141	JONAS DA SILVA CARNEIRO 06831860516
72344800155	35.816.150 MARIANE DA SILVA DE JESUS
72693700162	LUCYANNA SOUZA MONTEIRO ARAUJO 66838312549
72830700141	VALDENICE REIS DE MATOS 79527922534
73337300138	32.684.925 JESSICA NATACIA LEMOS SILVA
73667600107	36.777.882 LAIS CERQUEIRA DE OLIVEIRA
74492700112	TALISSA ROSARIO JAMBEIRO 03842298595
74634000157	MURILO BRANDAO DA SILVA 05613912548
74755200164	EDCARLOS DE ALMEIDA MACHADO 85769947551
75809400189	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA 08267461523
75845000167	WESLEY VIDAL BARBOSA 06904820519
75964300125	CARLOS HENRIQUE FERNANDES BATISTA 25458256549
78323500161	MATEUS DA SILVA GOMES 44192571803
78666500182	BIANCA & YURI TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO VISUAL
79581900143	EM CENTRO AUDIOLÓGICO LTDA
82668100124	EDSON RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR 06096963510
83016800167	PEAJOTA CONSTRUTORA LTDA
83706600141	LUIS AUGUSTO RAMOS SILVA 01335396527
84266200124	LUCINEIA SOUSA ALVES 92234968534
85318400182	GRANFORT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
85413500167	JOSICLEIDE ANDRADE DE SOUZA SANTOS 0559230150
85431400192	44.904.861 ALINE SILVA AMORIM DOS SANTOS

CGA	NOME
85525700150	LPZ BAHIA COMERCIO DE PESCADOS LTDA
86344300149	ANA MARIA DOS SANTOS 88115887587
86896300133	LAITA ROCHA COELHO DE JESUS 08127350567
87340600185	LUCAS SOUZA DE OLIVEIRA 04553206595
88195900126	LOTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
89766600129	MARIA ESTER LEAL MIRANDA 38672367553
90374300151	ERICK DA SILVA SANTOS 86264131571
90619100150	JOSE VALDEMIR SOUZA DE CARVALHO 87506890534
90691300124	ITALO SANTANA FERREIRA 04876973598
90755400141	RENAN DOS SANTOS BISPO 04497071561
91594500158	DANIEL FREITAS DE OLIVEIRA 86246811540
91663600178	SELF LOVE SEXSHOP LTDA
93699200130	49.410.117 ELINEIDE FERREIRA DOS SANTOS LIMA
94032400148	49.599.047 MARIA BETANIA DOS SANTOS PAIM ANDR
98476700160	51.487.406 GABRIEL CARVALHO FRAGA
99550700175	52.257.033 SARA OLIVEIRA BARRETO
99944300161	52.651.340 NEIZA DA SILVA DE JESUS
06540000178	55.725.461 EREMITO GUIMARAES ARAUJO
06542800153	55.725.024 CLARA LOPES GUIMARAES
06552000124	55.724.125 SAMARA COSTA DA SILVA
06605200168	55.715.301 LEONARDO PINHEIRO DOS SANTOS
06648000187	55.712.816 VIRGINIA VIDAL DOS SANTOS
06704800116	55.696.912 MOISES MAGALHAES GUIMARAES SILVA
07169400103	55.535.653 SILAS SANTOS DE JESUS
07642000108	55.433.327 IVAN MONTEIRO DOS SANTOS
07743800182	55.407.418 CAROLINA SOUSA RODRIGUES
07957100113	55.360.029 PRISCILA SANTOS MARQUES
09559000147	F.A. COPIADORA LTDA
10478700171	55.036.956 SUELEN RIBEIRO DE ARAGAO REIS
11540600142	ISABEL CRISTINA DE ANDRADE SILVA
13148500153	54.858.970 JOICILENE ANDREINA SILVA SANTOS
16778300182	48.232.936 PATRICIA DE OLIVEIRA CORREIA
16951200126	54.634.166 JORGE LEANDRO DOS SANTOS CAMACHO
17094500174	13.129.681 ANTONIO CESAR BARBOSA FERREIRA
17792500161	54.422.185 ERICO MATHEUS MATOS CARDOSO
17998600187	54.360.937 MARCOS ADRIANO ALMEIDA COSTA
18469900163	SUPER SEIS MERCADINHO LTDA
18612600140	54.134.983 DANIELE DA SILVA ARAUJO
18902400110	MATHEUS ATHAYDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOC
19582300117	53.342.709 MARINA DE ARAUJO PAMPLONA
19663200103	53.298.806 MATHEUS SOUZA DE JESUS
19783000185	53.197.764 KATRIELL FERREIRA DE SOUZA
20617300122	52.996.731 SAMUEL CRUZ SANTOS
22700600111	52.544.986 ANATALIA LIMA DO NASCIMENTO
38161100136	13.513.232 EDNA FERREIRA MOTA
40771000169	SC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
51430200132	CONCEITUM MOVEIS PLANEJADOS LTDA
52087500170	ANA CLAUDIA DE ASSIS SENA DA SILVA 0108938158
52122500128	DIVA'S COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LT
52296700124	
53212300122	22.736.067 ODILEI PINHEIRO DA CONCEICAO
57883500142	HERNANDES BALBINO DOS SANTOS 22436292833
60110900135	INTEGRADO SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E
60575900174	MARCOS ALEXANDRE PEREIRA GOMES 01997482509
61034900144	FERNANDO CARDOSO PRADO LTDA
61799600152	CAUV CONFECÇÕES LTDA
63398000289	NERY MADEIREIRA LTDA
64370800100	ARLETE SILVA DA CONCEICAO 00768769507
65032500186	GICELIA PIRES SANTANA 02056912503
65808100153	BRUNO MENDONCA PASSOS 05707190546
66591900189	JACILENO JOABE FONSECA DE SANTANA 02917055537
67170400153	RICARDO WANDERLEY VIEIRA FREITAS 50729780520
67582400114	ADELINA MARIA ROCHA SANTOS REIS 27186539572
68039500100	MASTER SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
69141000187	TPS ATIVIDADE DE APOIO EDUCACIONAL LTDA
69638900147	KAIQUE LAGO DOS SANTOS 06884395516
70517300136	GILVANEI LIMA MOTA 05067835532
71993400143	PROCUIDAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
72549500121	LUZIA CONCEICAO DE ARAUJO BARROS SANTANA 1143
73123500156	ANA PAULA COSTA DA SILVA 68392230515
73131800150	SILVANIA DA SILVA LIMA 92663710504
74030000165	ANDREIA RODRIGUES SANTOS DE JESUS 92783503549

CGA	NOME
74407500110	JONATHAN SOUZA SILVA 86235201575
75158700171	ORGANIZE PROMOÇÃO E INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS
76172400103	38.655.721 MARCEL SAMPAIO DE ANDRADE
76461100109	EDSON PEREIRA DA SILVA 83545409520
77154700148	MIRIAN DE JESUS FERREIRA 84092360525
78351400185	THOMAS GABRIEL DO NASCIMENTO BONFIM 033809445
78594300143	FXC PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA
78975900198	ISADORA COSTA SILVA 04500094598
79205200177	LAURA XAVIER DE OLIVEIRA 07742897598
79682000199	EVELINE PEIXOTO BARRETO 01227660596
79861500142	ELIANE SILVA LIMA 95899340568
80282600198	CARLOS WALLACE BRITO SANTOS 07687057546
80302000114	ANAIARA EMILIA SILVA SOLANO GOMES 04932814526
81428700165	VANDISON PEREIRA SANTOS LEITE 01955272590
82122100108	MARCOS CRISTIANO AQUINO DE MELO 79172261587
82451900151	CARLA TAISSA SILVA DOS SANTOS 03978758512
82693300186	PAULA CRISTINA MARCONDES RAMOS 80966101553
82976900116	EDILEUSA SANTIAGO DE SANTANA 77059379568
83743500189	JULIANA GAMA LEIRO 01444769596
84173100110	JULIA GUIMARAES CARVALHO 06522044579
84258700149	44.210.007 ALINE PATRICIA NOGUEIRA BITTENCOUR
84324600158	CARLOS CICERO CARVALHO AMOR DIVINO 0388219157
85270000152	EDVALDO VIEIRA DE SOUZA JUNIOR 40696090406
85437300172	BARBARA CRISTINA PINHEIRO DE ALMEIDA
86136800199	ROMENIRES SOUZA DA SILVA 50883402572
86529400193	SOLUTION DOCTOR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS MEDIC
87179900177	ÊXODO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
87613500195	CAMILA DA ASSUNCAO ARAUJO ANDRADE ALMEIDA 016
89055900172	GUILHERME DA SILVA BRAGA 09832743559
89517600196	47.284.926 BRUNO HENRIQUE MOREIRA SILVA
90307400144	47.688.702 JONAS NASCIMENTO DIAS
90524000180	ANA PAULA DA SILVA ANDRADE 78086701549
90829200196	AMANDA MOTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
91338600165	DAIANE SILVA ALVES MIRANDA 04392832562
91635200198	JEFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS 05283386503
91663800158	MARILIANANDA RODRIGUES DOS SANTOS 04557934501
91714400107	LUCAS DE ARAUJO LEAL 05004172536
91797400156	CASAS DIAS CALÇADA LIMITADA
93641100164	LÉO NETO IMOBILIÁRIA LTDA
94299300106	49.753.157 LUCAS SILVA LOUREIRO
94709800133	49.950.227 ANDRESSA DIAS DE SOUZA AMORIM
95697500122	50.326.837 JOSE JORGE TELES DE JESUS
95778200139	LUDSON SILVA SIMÕES BRANDÃO LTDA
98983500137	ALLPETS FOOD DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
99051800151	51.886.817 CLINGER FERREIRA ROSA JUNIOR
99119800102	51.943.243 ALAN RICARDO DANTAS EFFREN
99142000100	LEILA SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
99151700145	51.964.340 GUSTAVO SILVA DE JESUS
99547300170	BLOG BAR PIZZARIA E PETISCARIA LTDA
99643200159	FHB L NEGOCIOS DIGITAIS LTDA
99853000125	52.337.622 KAEDE VITOR SANTOS DE SOUZA
07238200153	TORRES MEDICINA LTDA
09823100137	JOSE LUIZ LOPES ANDRADE
10179400147	55.126.865 GERSON SILVA BISPO
10389900142	50.039.120 KETHELEEN DOS SANTOS ANTONIO
10391100186	55.048.951 JESSICA NKEM CHIBUZO NDUKWU
13107700190	54.894.623 NILTON CEZAR DUARTE RAMOS DE ANDRA
13475400134	54.807.492 EMYLE NAYRA LIMA ALBUQUERQUE
24672100153	ANTONIO DO AMPARO AMARAL
26299100151	EDILSON BISPO DA CONCEICAO
38682900105	LIDNEIA NOVAIS DE JESUS 03521267520
44276300199	ANA CLAUDIA SAMPAIO SOUZA 58688897549
52801400129	DANIEL SOUZA PEREIRA RESTAURANTE LTDA
68356100120	L C DA SILVA DOREA FILHO
71267200153	35.134.028 JOSE PAULO TADEU SANTOS
79291100182	MARIO SERGIO DOS ANJOS 89394410520
79523800179	XAVIER SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO L
80582500130	LIVIA TELES BRONZE DE SENA 82214735534
82231600147	BRUNO RODE NOBRE 86630116526
82380100147	FERNANDA VIRGINIA UZEDA RAMOS 01133844596
86667300189	EDUARDO BARBOSA DE SANTANA 85837565540
87289200112	ROGER SANTANA DOS SANTOS 86429665569



CGA	NOME
90542700134	CLAUDIO NUNES SOUSA 54045843515
92412500198	BARBARA ARAUJO BRANDAO 86087565523
99044800102	EC CELULARES LTDA
99306900129	52.074.808 ANDERSON MAX DOS SANTOS
06496800142	55.735.440 PALOMA CRISTINA COSTA DO CARMO
06497900115	55.735.213 JESSICA DE JESUS AMORIM
06498100178	55.735.194 TIAGO SANTANA GUERRA DO CARMO
06527100132	55.730.748 TIAGO BISPO DE ALMEIDA SILVA
07556700156	55.449.890 ADEMARIO SOUSA COSTA
09757100137	55.189.008 EVERSON ALVES DA SILVA
09780200144	53.788.234 MARIA BRAGA DE MENEZES SALES NASCI
10216400142	55.095.837 MARIA LUCIA ARAUJO DE SOUZA
11238500166	54.988.866 CAIQUE DE SANTANA MACHADO
18996000172	53.803.752 LORENA FREITAS DOS SANTOS
19326400124	53.545.408 JAQUELINE DA CRUZ OLIVEIRA
19451600167	53.449.262 PHILIPPE LOPES DO PRADO COSTA
19657300117	53.301.939 KAIQ FELIPE SANTOS DOS SANTOS
40040100154	JANICE BORGES BAPTISTA MENEZES 02707931519
47111600129	FABIANE ARAUJO DE OLIVEIRA CARVALHO 018906675
58132300177	LML PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA
63430000115	AIC RADIADORES COMERCIO LTDA
66232000183	PRA BAR BEBIDAS LTDA
66232000266	PRA BAR BEBIDAS LTDA
73995500169	JIVONIA DA CRUZ SANTOS 46726039549
77207100163	25.146.033 EDNALVA RIBEIRO MARQUES
77259700118	MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA 05543244584
82444600132	HELBIA SANTOS DO AMOR DIVINO 79084966520
87268200158	IVANILDES DE OLIVEIRA LISBOA DE ALMEIDA 87305
88269300112	JACIARA CASTRO BARBOSA 23187492568
88965100162	VERA LUCIA SANTOS BAHIA 51190320525
89025900104	TONINHO ALBUQUERQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA
89283800160	47.176.352 RENATA DOS SANTOS PATROCINIO
90654100123	47.850.793 UELITON LOPES DE BRITO
91051900123	CARNEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
94042400138	41.711.183 ALAN SANTOS CUNHA
94266800146	49.735.345 PALOMA MOURA PEREZ
98764200105	51.660.908 CAMILA FERREIRA RAMOS
99055500195	51.892.432 EMILY JOHNSON SILVA DE ALMEIDA
99802000192	52.613.944 EMILY DE SOUZA SILVA
06463800141	55.740.555 DANIELA REIS VIEIRA
06478400168	55.738.137 MARCONI SOARES DE SOUZA
06522200135	55.731.672 LEONARDO JOSE PINHEIRO DE ANDRADE
06541100142	55.725.173 DEIVISSON SILVA DA GUARDA
06576500166	55.718.347 CRISTIANE NASCIMENTO LIMA
06980400110	55.604.373 FELIPE SANTOS MESQUITA
07212100114	55.517.748 QUELE CRISTINA DA SILVA LIMA
07601700193	55.440.247 CAMILA KELLY DE CARVALHO DOS SANTO
08941900162	55.292.054 PABLO ROGERIO DE CARVALHO AFONSO
09304800171	55.243.731 MARCIA FABIANE COELHO NASCIMENTO
09882700132	55.179.435 PAULO DANIEL BARRETTO RODRIGUES
10093400173	55.146.789 GABRIEL FONSECA ROCHA
13105300175	54.896.404 LORENA SUZART DA ANUNCIACAO
13182300163	54.834.910 EVERALDO NERY DOS SANTOS MOURA
16434000119	40.440.056 LUIS FABIO MOREIRA CRUZ
18044500116	54.354.044 MIRANILDE DE JESUS REIS
18604500126	54.141.754 DEVISON SANTANA GOMES
19077100147	53.739.573 DAISE DE FREITAS NEVES
19327000147	53.544.785 EVERALDO CELESTINO DOS SANTOS
19494400187	53.416.733 ERIC DEIVIDE SANTOS DE OLIVEIRA
19673900122	53.292.210 RANNYEVELI SILVA DOS SANTOS CERQUE
19834200172	DPA ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
20831200108	52.999.113 ANDREW GABRIEL NEVES DIAS
22093700106	52.881.228 MARCELO DIAS DAMASCENO
23344600178	52.502.091 LIDIANE SILVA SOUZA
23781000163	C G DE OLIVEIRA LEMOS
24740300678	CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A
31198400272	CHECAR VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA
32659700168	52.742.422 CONSUELO FERREIRA PIRES
36367100181	KATIA SILENE SANTOS PITA 78561116587
37427300175	13.146.168 JAQUELINE SANTA ROSA LIMA
37497900144	IVANILTON FERREIRA DA CRUZ 53730640500
37563600164	ANDRESA DA SILVA ANDRADE 78242720525

CGA	NOME
46885700115	VALDENILSON DA SILVA LIMA 40633349372
52067200122	MCR PATRIMONIAL LTDA
53931700131	JANCLESSON MATHEUS FERREIRA SANTOS 0382947657
54483900129	MARIA DE LOURDES SILVA GARCIA 47392037587
55423200140	PAULO HENRIQUE DE JESUS CORREIA 80572960549
57214400137	ERICK BRAGA DA SILVA 04136732511
58750800110	ROBSON LIMA BARBOSA
58750800292	ROBSON LIMA BARBOSA
58754500161	ELIANA ALMEIDA OLIVEIRA 92008631591
58949900185	ELINALDO ROCHA DAS VIRGENS 89333004572
60856000108	LIDIA RAFAELA BARBOSA DOS SANTOS 02309189561
61436600144	EZEQUIAS COUTINHO DE SENA 05590510503
64310000142	DAIANE DE SANTANA DUARTE 02362312518
67137200167	SONALE RURIZ KELER 14183544572
70108300115	DURAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
70388300199	JESSICA OLIVEIRA MASCARENHAS 04156410552
70749800176	34.804.755 ROMARIO SANTOS SAO LEAO
70874100103	JB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
71461300130	ISMAEL SANTANA DOS SANTOS 85848926565
71681900107	JACIARA LOUREIRO BARRETO 35620234568
71942300121	35.562.639 EDUARDO DOS SANTOS BRITO
72138700124	MARINA JESUS DOS ANJOS 07674037541
74222700127	FABY MODAS LTDA
74679600143	CAIQUE BISPO SILVA 86327756506
74986600133	LEVE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIO LTDA
74998200120	ADRIANA SANTOS SANTANA 02222220505
76153500194	LARISSA DOS REIS DE OLIVEIRA 83921818591
76658800149	39.494.553 ADILSON RIBEIRO DE JESUS
78431300199	JAQUELINE DOS REIS MIRANDA RIBEIRO 8029212755
79000300115	PATRICIA DE SOUZA BARBOSA SANTA RITA 85092762
79128800152	ANA CRISTINA DE ARAUJO COUTO 80989187500
79496000146	GEORGIA ASSIS SANTOS 54033306587
79796300147	RAGE SERVICOS LTDA
79980500122	OTICA LIMA VALADARES LTDA
81038400164	GILVAN DE MELO DA SILVA 07999367583
81271900185	42.612.197 LAISA CLAUDIA SANTOS DE JESUS
82769500149	FLAVIA MICHELLE GUEDES DE SOUZA BACELAR 02466
83197400183	AISLAN PASSOS DA ANUNCIACAO 05081380512
83491500142	ELINEIA DOS SANTOS DIAS 04405459517
85207500126	RITA DE CASSIA SANTOS CASTRO 29767318534
85458000164	LARISSA MELO DE ARAUJO 07537007519
85564500164	ROGERIO DA SILVA BELA 02460738536
85591200127	CAIQUE DE JESUS GALVAO 08467705558
86514100147	ADRIANA SANTOS SANTOS 01575863596
86827300186	JS FABRICACAO E INSTALACAO DE ESQUADRIAS DE A
87208300100	SHEILA JESKE 00852304560
87224900115	VINICIUS ALVES DE ALMEIDA SAMPAIO 89486900515
87283300132	FERNANDO DE MELO FERRAZ 06270305560
87750100130	DEISE MAGALHAES DE VASCONCELLOS 05891424533
88395200152	MARCOS PAULO DE JESUS SANTOS SABINO 066352405
88832100189	HARRISON COSTA SILVA VELOSO 85924672506
89429100129	FERNANDO DOS SANTOS CERQUEIRA 53704622591
90043000190	RAFAELA NASCIMENTO DE JESUS 85107794572
91053100169	48.050.966 ROBSON VIEIRA ALMEIDA DE SOUZA
91685000167	MARIO GOMES DIAS 06743724505
92071100173	SUSANA RIBEIRO DOS SANTOS 02639135546
92817200121	30.717.439 ALEXSANDRA SILVA DOS SANTOS
93422200100	49.264.528 ANDERSON NASCIMENTO DE FREITAS
93886800106	TRANSPORTES IMEDIATO S/A
94261300100	49.733.878 ANTONIO AUGUSTO LEAL NETO
95464800143	TRANSPECO TRANSPORTES LTDA
96514800158	MIRANDA MANUTENCAO TECNICA EM VEICULOS E AUTO
96680800149	50.762.291 IANE NASCIMENTO DE JESUS
97029800139	50.911.280 ANDERSON LIMA DA SILVA
97371600111	51.033.780 JOSE CLAUDIO FALCAO DE ALMEIDA SAN
98693800157	51.610.445 BERNADETE PEREIRA NUNES
99040800189	51.876.970 LORENA SANTOS ALVES
04255100135	RIBEIRO PADARIA ARTESANAL LTDA
06406400173	55.761.394 JORGE GEOVANUNE DUARTE JUNIOR
06511700111	55.733.261 CAIO VINICIUS DA SILVA LEAL
06699000110	55.698.552 JOSE EVANDRO COSTA JUNIOR
06880500126	55.635.300 KLEBER DE JESUS CORREIA

CGA	NOME
07370000189	KL MEDICINA E SAUDE LTDA
07990400199	55.352.239 JAQUELINE SANTOS BATISTA
09776900152	55.184.978 TIAGO DE CARVALHO SILVA
17072200169	54.572.726 VITOR BARBOSA DE SOUZA MOREIRA
17745900104	54.462.014 LARISSA BATISTA LOPES
18709900155	54.057.381 CAMILA HURBATH LIMA
18989700150	53.809.244 BIANCA GOMES SANTOS
21404000172	52.947.795 ALAINE SOUZA PEREIRA SILVA
22368000133	52.861.344 ROBERTO SILVA DE JESUS
22715100149	52.543.484 NATALI RAMOS LIMA
33193400182	FR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
33518600144	11.796.343 TIAGO DOS SANTOS CORDEIRO
36656600198	MARCIA MARIA SACRAMENTO DOS SANTOS 1837367450
41097700185	ZENILTON DOS SANTOS SILVA 56637233587
47065700198	ELIANA BEZERRA DOS SANTOS 16939247572
52084400150	ANA CASSIA DE OLIVEIRA CONCEICAO SANTOS 91092
55505200182	MARINALVA SANTOS DA HORA 46236325553
57921000170	26.285.198 RUBEM FELICIANO DAS MERCES JUNIOR
63323800100	ELIENE DE SOUZA RODRIGUES ESMERALDO 022159975
68276300107	MARIA ANTONIA MADEIRA ARAUJO 28707869568
68320100180	33.227.580 ISABELA DE OLIVEIRA SANTOS
71412600133	VANESSA OLIVEIRA MOTA 03347349598
74783200186	JESSICA SANTANA SOUSA 02443987558
75374100164	DIVALNISE PINHO SANTOS CARDOSO 91918405549
78013600123	VANUZA CUNHA DE SOUZA 05132360580
78651500106	CARINE DA SILVA OLIVEIRA 02558180509
79491800177	EDUARDO FRANCA MACIEL 03158137500
81269000113	TATIANA CARDOSO DE SOUZA
82530100146	GUO - CONSULTORIA DE ATIVIDADES FÍSICAS LTDA
83629400108	NICOLAS CASTRO DE QUEIROZ 05095086506
84801500137	AMANDA DE OLIVEIRA GIUDICE DE SOUSA 076495855
85223400103	DIEGO E SILVA PEREIRA 04555190564
85347800139	SETTER AQUACULTURA AMBIENTAL LTDA
85356000126	GLEIDISON DAVI SILVANI MACHADO 03740481501
87772500135	46.350.571 ANA RITA DUARTE DE ALMEIDA
88363000154	FERNANDA DE JESUS DOS ANJOS 80926347500
88493400167	ELISANGELA DUARTE SOUZA FERREIRA 05808989540
88826300183	46.921.986 BRUNO OLIVEIRA DE CASTILHO
90354700131	LOTUS RIZZONTEC LTDA
91077700192	ARLINDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA 08209332520
91480000123	JOAO BATISTA DE CASTRO NETO 02884979530
94991600191	50.080.554 PAULO CRUZ DE JESUS
06294800138	55.793.344 JOSUEL OLIVEIRA RIBEIRO
06330100121	55.783.094 JONATAS CONCEICAO PIMENTEL LIMA
06374600150	55.774.885 CARLOS ANTONIO SANTOS CARDOSO
06435800120	55.749.145 VANESSA RIBEIRO DA SILVA
06451900184	55.743.729 JAIADSON SILVA SOARES
06491700164	55.736.025 JOEL JOAO DA SILVA SOARES
06658700106	55.709.213 ISABELLE MACEDO PEREIRA
06707500176	55.696.121 MARIA JIDALVA RAMOS MONTEIRO
07030700111	55.589.668 LEANDRO BARBOSA SILVA SILVA
07976100110	55.355.502 TAISSA SANTIAGO
10083800143	55.150.103 FLAVIA CARDOSO MOREIRA
10565000188	55.035.627 STAVANO BOAVENTURA DE SENA
11226400122	54.996.972 ATILA BORGES SANTOS
13071800166	54.921.555 ADRIAN VINICIUS DOS SANTOS GOMES
13157600159	54.852.971 MONICA MARIA SANTOS PEREIRA
16559800178	ZILDA RODRIGUES SILVA ROCHA
17769800115	54.439.116 LUCAS TANAJURA ALEXANDRINO
18225400177	54.328.902 FERNANDO DOS SANTOS DIOGO
18442100113	54.271.557 VICTOR DE CARVALHO FERNANDES
18753700154	INOVA PET CONSULTÓRIO VETERINÁRIO LTDA
18868500135	53.903.099 LTDA
18868800105	APMED GESTAO CONTABIL LIMITADA
19279300149	53.586.136 ALEF BRASIL MONTEIRO SANTOS
19300400173	RECCON CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
19582500195	53.339.003 ANTONIO MILTON DOS SANTOS
19686100124	53.284.437 GABRIEL SANTANA SANTOS
19834800112	VIVUS - PSICOLOGIA & DESENVOLVIMENTO HUMANO L
28419100178	CHEN CHUNLIANG
35449200142	PAULA CARDOSO RANGEL 04904205596
36356600167	MAXIMO DOS SANTOS DE JESUS 88803627553

CGA	NOME
37394400180	SERGIO MANOEL DOS SANTOS 17515114568
41455600191	ANTONIO AURELIO DE SOUSA FILHO 51458950549
42711000101	JOAO PEREIRA DA SILVA 40177416572
43382100188	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO 15761142520
44298000165	ANDREIA DA CONCEICAO OLIVEIRA
48763000154	ALLAN OLIVEIRA DE LIMA 63041537591
50164500162	M G ALEXANDRE
50391400160	SANDRO ROBERTO INACIO LOBO
50882800100	PAULO GUERREIRO DA CONCEICAO
52981400121	JOHN ELQUIN ISAZA PEREZ 70444758178
54086600167	23.260.700 CARLOS DE LIMA RODRIGUES
54225300133	AS DOS SANTOS LTDA
56053900116	CARLOS TORRES DE SOUZA 86214755539
56743600100	TAIS CERQUEIRA ARAUJO 06974948530
58642300154	LINDACI ALVES FERREIRA 37496085553
59026700167	RITA JOSENE BARBOSA LIMA 35358564500
60415600190	LEIA TATIANA DE ALMEIDA SILVA 78886570520
62266600147	VANESSA GOMES ANGELIM GUIMARAES 78480710578
63779700143	SILVANIA RODRIGUES DE AZEVEDO BLANCO 82529680
63840300188	30.333.885 CELINE DA ENCARNACAO SILVA
66398200155	DONATO DE ARAUJO LOPES 19318995504
66830400157	DILMA MAGALDES DE SOUZA PLACIDO 89144821549
68074300192	LAIS CHAGAS SANTANA SANTOS PINTO 07473128507
68667100124	ROGERYS MACHADO SANTOS 03349587500
68681700172	SILVA COMERCIAL DE ALIMENTOS E LANCHONETE LTD
69783900181	LUANDA JESUS DOS SANTOS
70643100194	34.741.871 DAMARIS DE SOUZA XAVIER
71253600119	NAILMA BARBOSA SANTOS DA SILVA 03880271500
71570300112	NEIRINEIDE DE JESUS SILVA 74827928568
72297900143	SANTANA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
72524500153	LUANA MAIA DO NASCIMENTO 05885389578
72933400193	ANTONIO PEDRO GONCALVES VILAS BOAS 0671823159
73457100110	SINAI SANTOS DE OLIVEIRA 07872598531
74264000113	ALANA RIBEIRO SANTOS DE BRITO 81445652587
74605400113	TIAGO ROCHA MAIA GOMES 82631247515
75111500189	MATEUS NUNES BUENO DOS SANTOS 86309317520
75925500110	AJA NET COMUNICAÇÕES LTDA
76118200153	TAISLANE SUZART SANTOS 85917725551
76618400121	FRANCIGLEIDE PARANHOS DA CRUZ 01174325550
76663700151	PAULO CESAR CORDEIRO DA SILVA 63354861568
76880000120	COC MEDICINA AMBULATORIAL ORTOPÉDICA DA COLUN
77331600195	RAIANE PINTO BARBOSA 05637433526
77931400186	ALEXANDRE SOUZA VIEIRA 82386269515
78463900163	DEVIDE ALMEIDA SANTOS 02534468561
78614500185	ALEX VILA VERDE DA PAIXAO 01416946535
81041900150	KELLY CARINE CARVALHO DOS SANTOS 86282738598
81254500184	ALAN PEREIRA DIAS SANTOS 03753421502
81314200130	HUDANIR ALMEIDA BARROS 64698572568
81480900158	LUIS CARLOS NORBERTO DA SILVA 04661808533
83417000144	MARCELO ARGOLLO LEMOS 01932022554
84568600179	HENRIQUE BENVENUTO DOS SANTOS NETTO 107361335
84777400163	RAIANA CRISTINA OLIVEIRA SANTANA 04329979543
84931500189	ADAUTO OLIVEIRA BARBOSA 93556659549
85262000129	ISLAN DOS SANTOS CERQUEIRA 86344694505
85339700115	44.853.630 JESSICA LEINE BRITO MOITINHO SILVA
85406400110	VALDEMILTON LOPES NOGUEIRA JUNIOR 03526807507
85517800117	JACIANE SANTANA NASCIMENTO 01661176500
85554600164	JOSELIA DA SILVA SANTOS 04141329550
86052500112	SILVA BORGES CONSULTORIA, SERVICOS E REPRESENTACAO
86932900102	CRISTINA MARIA TISCHER 27152030553
87288500108	ANDRESSON SANTANA BEZERRA 01027259502
87986800164	B8 ENERGIA LTDA
87990100155	MARCIA REJANE MATOS DA MOTA ROCHA 52986780504
88271200185	46.603.705 ALICE SOUZA DOS SANTOS
88756400169	46.844.871 ALISSON ALVES CERQUEIRA
88759000149	DADOS CLINICOS ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO
89388000112	JAMYLLE VASCONCELOS DE SOUZA 01219303518
89989100154	47.535.830 RAFAEL DE SOUZA LEAL
91247400111	MARCIO PICHITE DOS SANTOS 24526932515
91348300186	TACIA CARLA SILVA DA COSTA 85843928586
91358000106	MARCIA PAIXAO DE SOUZA 78662044549
91452300188	DANIELLE FATIMA SILVA DE JESUS 03394518589



CGA	NOME
92464700183	48.855.587 EMANUELA CONSTANCIA SANTOS BOCCIA
93620800131	49.369.055 GENICE MOUTINHO DOS SANTOS
93745000161	49.439.793 PABLO YURI LINO FERREIRA
94131900196	ELLEGANCE CENTRO ESTÉTICO LTDA
94182300189	49.698.091 CLEYDE MAURICIO SOUZA
94304500161	VALLAS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTA
94555400145	49.887.096 JULIA VITORIA WIERING DE ARAUJO
94895700113	50.018.080 GEISIANE BATISTA SANTOS ADORNO
95380700138	SUPERACAO COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTD
95422300178	50.272.378 ANDERSON CERQUEIRA SOUSA
96989900186	50.886.708 RAILDA DOS SANTOS BARBOSA
97204100198	50.982.267 IURI DE JESUS OLIVEIRA
98000100101	51.285.960 WICTOR HUGO FERREIRA BARBOSA
99117900136	PATRIMONIAL COLONIA BOA UNIÃO LTDA
99382000125	GENESIS CRED - SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA
99401200185	52.143.152 ZILDA MOTA DE SOUZA
99484200144	52.235.197 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
99530900176	52.225.671 RAOINI FREITAS CARVALHO
99754500173	52.580.245 MARIA CECILIA FONSECA LIMA
99892900111	52.375.575 MIQUEIAS OLIVEIRA DE JESUS
06206400118	55.812.125 EDUARDO SILAS AZEVEDO TRINDADE ARA
06290200176	55.793.935 RANIEL SILVA SANTOS
06717200197	55.693.752 DAIANE VITOR DOS SANTOS
06920600159	55.620.774 LUCILENE QUEIROZ LEAL
07367200123	55.487.853 CARLA DE JESUS E SANTOS
07902500136	55.372.166 VALMIR DOS SANTOS JUNIOR
07951500102	55.361.014 DAIANA SILVA PEREIRA SANTOS
10159500155	55.138.914 JOSIMAR OLIVEIRA SANTOS
10276200101	55.078.078 RAFAEL DE SOUZA SAMPAIO
10382300159	55.055.548 ANNANDA BRITO MARCIANO
10388800178	55.050.880 GABRIEL SOARES CAL
15599400189	54.787.279 MARCIO PINHEIRO SEIXAS JUNIOR
16060100134	JESSICA ROCHEMBACH PSICÓLOGA CLINICA LTDA
16791200120	54.680.661 RAFAEL RIBEIRO DA SILVA
16795000153	BARROS DIGITAL BUSINESS LTDA
16938500168	54.649.134 RENATA CONCEICAO SILVA PIZA
17093700171	54.554.446 LUCAS VIRGENS DOS SANTOS
17750700126	54.454.431 EBILENE CAMPOS DOS SANTOS
17794000178	54.420.910 CARLOS ROBERTO PINHEIRO FARIA
18380100133	54.300.919 JADE CLEIDE BARBOSA DE ALMEIDA
18398300139	54.288.027 NAILTON DE JESUS OLIVEIRA SANTOS
19147900179	53.683.899 DIEGO PASSOS TRINDADE
19535000129	53.387.933 MATEUS LUIS NASCIMENTO
19640100194	53.313.159 CASSIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA
19741700199	53.243.362 AILTON OLIVEIRA SANTOS JUNIOR
19810200170	53.181.537 MAURIZA DAMIAO DE BRITO
19823900139	53.170.864 LIVIA MELO FERREIRA
23366800185	52.500.826 MARIANA ANDRADE BUCCHIANICO
28622300144	AMILTON DOS REIS SILVA
30567900946	DUFRY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.
34680400214	CINEPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA
35838600142	GERUZA ROCHA SANTOS 96988169504
36627000163	ANA PAULA RODRIGUES QUEIROS 67730728591
40101900179	EDINALVA DOS SANTOS TEIXEIRA 44389035568
42100600107	JOSE VANDERLEY VIEIRA SANTOS 11276495587
42411000179	RPS SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA
42471100109	ABREU E PITANGA ATIVIDADES AQUATICAS LTDA
42641000197	MARCIA NELMA FERREIRA MELLO 78643643572
43641100334	JESMOND COMERCIO VAREJISTA LTDA.
49027900155	GILVAN GOMES BELAS 23123630544
50506500185	NADJA MAGALI GONCALVES 65648390491
51213700183	SIDNEY KERLEY DE OLIVEIRA 68439628587
53333600137	JABOQUE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
54079100167	23.256.904 ANTONIO VIDAL DE OLIVEIRA JUNIOR
55697000150	RAISIU SERVICOS MEDICOS LTDA
56797700152	DANIELA NEVES CASTELLUCCI CARDIM 54320534549
63333100160	29.989.011 CAIO SEIXAS SILVA
64684400183	FERNANDO JORGE GUIMARÃES MOURA
65646800121	JACIRA BATISTA DO NASCIMENTO 20213344572
66971700142	VINICIUS MACIEL COSTA
67863100185	BENILSON LEITE DIAS 01156083540
68261100140	R & M CONQUISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIME

CGA	NOME
68384200629	AUDITIV COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPI
69704700165	DENILSON DOS SANTOS BARBOSA 04977276507
70256900120	MAIANE SANTANA SANTOS 06013445532
71094100147	A R S MUNIZ COMERCIO DE PECAS E SERVIÇOS PARA
73359100192	HERMINIO OLIVEIRA CRUZ CABELEIREIRO LTDA
75243300110	MERAKI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
75786800146	VIVIANE DE OLIVEIRA RAMOS 82296766587
76049700172	38.473.444 TALITA DE JESUS CRUZ RAMOS
76443700125	JEAN SILVA MATTA 05840922536
76621400167	FABIO LEONARDO GOMES DE FREITAS 83277455572
76822100137	ANA PAULA VASCONCELOS BACELAR BARBOSA DE SOUZ
76843800129	ISAAQUE QUEIROZ DE SANTANA 86271590500
77474200118	40.023.937 MEIRE JANAINA DA SILVA SANTOS
77611300177	VIVIANE LOBO PORTO RIOS 41141210568
77669300152	TAIANE SOUSA COSTA 04145756525
78375900129	SAMILE GONZAGA CONCEICAO 04717616561
78620000105	CESAR FERNANDO FIDELES NEVES 01655289586
78822000127	NELMA DA SILVA MOTA 72605677591
79318000100	L.A. CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
80250900133	VAGNER SEBASTIAO DOS SANTOS 03410457569
80461400113	IRIS BEATRIZ SILVA DOS SANTOS 86147608509
81095600144	EDIELSON SILVA DOS SANTOS 78514290568
81182000166	ALEXSANDRO SANTOS DE SENA 03475566559
81354100109	VANESSA FELIX DE JESUS 86278135582
81580100105	GABRIELA DE MORAIS PINTO 86535628507
82579400183	HAMILTON FELIX DOS SANTOS JUNIOR 78473438515
82824500175	ERIVALDO CONCEICAO 18342760553
83359200165	KSS COMERCIAL DE CALCADOS E CONFECÇOES LTDA
83438900116	FRANCISCO PEREIRA MENDES 82000808549
83541900128	JOSE HUMBERTO ALVES 09081534572
83544700186	HENRIQUE MIRANDA DOS SANTOS 05123702571
83691500199	CONECT WORLD FÁBRICA DAS RAÇÕES LTDA
85120000121	RP EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA
85760000159	JESSE DE OLIVEIRA FERREIRA 16280512568
86024700188	SAMUEL PEREIRA SANTANA 95748415534
86035900124	SILVANETE PEREIRA DOS SANTOS 97836001504
86094400149	RESTAURANTE NOVO SABOR LTDA
86657600168	EMANOEL DE JESUS PAIXAO 86051007539
87734400143	CAROLINE R SERVIÇOS MEDICOS LTDA
88061200130	46.499.953 LILIAN OLIVEIRA DA SILVA
90181000176	EDUARDO SALGUEIRO BORGES DOS SANTOS 814032325
90571700120	FABIO MENEZES DE SOUZA 78694043572
91363200188	JEFERSON BRUNO DE ALMEIDA MOURA 06202747510
91452900128	FJD SMARTBLINDAGENS LTDA
93922500165	49.526.476 LUIS GABRIEL BORGES CAMPELO SILVA
94083200199	49.646.691 LAURA SANTOS MONTEIRO
95207800178	50.188.864 JEFFERSON CRUZ DOS SANTOS SOUZA
95689000149	50.317.217 ELISABETE FREITAS SILVA
98818300133	51.701.259 NELSON RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR
99001000183	WGM ORGANIZAÇÃO TECNICA CONTABIL LTDA
99054700101	51.890.322 ANDRE GAMAS SANTOS
99304600101	52.073.398 GABRIEL SANTOS DE ALMEIDA
99742500129	52.569.780 MICHELE DOS SANTOS MACHADO
05960400140	55.825.948 DANIEL VICTOR CONCEICAO DOS SANTOS
05970600119	55.823.415 ROBERT BISPO DE JESUS PINTO
05979700118	55.821.736 KEISE HANER RIBEIRO DE OLIVEIRA
06066300101	55.817.496 ALINE MUNIZ LIMA BARBOSA
06213100107	55.807.262 SHIRLEI GOMES DA SILVA DE JESUS
07012300138	55.592.907 JULES MARIE MARTIN SIMON CHARLIER
07136400194	55.549.662 RONILSON OLIVEIRA DE ALENCAR
07193600181	55.526.335 JOSE LUCAS MIRANDA DE ALMEIDA
07236400177	55.511.151 RAILSON CLEBER DA CONCEICAO SANTOS
07248100153	55.509.065 ANDRESSA NASCIMENTO LIMA
07462600177	55.472.373 THUANE APARECIDA ASSIS VIEIRA
07812400153	55.389.681 SEVERINO GENUINO BARBOZA
10009100164	55.166.556 VANDERSON DE ARAUJO FREIRE
10384800164	NATALIA RIOS REPRESENTAÇÕES LTDA
13465700113	54.815.507 FABIO MATOS NIELA DA SILVA
15653500122	54.786.117 ELLEN BEATRIZ SANTOS LIMA
16763800154	54.702.905 PALOMA OLIVEIRA DO BONFIM
16765600123	54.701.599 GRACIELA CAVALCANTE SANTOS
16949300152	54.636.768 GEOVANE RODRIGUES DA SILVA

CGA	NOME
18509200160	54.218.575 FELIPE SANTOS SUEIRA DE JESUS
18662500109	54.095.496 LINDIANE CERQUEIRA SOARES TELES
19134900158	SM DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA
19401200159	40.266.600 DANIELE DE ALENCAR OLIVEIRA
19428300172	53.467.143 ELAINE PEREIRA DE JESUS BATISTA DO
19809500168	53.181.910 TAMIRES FERREIRA FROES
22815200112	52.531.922 LUCAS HENRIQUE RODRIGUES ALVES
41579300199	15.188.184 ADRIANO BISPO DOS SANTOS
41603900113	15.202.907 TIAGO COUTO FREITAS
43810000190	TERESA CRISTINA SANTOS RIBEIRO 35293454587
45034800164	LUCIANA COUTINHO SOUZA VARGAS 56024568568
48068800118	LUCIVAL BORGES DOS SANTOS 95054618520
51446800131	MARIA VILMA LIMA FERREIRA
53501800139	AAAJI SERVIÇOS MEDICOS LTDA
56966300107	JANAINA DOREA SANTOS 02424549508
58470300110	BARBEARIA DAS ESTRELAS LTDA
59187000134	MARIA APARECIDA CORREIA CERQUEIRA 54407117591
59516900145	RAIANA SANTOS MORENO 05333307504
60074200183	AGAPE BRASIL CONSULTORA DE BENEFICIOS LTDA
60491000166	W.R.G. MULTIMARCAS LTDA
62193200144	LUIZA TEIXEIRA ROCHA 06227319554
62375300167	UNIVERSO M&R COMERCIO E ACESSORIOS LTDA
63432600110	RAFAELA FALEIRO DA SILVA 07095389527
65190000193	RESTAURANTE E HOTEL TIRADENTES LTDA.
65924700142	MAR DE FESTAS COMERCIO DE ALIMENTOS, DOCES E
68032200187	33.040.594 MAYANA LOUISE SILVA LINS
68594000199	32.343.588 PAULO ANDRE SANTANA ALVES
69279800184	VALDECI SANTOS DE SOUZA BASTOS 43013627549
69416500192	HILDEBRANDO DOS SANTOS SACRAMENTO 16552784520
69594800109	MAIRA FARIAS ALVES LTDA
69802500103	ANTONIO DE LUCCA GUIMARAES ALVES 06785049547
71875800196	35.524.873 RODRIGO DA SILVA CRUZ
72187200141	JONAS DA SILVA CARNEIRO 06831860516
72744300111	36.087.232 TARCISIO NATAN SANTOS SANTANA
73460900175	ARMANDO DE MAGALHAES PACHECO 19808852572
74641800128	37.460.522 CAIO CESAR DOS SANTOS SENA
76296300189	39.199.499 ITALO FRANCA OLIVEIRA
77780600175	LUCINEI DA CRUZ DO NASCIMENTO 62133993568
78629200193	40.773.162 ROBSON TELES DO SACRAMENTO
79251600171	41.240.312 MARCOS PAULO FREIRE DIAS
79514400104	LUIZ FIALHO SANTOS JUNIOR 80282695591
83180100170	INTENSISTART SERVIÇOS MEDICOS E EDUCACIONAIS
84937600140	LA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
86356700145	MAURICIO HENRIQUE SMITH FREIRE LE 05578058566
86569000192	SETTE TECH LTDA
86818600149	MAIANA PATRICIA CONCEICAO 03852409535
88137300104	EVVO TECNOLOGIA LTDA
88295500149	RENATA GABRIELE ALMEIDA MARQUES DA SILVA 0890
88423800197	PAULO EDSON ROCHA 29751225515
88855400169	BS40 REPRESENTAÇÕES LTDA
90490300192	MARCELLE ASSUNCAO VAZ BERGUES 01426347510
90619400121	CLARICE ARAUJO CARVALHO 04060090581
90694800112	CARLOS SANTOS OLIVEIRA 78850576587
90828600172	ELIZABETH MARINHO ROCHA 06492174542
90971100103	GILDO BARROS DOS SANTOS 02120221561
91298600122	48.186.816 JAQUELINE SANTOS DOS REIS LIMA
91342800165	L DURAN REPRESENTAÇÕES LTDA
91470900142	JVS COMERCIAL DE CALCADOS LTDA
91646300151	48.384.881 THAYNA PEIXOTO DE SANTANA SOUZA
91683400179	RAILANE DA SILVA FREITAS 05895373500
93623500100	49.370.097 JOILSON FREIRE DE SOUZA
93690800169	49.402.698 MARIA EDUARDA SPINELLI DE CARVALHO
93828400163	ELISSANDRA DA SILVA MATOS
94355200117	49.804.708 JAMILE DE PINHO SILVA DOS SANTOS
94418900109	49.831.664 GILMARA RAMOS DOS SANTOS SILVA
94887200130	50.014.555 ARLETE FERREIRA LIMA RODRIGUES FIL
94891600119	50.015.919 JADSON ELISARIO CONCEICAO
95216800185	22.094.944 CARINA SANTOS MEDEIROS DE SOUSA
95275000123	50.216.115 MARIA DE LISANDRA PEREIRA
95374600179	RT - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS CONDOM
95437500135	50.274.587 JACOB PEREIRA DA SILVA NETO
95443100151	RT GESTAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA S.A.

CGA	NOME
96667300162	TIME TRANSPORTES LTDA
96750100123	50.809.075 DIOGENES DOS SANTOS SILVA
96789900121	50.823.414 ANTONIO DE JESUS QUARESMA
99125900169	51.946.871 RODRIGO ALMEIDA DE SANTANA
99536500186	52.229.016 IVAM VICTOR LOPES DOS SANTOS
99888700111	52.372.823 AURELIMILSON CONCEICAO TEIXEIRA JU
99933200109	52.641.091 LARISSA OLIVEIRA MAGNAVITA
99987600121	52.451.384 ANDERSON CLEITON SAMPAIO SILVA
06258700191	55.798.965 GABRIEL DE ALMEIDA MAGALHAES
06868400182	55.638.006 EWERTON SILVA DOS SANTOS
07156800133	55.540.873 ANA CRISTINA MOREIRA PINTO
07215200135	55.517.097 INDAIARA KELLY SANTANA SANTOS
11258900106	51.610.391 SILVIO LIMA DE ALENCAR FILHO
16373000112	54.743.642 JOCIEUDES OLIVEIRA DOS SANTOS
16742300144	54.719.811 MARIANA GOMES DOS SANTOS
17757000140	54.450.215 DEBORA MORENO DE MOURA OLIVEIRA
18888300136	53.927.697 ANDREZA SANTA ROSA DE SOUZA
18975500168	53.823.122 FAGNER DE LIMA COSTA
18995500149	53.803.423 ANA LUIZA DOS SANTOS DAS NEVES DA
19022300180	53.786.280 ISRAEL PIRES SANTOS
19060100104	53.755.016 GENIVALDO NONATO DA SILVA
19241700103	53.614.446 ALEX MASSA CELES
19877300152	53.128.737 LUIS HENRIQUE SANTOS SANTANA
26694000188	FARMACIA MARIEL LTDA
27044000159	TURBO.NET SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
35236100166	CPM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES L
36243300195	FERNANDINA NUNES RIBEIRO SILVA 42403324515
45765500181	52.711.649 ANDERSON DIAS COQUEIRO
61951500133	BRUNO MENDES DA SILVA 03848003511
64506900188	ELAINE SILVA SANTANA 03755759527
65967400162	LUCIANA GONCALVES MARTINS 85910961500
66224800178	JONATAS CRUZ DE OLIVEIRA 02958860566
73688300190	NAIANE DIAS FERREIRA 86139220580
74347200128	GABRIELA FRANCA MACHADO 03613841576
75058300130	EDINALVA FERREIRA SANTOS 00520077580
76872800115	ALEX DOS SANTOS BANDEIRA 77667859515
77936000114	DANIELA SILVA PITA 02844801501
77958600197	FLAVIO PEREIRA SENA 74081780587
80592500120	ALINE MAGALHAES REIS 05496163579
84109500110	PAULO CESAR DE MOREIRA SANTOS JUNIOR 81029276
84324400179	RAFAELA SANTOS SILVA 02888333503
84366800146	ALEXANDRO BULCAO DE OLIVEIRA 78687209568
86442300165	SUSANA VILLAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
89009200117	EDILENE CANDIDO RODRIGUES 05598573571
89136900159	VITORIA MARIA ARRUDA FERREIRA 06325733509
89164800180	MARCIO SOUZA DOS SANTOS 04119464555
89552800149	IVE ANDRESSON DOS SANTOS TOURINHO CONSULTORIA
90024600133	47.635.608 ROBSON BRITO CORREIA
91954000161	48.541.436 LEANDRO CANDIDO BONFIM DOS SANTOS
92444500125	CRISTHIAN DE SOUZA BATISTA 86235020511
93857800119	49.485.575 MONIQUE KELLY DOS SANTOS MARTINS
94494200184	49.860.629 VALMIR OLIVEIRA ESTRELA
94921700152	50.041.390 LUSIMAR FERREIRA DOS SANTOS
99804400119	52.615.106 MANUELA MOURA DE ALMEIDA
05917800103	55.831.452 EDNILSON PATRICK DOS REIS SILVA
05933000159	55.829.194 CLEITON SENA DOS SANTOS
05937900172	55.828.054 WEDMO CARLOS DE MENEZES DE BRITO
06206200138	55.812.253 EDUARDO SILAS AZEVEDO TRINDADE ARA
13083700123	54.913.832 ARIANE SOUZA CARVALHO SANTOS
16785400124	54.684.559 ARTUR NERES DE SOUZA NETO
17030500114	54.605.774 MESSIAS RAMOS AMORIM
18934300155	53.869.929 MARIA DAS GRACAS RAMOS DOS SANTOS
19909600132	53.079.395 AIRAM VITORIA NASCIMENTO FERREIRA
27635500153	52.809.558 EDEJANDISSON PEREIRA COSTA
52678600124	UILZA VANDA ROCHA DA SILVA 34570772587
53491900162	MARILENE DE JESUS SILVA 83404619587
69110800153	JAQUELINE PARAENSE DE PAULA CASTRO 8603252157
69801500120	NUBIA COUTO FREITAS 91703018591
70310200145	ANA CLAUDIA PADILHA SAMPAIO 72630000591
76263800138	MARINA NASCIMENTO POSCINIO 03813669521
79354400115	CELIA MARIA CERQUEIRA SANTANA 25140353504
82652400134	43.216.880 TERTULIANA MASCARENHAS LUSTOSA PER



CGA	NOME
83385400193	ANDRE LUIS COSTA DE OLIVEIRA 54399653515
84534100148	NATHALIA CARVALHO SOUZA 85829096595
85374700186	CARLA GEYSA DOS SANTOS RAMOS 11998346455
85614800168	45.023.148 FLAVIA AFONSO ALVES
86227900155	ANTONIO DE ALMEIDA SANTOS 72853336891
87040800127	DRIELLE SAMELA COSTA DA CRUZ 06847163569
88863500190	46.946.411 ALEXANDRO MOREIRA PAIM
90361000152	LUZINETE SANTOS BATISTA SANTOS 94023174572
92959900157	49.033.925 KAREM BORGES DE SALES
93022200187	49.066.773 JOAO PAULO ALVARES TRAVASSOS
95125100180	50.140.533 LUCIANO MORAIS CONCEICAO
95312500184	50.240.486 JANETE RAMOS SOARES OLIVEIRA
97044700132	50.916.289 HERBERT SOARES PINHEIRO
98700500113	51.614.308 MARCUS VINICIUS MARTINS BARBOSA
98776900171	51.670.429 ANDREZA FONTES GONCALVES
99894000167	52.376.110 JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO FERREIR
05840000128	55.845.237 VALDENICE BRITTO ANDRADE DE JESUS
05855700133	55.840.942 VERONICE OLIVEIRA BARBOSA RODRIGUE
05857700198	55.840.918 MATHEUS REIS ANDRADE
05860900116	55.840.205 CARLA KELLEN MOTA DE QUEIROZ
05882600181	55.836.959 BRUNO GUEDES CASUMBA
05907200173	55.833.593 EVANDRO NOVAES DE SOUZA ROCHA
05979000188	55.821.822 ROQUE SANTOS BRITO FILHO
05993900108	55.819.727 MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
06075100138	55.817.150 LUCAS SILVA NASCIMENTO
06364300191	55.776.079 PAULO ROBERTO JESUS DA SILVA
06410800152	55.758.720 KATIA SILVA DE OLIVEIRA BORGES
06566000128	BOM QUEIJO COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRESTAÇÃO
06662500146	55.707.948 FERNANDA MATHIEU
07283000136	55.498.625 BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
07829600175	55.383.659 JAQUELINE MOREIRA PRADO
07982300175	55.354.499 FABIANO ALMEIDA SANTOS
08942500185	55.291.742 SILAS SANTOS DE CARVALHO
10176100138	55.129.794 PEDRO AUGUSTO SANTOS SILVA
13095000132	54.904.944 IZABEL CRISTINA BRITO DE ALMEIDA
13362300140	POUSADA PIATA LTDA
15107900159	54.795.316 YURI DO ROSARIO RIBEIRO
16417200140	54.741.201 ALESSANDRO DE AMORIM ARAUJO
16573800188	54.136.451 JAQUESON REIS DOS SANTOS
16746400148	54.716.812 ERICK MATOS DOS SANTOS BARBOSA
16928400189	54.658.913 MICHELLI DOMINIQUE MOLINARI DE QUE
17078900168	54.567.512 GRACIANO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO
17751300140	54.454.295 CLEIDE MARIA DA SILVA
18685300131	54.077.314 RAPHAEL SANTOS GUEDES
18852200106	53.945.024 BRUNO DOS SANTOS DEIRO
19466000106	53.437.496 MONICA CASTRO SANTOS
19529700189	53.384.838 JOSE MARTINS NUNES DE OLIVEIRA
19615600160	53.330.702 LUCIANO GUIMARAES DA SILVA
19701000101	53.272.136 LARA DOS SANTOS ARAUJO DE CARVALHO
19701200180	53.271.442 LUCAS SANTIAGO LIMA MAURICIO
19716500137	53.261.685 ALEXANDRE GUEDES DOS SANTOS
19934000175	COMERCIAL DE ALIMENTOS SOUZA LTDA
21559500133	52.965.128 ALESSANDRA CASSIANO LIMA
22585200102	52.853.210 HEITOR OLIVEIRA SANTOS CRUZ
34754000106	FORTE SERVICOS PUBLICITARIOS LTDA
36093300188	VALDEMIRO DE PAULA PAIM 91840090553
37080900188	RESTAURANTE E LAN HOUSE LTDA
40411300169	TANIA ROBERTA PUGLIESI VENANCIO 57749329587
40723800195	CLAUDIONOR DA SILVA OLIVEIRA 36923095549
41512000138	GERALDO RAMOS DOS SANTOS 09178589568
42725900114	CARLOS ALBERTO LIMA CAMPOS 21688737553
43368600128	MARILEIDE BRITO DOS SANTOS 22886362549
43829400159	CASTELO DOS SONHOS COMERCIO DE COLCHOES LTDA
48108700161	19.522.011 DALILA LEAL SANTOS
48934600163	SANDRO SANTOS CARDOSO
56372400103	MARICLEIDE DA SILVA BARBOSA 04780860598
57432700185	JOSE PEREIRA DE LIMA 18355501500
57587600107	JOAO DAMASCENA SILVA 12558770578
59196500199	SUELI NASCIMENTO DE SOUSA OLIVEIRA 3325254853
59584800136	RAFAEL VITOR LIVRAMENTO LOPES 04884269527
61660100142	ANELITO GONCALVES DE ALMEIDA 21118914520
64474500135	WAGNER GOES SANTOS 05805816598

CGA	NOME
65654300113	JACOB DOLL MOREIRA DA SILVA 91053463553
66203700126	MARCIA MORENO MULTIMARCAS LTDA
66511800170	ROSANGELA DEISE DA SILVA MATOS 07467726708
67061600143	NERI DOS SANTOS SOUZA 00818581590
67889900154	CLIBIA RAFFAELLY DA SILVA RODRIGUES 076972995
68849300147	JAQUELINE FIGUEIREDO DE PINHO 78525403504
69047900183	ANA CAROLINA DANTAS DE QUEIROZ 82304866549
69971600122	MARIA AUGUSTA POVOAS DE PINHO 63032350506
70140500128	EDMILSON BISPO DOS SANTOS 42537010515
71253500129	JORGE JOSE DA SILVA 06452639587
71505100199	MARIA APARECIDA PEREIRA SILVA FILHA 841574705
71998600119	ALEX PEREIRA FERRAZ 08522550638
72051600186	CAIQUE EDUARDO LIMA MARINS 08457523597
73011600118	LUIS HENRIQUE SANTOS REBELO 05279282596
73081900117	FERNANDA NOGUEIRA LIMA DE SANTANA 07749345574
73499500194	THIAGO SANTOS RAMOS 03503048588
73507800164	DIEGO LEONARDO DE ALMEIDA SOUZA 01418824500
74357900146	MARIA JOSE OLIVEIRA SILVA 85265942572
75097300117	JOSE CARLOS XAVIER DE JESUS 02801488526
76851500181	THAISE CRISTINA DA SILVA 94103798572
77040900134	39.753.426 TARSILA RUANA LOPES BARBERINO
77299600187	ALEXANDRO SOUZA SILVEIRA 04529312585
77681800155	40.157.833 ZEMILLE CARNEIRO SANTANA
77948200140	JOAO CARLOS OLIVEIRA SALES 02815744562
78096300104	ADAILTON FERREIRA DE ARAUJO 61322253587
78695800140	40.824.795 RAFAEL OLIVEIRA DE ABREU
78730600117	GEIARA CONCEICAO SANTOS 06625146536
79009000153	MERCADO AURORA LTDA
79240500110	41.228.935 LUCAS PEREIRA MENDES
79866600129	RICARDO DA SILVA SANTOS 01900973537
80258900168	JÉSSICA SALOMÃO VASCONCELOS CONSULTORIA EM TE
80414300113	41.972.784 LTDA
80932600192	MARIA GILCILEIDE DE JESUS DIAS 83164529520
82305700153	43.004.170 ANTONIO MARCOS DO SACRAMENTO ALMEI
82632600134	NERIVALDO ALVES DOS SANTOS 19451962549
82693300186	PAULA CRISTINA MARCONDES RAMOS 80966101553
83023700137	FEELING ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
83339800126	TRUST MULTI SERV LTDA
83581100167	JEFERSON GOMES DE SENA 86502712517
83843400173	GISELE SANTOS DOS ANJOS 06117898509
84869100143	ITANA MARIA FALCAO DE ALBUQUERQUE 45477027134
85266000133	SERGIO MARCOS NERYS DIAS 85614823549
86619100117	ANA PAULA COSTA SOUZA 05096819566
87267800115	SAULO VITOR FRANCA DOS SANTOS 08224203506
87612700192	COSTA DE OLIVEIRA PATRIMONIAL LTDA
87616700107	CARLA VIVIANE JESUS DE FREITAS 05510819537
88017700100	JONATHAN SANTOS HAINE 01306690595
88195200196	DANIEL CAMPOS DE MENESES 06819037597
88577200186	ODETE RAMOS PEREIRA 86384264536
89396100136	47.228.483 ICARO ARANGUEZ SLEIFER
89654600108	TAN WEIYE
90574700168	GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA 91371295549
91198700139	ANDERSON SALES SANTOS 01968495517
91927200104	48.625.538 FERNANDO DE JESUS DA SILVA
92070900110	JANAINA SOUZA VELASCO FERNANDES 06096587518
92252100133	LILIAN RAFAELA BRANDAO SANTOS 04483450565
92635300178	48.937.062 RENILSON TEIXEIRA GOMES
94046100171	49.607.293 JANAINA DANTAS CANCIO
94167600165	49.694.592 VIVIANE BOMFIM MARINHO
95922000195	50.479.483 CAMILA BASTOS DAS NEVES
96381000171	50.528.947 CARLOS ALBERTO DE SOUSA GONCALVES
98876100136	51.747.834 GILMAR SANTOS VERDE
98976000129	51.828.948 NIVANILDA DA SILVA SANTANA
99717000196	LETICA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS INFANT
00114600299	LANCHES SAVOY LTDA
05766500143	52.765.303 JHONATA DE AMARAL FRANCA
05768500109	55.857.608 ARIOSVALDO CONCEICAO CASAIS JUNIOR
05786500123	55.855.094 MORENO RAFAELI ALVES LIMA
06211700189	55.809.389 ELIACI DOS SANTOS SOARES
06503100148	55.734.573 MARILIA DA SILVA LIMA
06980300120	55.604.389 EVALDO GONCALVES
07045600108	OG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CGA	NOME
07070200121	55.579.238 OLIVIA MACEDO MOURA
07265500152	55.501.938 WOLACE AGNELO SANTOS GARCIA DANTAS
07669600178	55.426.862 JORDAN NASCIMENTO DOS SANTOS
07801300190	55.395.098 WILLIAM DE SALES CAMPOS OLIVEIRA
11197600130	55.018.508 LIDELANE SANTOS DA SILVA
11294900151	FD COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA
13183100166	54.834.235 ROGERIO MARQUES REGO DA SILVA
16305400190	54.752.588 GEISA DOS SANTOS LIMA
16787400189	54.683.392 JOSE RICARDO ASSIS DE ALMEIDA JUNI
16950800181	54.634.426 NICOLLY BATALHA DIAS
17096600113	54.551.688 MARIANO ANDRADE OLIVEIRA
17735500153	54.470.611 ELTON CARRERA SANTOS
18622600130	54.125.447 PEDRO LEITE FERREIRA NETO
18839400159	53.955.295 ADLER BADARO DE CASTRO
18954200145	53.842.551 DENILSON DOS SANTOS RIBEIRO
19005800180	53.796.824 EMERSON SANTOS PORTUGAL
19126500156	53.704.452 MICHAEL CEZAR PEIXOTO
19231600123	MINI SOLAR ANAGÉ 2 LTDA
19343900122	53.530.191 ELZA NUNES DE SENA MACIEL
19520500190	53.397.596 NATAN CERQUEIRA DAMASCENO
19675700199	MMSOFT SERVIÇOS LTDA
19728500182	J J CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
19747500189	53.221.508 TAIANA DOS SANTOS DE BRITO
21835000122	52.919.401 JADIANE FERREIRA DA SILVA
21858800168	52.922.550 ANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS FERRE
27691000130	POLLYANNA FERREIRA DA SILVA E ALMEIDA
29453000167	52.768.059 FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
32140500193	KMC - COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCAR
33575200184	RIVALDO DE JESUS OLIVEIRA 67762050515
36233700164	ANTONIO JOAO DO NASCIMENTO 44722605572
37555200163	ESCOLA CRECHE PA EIRELI
38687100172	MARCOS ALVES SACRAMENTO LIMA
44428200172	REGINA SANTOS ROCHA 44000529587
45049500171	HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA
51213600193	MARIA CARVALHO BARRETO CRUZ 28122631568
52399700146	JARLETE ARAUJO SILVA DE SENA 61684112591
52408500230	PS INEMA LTDA
53574100177	RUANA MARQUES DE OLIVEIRA MALTEZ 04417132542
55235600180	GFB MENTOR LTDA
56226500173	NATALIA CAVALCANTE DE JESUS 05173581581
56753400110	CLAUDIA DIAS REIS 91892198568
57484500111	CAMILA ROCHA DE ANDRADE 04085445545
58447500172	JELSON BRITO DE JESUS
59616700148	UELTER RIBEIRO DA COSTA LIMA 01146901542
60388900155	ADRIANO MORAIS DOS SANTOS 04322944574
60628400198	RICARDO JORGE SILVA NOSSA 51489309500
63217600160	ISABELA BARRETTO REGO 95307249500
63339100131	GM4 UTILIDADES E VARIEDADES LTDA
65277600188	31.295.993 LUCIA MARIA DA CONCEICAO
65546600167	31.466.130 GLEDSON AUGUSTO SANTOS SILVA
67490500161	TIAGO SILVA NASCIMENTO 04352407577
67623400131	ANDREZA SANTOS RIGAUD SILVA 04514881562
68942300176	PRIME ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS E LOCAÇÃO DE M
70036000175	SERGIO RICARDO COSTA SA 41529618568
70399300162	34.596.311 JEFFERSON ERON SANTOS MEDEIROS DE
71219100170	GENILSON DO SACRAMENTO 64501299568
71829200121	DANIELA D ARC BARBOSA DOS SANTOS 84301830510
73267900162	ERIKA MARIA FROES FREITAS DOS SANTOS 04789816
73489500105	RAFAEL SANTOS FERREIRA 04431993533
73851900172	ANDRE BITENCOURT COSTA 00680902503
73927200128	ERLLE PRODUTOS E COMERCIO DIGITAL LTDA
74483900184	JOANA FERRARI GOMES DANTAS 81344899587
75097700175	JOYCE MEYRE VIEIRA DE OLIVEIRA 01256770574
75734200100	AMR COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA
76188500151	GIULIANO ALMEIDA GALINDO 01700088513
77784000158	ANA GABRIELE DE JESUS OLIVEIRA 43009525826
77786200186	SN SERVICOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
77994100194	START CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
78790700146	MARISE SANTOS DE BRITO ALMEIDA 67856535504
78804500151	ELIAS SOUSA DOS REIS 05562760517
79043100134	RAINAR ALVES DO ROSARIO 86253645510
79902400179	IVO NASCIMENTO GOMES DOS SANTOS 00906251532

CGA	NOME
79986700171	CAMILA SILVA SANTOS OLIVEIRA 04296065599
80070100138	41.822.350 CAMILA SANTOS ARAUJO
80087200160	BEATRIZ FARIA DA SILVA SANTANA 05696218520
80297000137	DANIEL DA SILVA BORGES OLIVEIRA 07760548567
80972300182	DIEGO VIANA DA COSTA PINTO 85870939593
81016700197	DEISEANE CUNHA MENDES 04550833556
81078900172	SILAS DANIEL SANTOS ALVES 02495595529
81082200163	42.475.348 FILLIPE DE MELLO SOUSA
82527200198	LUCIANA CUNHA NASCIMENTO DE OLIVEIRA 78617189
82800200105	AUGUSTO CEZAR RAMOS LIMA DE ARAUJO 0339474750
82821700117	ELAINE DIONISIO MACHADO 05938127513
82886400173	43.368.506 JARISSON SOARES DE SOUZA
83032700144	JOAO PAULO DE JESUS SOUSA 08047694510
83383800105	FERNANDA PORTO DE CASTRO 06355761551
84767000114	ANA VIRGINIA MEDINA COSTA 53076761587
84882400140	HALLYANNE DIAS TAQUARI 02921902559
87811400107	ANTONIO HENRIQUE SODRE RODRIGUES 04596791554
87952400122	JAQUELINE DE OLIVEIRA NABUCO 81843518520
88493200187	46.701.460 FABIANE SILVA DOS SANTOS
88927700109	HENRIQUE CARVALHO SILVA 02722835509
89223200182	GABRIEL RODRIGUES ARMENTANO 08146549594
90200200138	KATIA DOS SANTOS 67850588568
90207100190	47.598.259 EMILLE MARQUES MELO
90618100177	LUIZ AUGUSTO SANTOS LAPA 21862524572
90938700136	JANAINA CARVALHO DE SOUZA 07148892538
91177000147	48.097.296 JESSICA LARISSA FERREIRA LINS
91607400164	LOUISE CATUGY ROCHA 05707022597
91762500188	48.443.589 SHIRLENE SILVA CHAPOUTO
92005100158	DANIELA JACOB DA SILVA 80533620520
92541500150	24.999.684 ELIEL DA SILVA SENA
93248200193	SBR SOLUCOES BRASIL LTDA
93665000167	49.388.224 ANDRE VICTOR CARDOSO CODECEIRA
94158500168	VICTORIA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
94307600182	49.755.233 PAULO CESAR PIMENTA DE OLIVEIRA
95089000178	PEDRO COSTA NETO LTDA
95408100188	RIALC ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA
95793400102	50.395.132 VALDEMIR SANTOS PEREIRA
96421700145	50.681.830 ANA CLARA DE BITENCOURT SA PALMA
97589400106	J. ALMEIDA COMERCIO VAREJISTA LTDA
97599600174	CAIS ARQUITETURA LTDA
97626200121	LOTUS ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA
98265300172	51.404.524 INDIARA NASCIMENTO DA CRUZ
98530100167	51.506.000 VANESSA TELES CONCEICAO
99253300125	52.034.944 VERENA AYADE SALVADOR
99279200184	52.055.106 JULIANE DOS SANTOS CARVALHO
99941300123	52.648.601 JOAO RODRIGUES DE SOUSA NETO
05645100149	55.883.556 MARIVALDO SACRAMENTO SOUZA
05692800195	55.870.337 VANESSA DA SILVA SILVA
05693300120	55.869.798 VANIA DE JESUS SILVA
05726800153	55.865.696 MARIA DA GLORIA DUARTE LOPES
05731600176	55.864.721 LUANA PRAZERES NOBREGA
05950900109	55.826.825 DANIEL VICTOR CONCEICAO DOS SANTOS
06330700169	55.782.945 CAIQUE VITORIA SANTOS
06555800173	55.722.809 BRUNA DE JESUS OLIVEIRA
06815800153	55.670.342 JAQUELINE MOURA BASTOS
06890000166	55.630.082 MARCOS PAULO DE JESUS FARIAS
09449700112	55.224.198 RAMLIGE BISPO DOS SANTOS
09796800143	55.180.313 PAULO CESAR VASCONCELOS DOS SANTOS
10158200104	55.140.771 JOSEVAL MOURA FAUSTINO
13199500185	54.821.234 MAIRA VERONE LIMA DA SILVA
16755500143	54.709.707 IBSON FRANCIS ALMEIDA DE SOUSA
16921000176	54.665.209 VIVIANE ALVES DOS SANTOS
18576100160	54.164.349 NARIELLE SOUZA SANTOS COUTO
19210600169	53.658.884 DAVI DE OLIVEIRA VENTURI
19555400167	53.385.901 SUELY CAMARA SILVA
19592200117	53.340.015 AUGUSTO DAMASCENO FIGUEIREDO
19665700100	53.297.678 THAIS DO ROSARIO ARAUJO
19667300107	53.297.018 ESTER TAVARES MOURA
19670400134	53.295.437 GABRIELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
19832400196	53.164.725 ELISMARIO RODRIGUES DOS SANTOS
20211400138	DELCAR MULTIMARCAS LTDA
20431300183	53.012.972 VITOR GABRIEL SANTOS DA PAIXAO

CGA	NOME
30050900189	52.763.062 ADRIANO DOS SANTOS DIVINO
33405300170	VICTOR RIBEIRO VENTIN VOSS 02339054567
36229700145	SERGIO DIAS SANTOS 50558390587
37042500126	RENATO DOS SANTOS AZEVEDO 14129329553
41584300192	DEZWEB LTDA
50357800130	RITA DE CASSIA RIBEIRO DOS SANTOS 50544942515
51291000118	JUSSARA CARVALHO DA SILVA 26160951572
51753000101	52.706.026 LUIS EDUARDO FERREIRA SANTANA
52656800167	SDJ SERVIÇOS MEDICOS LTDA
53033400119	FABIANA CAMPOS HOMEM SANTOS
53633000129	ROBERTO DE OLIVEIRA FRAGA JUNIOR 02460745583
59363800125	LIDIANA CANCIO DE LIMA COSTA 02809344590
59939500126	GOUVEA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
60945800138	F.L.S. SOUZA LTDA
62193900172	LUIS CARLOS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
62522500115	FABIO CESAR DE OLIVEIRA 00989278506
63608700157	PEDRO IVO SILVA SANTOS 80058612572
64630200133	COMERCIO DE VESTUARIO LOJAO MODELO 10 LTDA
66556300177	32.071.642 KATIA CHRISTINY LINS PEDROSA
67050800159	32.359.181 CAROLINE SOARES MARINS DA PAIXAO
67092000156	ADRIANO PAIXAO DOS SANTOS 82098646534
67356600261	TABAROINHA PRODUÇÕES ARTISTICAS- LTDA
67719500182	32.809.036 SIDNEI SENA DA SILVA
67771800165	KARLA KALINE FARIAS CALDAS 04924309508
67846100138	ANDERSON SANTOS FRANCA 81778546587
68620900131	LEANDRO AZEVEDO MONTEIRO 81084420520
68807900169	AIDA BARRETO BAHIA
69456100192	INGRID CARVALHO DE SANTANA 07687570537
69522600134	IDNEI ANUNCIACAO SANTOS
70148300174	30.970.902 ALINE FERNANDES
71020600145	IRACI SANTANA DE JESUS 67703038504
71307400177	THAUAN CARLOS NASCIMENTO DA ROCHA 06166743505
71315800160	THAIS MARQUES LEITE DE SOUZA 78069815515
71343400124	NARIA REGINA CARVALHO ANDRADE COSTA 959714165
71928700179	PLM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
71935500141	35.558.968 FABIO CAMPOS BRITO
71948700159	COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
72856700199	KEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
73506000162	ELANE CRISTINA SANTOS FERREIRA 78940737504
73507500194	ELISETE MARIA DE JESUS 79298001568
73736500148	36.805.858 GENILSON DA SILVA DIAS
74298900106	JEFERSON S. DOS SANTOS
74794500129	RENOTEC SOLAR ENGENHARIA LTDA
76539700179	CASSIO SANTOS SANTANA 02684975590
77395800129	GENILSON MACHADO DE BRITO 01493793586
78240900189	VALDIELE MOTA SANTOS 86156485570
78625400151	LUCIANO FABIO OLIVEIRA FERNANDES 05775040538
80410400180	DARIO FREITAS DE LIMA 59809345534
80635500194	THAINA DE SOUSA MARTINS
80830400174	JR COMERCIO DE COSMETICOS DA GARIBALDE LTDA
82290200144	INGRID DE OLIVEIRA MARIO 07470447598
82832100141	ROBSON MORAES FRANCA 81986939553
83605600184	52.685.837 PALOMA TOLEDO GARCIA DOS SANTOS
84967900188	LUANA SANTOS DE ALMEIDA 05098651514
85107900103	DANIELA DOS SANTOS PAIXAO PEREIRA 03605239510
85176000140	JESSICA KAROLYNE DOS SANTOS FREITAS 061697745
85237900155	THIAGO BARBOSA DAMASCENO 10736909540
85611600140	JONATAN RAIMIR SANTOS DA SILVA LTDA
85660100166	ISA LUANA LOPES DO PRADO DE ARAUJO 0558484352
85681900149	MARIA JOSE MORAES DA SILVA 23342617500
85975500142	SOUZA E ARAUJO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA
88827900106	JOCELIO RODRIGUES COSTA 05719632506
88931000199	LETICIA MEIRELES CHAVES 07164236500
90197300107	LUANDERSON BATISTA VELOZO 05994805564
90228300134	STRAGEM INTELIGENCIA CONTABIL LTDA
91369200158	CARLOS EDUARDO BREG. GUSSEN LTDA
91464900173	CINTHIA CRUZ DOS SANTOS 04659611507
94048600186	49.611.477 DANILO SANTOS DE ALMEIDA
94367500132	49.811.279 EDNILSON DOS SANTOS SOUZA
94724000107	49.952.662 RAUENNA JAMILE CARDOSO DE LIMA
94779100133	49.977.301 CRISTIANE CAMPOS DE JESUS
95194800173	49.422.755 AILTON BRENO CARNEIRO DAS NEVES AL

CGA	NOME
95423900190	50.270.260 STEFANY EVELYN DA SILVA FREITAS
96900100130	50.862.735 DANIELA REIS DA SILVA
98748400110	51.649.949 CARINE BATISTA LIMA
98787000136	51.678.542 BIANCA FERNANDES DA SILVA
98839600164	51.718.923 FAGNER BARBOSA DOS SANTOS
98910700149	51.773.883 KAYLA CONCEICAO CARDOSO
99259800144	52.039.233 MARIA SANTANA DA SILVA
99275600122	52.052.905 CLAUDIA SILVA FAHEL REIS
99431000175	52.165.964 LUCIENE LIMA SOUZA
99803400136	52.614.637 WENDELL FERNANDES DE SOUZA SANTOS
99953400167	52.417.659 REINALDO BISPO DOS SANTOS
10174400159	55.130.954 CAROLINA SANTOS DA COSTA
17087700195	SCE CONSTRUCAO LTDA
18474300128	MARIA JANORA PEREIRA BANDEIRA LIMITADA
18597000134	AMJC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA
18782900122	54.000.907 DERIVALDA PEREIRA DOS SANTOS
19945800159	MERCADINHO DA GENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTD
20234100186	AJB REPRESENTAÇÃO LTDA
23350100196	GASTECH COMERCIO VAREJISTA DE KITS PARA VEICU
29703800168	TANANE DOS SANTOS VILAS BOAS
30091900123	VALOR NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
39500600166	JOAO DA HORA DE MATOS ALVES 69726973520
42821900182	IGATERRA PARTICIPACOES LTDA
46174300148	MEGA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
55576600153	24.229.740 LEANDRO LIMA DE SOUZA
57265200170	MARLEY SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS L
59441000144	VINICIUS RIBEIRO NASCIMENTO 05339033511
60063100121	LAUDELINO ROSA CABRAL LTDA
63526500119	FC CLINICA E AVALIAÇÃO PSICOLOGICA LTDA
70764400100	T3E COMERCIO LTDA
75638700189	GARIMPO HOME TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
77577700162	40.093.400 ALTAMIRO FERREIRA DA CONCEICAO JUN
78300600133	VICENTE MARTINS MASCARENHAS JUNIOR 0125403453
78855700155	MFD ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA
81118400167	EVELLYN FERREIRA DOS SANTOS SOUSA 02639747584
83196600189	HORTO SUPLEMENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
84893700181	ALL CRED ADM DE CARTOES CREDITO LTDA
85069800135	ELDANI ALMEIDA BARROS 91582539553
86169500138	KACHI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
89226200114	SB CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
92720200184	48.966.660 BRENDA COSTA SANTOS
95486700180	50.340.043 AGNALDO SILVA SOUZA
98877900138	51.749.335 WENDELL BISPO DE SOUSA SANTOS
99789000181	52.602.814 VIVIANE SANTOS NERY

Salvador, 11 de julho de 2024

CILENE OLIVEIRA DE AZEVEDO
Coordenadora de Cadastro Mobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/06 notifica os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, à SEFAZ, na Rua das Vassouras nº 01, Centro, nesta capital no horário de 09:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para esclarecimentos e apresentação de documentos indicados na consulta específica dos processos respectivos no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/Consultas/Processos). Em caso de não comparecimento, o processo será arquivado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
33987/2022	RITA DE CASSIA DA SILVA	PRIMEIRO LANÇAMENT.
83254/2014	BONIFACIO A. SATURNINO	CANCE.INSCR.UNIFI.ÁREAS.
30860/2022	LETICIA PLACIDO DE MATOS	REVIS.ÁREA CONSTR.
31610/2021	METHUSAE L. PINHO	CANCE.INSCR.DUPLI.
937847/2023	MARIA G. L. ALVES	PRIME.LANÇA.PF
910093/2024	TEREZA A. CASAES	REVIS.VALOR.VENAL.
911084/2024	MARCELO B. CUNHA	ADMIN.
912471/2024	ROSE L. O. E. OLIVEIRA	REVIS.ÁREATERRE.
912768/2024	JACI N. SANTOS	DESME.
914379/2024	CARLOS J. B. SANTOS	DESME.
915641/2024	MARIA N. F. N. CARVALHO	DESME.
929954/2023	EDILENE SANTOS DA SILVA	DESME.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
930999/2023	ALESSANDRA B. N. ROCHA PINTO	DESME.
935292/2023	MARIA AUREA PEREIRA MELO	DESME.

Salvador,15 de Julho de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
920401/2023	MARIVALDA LOPES SANTIAGO	TRANF.TRIBUTAÇÃO
923679/2023	JOSÉ MANUEL CORUJEIRA DURAN	DESMEMBRAMENTO
933437/2023	CLEBER DOS REIS CALDAS	REVISÃO DE ÁREA TRN
936604/2023	JENILSON SALES GUEDES	DESMEMBRAMENTO
33757/2022	VANDERSON DOS SANTOS BISPO	DESMEMBRAMENTO
933443/2023	ANTONIO LÁZARO DE MORAES	ALT.NAT.OCUPAÇÃO
16751/2022	MARIA GORETTE ALVES DE BRITO	REV. ÁREA CONSTRUÇ

Salvador,15 julho de 2024

ROGER GERBES
Coordecnador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

FINAL DE LISTA N° 04/2024 - EDITAL N° 04/2024

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições e com base no item 15.7 do Edital n° 04/2024 do Processo Seletivo Simplificado - REDA, publicado no DOM n° 8.733 de 01/03/2024 e suas alterações.

Resolve:

- 1-Deferir o pedido formulado pela candidata abaixo discriminada, que solicitou a inclusão do seu nome no final de lista dos candidatos habilitados.
- 2- Aprovar a nova posição na ordem de classificação, da candidata abaixo discriminada, em face do deferimento do seu pedido.

Convocados através do DOM n° 8.815, publicado em 01/07/2024.

FUNÇÃO: ODONTÓLOGO - CIRURGIÃO DENTISTA

CARGA HORÁRIA: 40h

AMPLA CONCORRÊNCIA - AC

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASS INICIAL	CLASS NOVA
JULIANE KELY FAGUNDES SILVA	052.76X.XXX-XX	GD12024772	31°	404°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 15 de julho de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO N° 06/2024
CONCURSO PUBLICO EDITAL N° 02/2019

A Secretaria Municipal de Gestão, **INFORMA** o nome da candidata **desclassificada** do Concurso Público - Edital n° 02/2019, para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista a publicação do Aviso de Convocação n° 04/2024, por não ter comparecido para submissão à perícia médica na GESMS, conforme subitem 5.6.2 do Edital publicado no DOM n° 7.337 de 29 de março de 2019 e republicado no DOM n° 7.345 de 10 de abril de 2019

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/TEATRO - SALVADOR SEDE

CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
MÔNICA LEITE DA SILVA	927008195	060.54X.XXX-XX	80	5°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 15 de julho de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO N° 07/2024
CONCURSO PUBLICO EDITAL N° 02/2019

A Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome da candidata **desclassificada** do Concurso Público - Edital n° 02/2019, para os cargos abaixo relacionados, tendo em vista a publicação do Aviso de Convocação n° 07/2024, por não ter comparecido dentro do prazo para a orientação da comprovação de habilitação técnica e agendamento da avaliação médica exigida no referido Edital, publicado no DOM n° 7.337 de 29 de março de 2019, republicado no DOM n° 7.345 de 10 de abril de 2019

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL

ÁREA DE ATUAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/TEATRO - SALVADOR SEDE

CARGA HORÁRIA: 20H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
YARA FERREIRA PEREZ	927025703	002.83X.XXX-XX	68	12°

Diretoria de Gestão de Pessoas, 15 de julho de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO N° 3791/2024: Aquisição do medicamento: **Oxicodona 10mg**, para atender demanda de Ação Judicial em favor da paciente R.C.S.

As propostas deverão ser apresentadas até **03 dias úteis a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Salvador/Bahia**.

O processo administrativo n° 132185/2024 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: **sesup.sms5@salvador.ba.gov.br**, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 12 de julho de 2024.

CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Saúde notifica os abaixo relacionados da existência de débito relativo ao desligamento do serviço público. Em face de tanto, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste EDITAL, para a apresentação do comprovante de pagamento, caso efetuado, ou para a liquidação do débito apurado, devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sob pena de encaminhamento para a inscrição na DÍVIDA ATIVA Municipal.

Os notificados devem se dirigir, no prazo concedido, à Gerência Executiva de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Rua da Grécia, n° 03, Edifício Caramuru, 5° andar, Comércio, CEP: 40.010-010, nesta capital.

NOME	MATRÍCULA
DANIELLA FEITOSA NASCIMENTO	3165550
MARCIO BITTENCOURT BARBOSA MATIAS	3126109
YASMIN FALCON LACERDA	3165376

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 11 de julho de 2024.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Gerente Executiva de Gestão de Pessoas



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 002/2023 - SALCINE

SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal Complementar Nº 195/2022, Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Federal Nº 8.981/1995, Decreto Federal Nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar Nº 101/2000, Lei Municipal Nº 4.484/1992, Lei Municipal Nº 9.619/2022, Lei Municipal Nº 8.551/2014, Lei Municipal Nº 9.451/2019 Decreto Municipal Nº 23.781/2013, Decreto Municipal Nº 11.951/1998, Decreto Municipal Nº 23.856/2013, Decreto Municipal Nº 29.575/2018, Decreto Municipal Nº 36.870/2023, Instrução Normativa MinC Nº 5/2023 e demais legislações pertinentes, torna pública a solicitação de envio de documentação complementar, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas no referido instrumento.

1. Eixo I - Produção
- 1.4. Produção de obra seriada
- 1.4.1. Selecionados por ampla concorrência
- b) Propostas suplentes

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA	PROPONENTE	TÍTULO
1º SUPLENTE	12689	PESSOA JURÍDICA - COM FINS LUCRATIVOS	SG COMUNICACAO E EVENTOS LTDA	MÃO NA MASSA

- 1.4.2 Selecionados por cotas
- b) Propostas suplentes

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA	PROPONENTE	TÍTULO
2º SUPLENTE	13501	PESSOA JURÍDICA - COM FINS LUCRATIVOS	JANGADA CONTEÚDO LTDA	PRETAS LUTAS

2. Eixo II - Desenvolvimento
- 2.2. Desenvolvimento de longa-metragem
- 2.2.2 Selecionados por cotas
- b) Propostas suplentes

CLASSIFICAÇÃO	ID	NATUREZA	PROPONENTE	TÍTULO
1º SUPLENTE	13948	PESSOA JURÍDICA - MEI	40.216.135 NAILAINE MONTEIRO SACRAMENTO	VELHA PRETA SEM NOME

4. A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada ao envio de documentação complementar obrigatória dos titulares e suplentes, em formato PDF, através do e-mail edital.salcine@salvador.ba.gov.br contendo no Assunto "Documentação - Título do projeto", até as 23h59 no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção.

4.1 Ao enviar a documentação complementar, o proponente deve se atentar aos seguintes requisitos:

- a) Título do e-mail: nome do proponente e ID da proposta;
- b) Não serão aceitos e-mails com documentações incompletas;
- c) Deve ser enviado um único e-mail com toda a documentação complementar;
- d) Os documentos deverão ser enviados em arquivos separados, sempre no formato PDF;
- e) Os documentos podem ser anexados no e-mail ou enviados em uma pasta compartilhada (ex. Google Drive, Onedrive, Wettransfer ou similar), observando-se que o acesso deve estar aberto, sem senha;
- f) Não serão considerados documentos anteriormente enviados.

I. Para Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do titular MEI proponente;

- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do titular MEI proponente;
- c) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediada no município de Salvador;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Tributários na Sefaz e Tributários e não Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Salvador), podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme Anexo IV;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, Anexo III;
- m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;
- o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com fins lucrativos:

- a) Cópia colorida da Carteira de Identidade - RG ou equivalente do representante legal da instituição proponente;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da instituição proponente;
- c) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE de audiovisual como uma de suas atividades (primária ou secundária);
- e) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, entre outros);
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- h) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Tributários na Sefaz e Tributários e não Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Salvador), podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- i) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;
- j) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- k) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, Anexo IV;
- l) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal Nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, Anexo III;

- m) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco exclusiva, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;
- n) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente. o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Modulos/ConsultaSimplificada.aspx>;
- p) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (apenas para proponentes que foram selecionados nos subeixos: Produção de longa-metragem de novos realizadores, Produção de longa-metragem, Produção de obra seriada);
- q) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (apenas para proponentes que foram selecionados nos subeixos: Produção de longa-metragem de novos realizadores, Produção de longa-metragem, Produção de obra seriada).
5. No caso de proponente MEI ou representante legal de instituição de Direito Privado com ou sem fins lucrativos ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada, em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.
6. Após a verificação dos documentos do proponente aprovado, realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, em caso de envio incompleto, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de pendências referentes ao envio de documentos, previstos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do Edital, para os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados, ilegíveis e/ou documentos que não haviam sido juntados.
7. Os proponentes terão prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação em Diário Oficial do Município da lista de pendências referentes ao envio de documentos, para proceder com os ajustes solicitados.
8. A falta de apresentação de qualquer dos documentos elencados, após o diligenciamento das pendências, ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado suplente por ordem de classificação.
9. O proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto à Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, sob pena de desclassificação da proposta.

Salvador, 15 de julho de 2024.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 015/2024

A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.081/0035-98, representada neste ato pela COORDENADORIA ADMINISTRATIVA - CAD, torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo a COTAÇÃO DE PREÇO para o seguinte OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada para aquisição de licenças perpetuas do Microsoft Office 2021 para atender os colaboradores dos diversos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador. Essa contratação visa atender às demandas diárias através do uso das ferramentas (Word, Excel, Power Point, entre outros), de acordo com a conveniência e necessidade dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

As cotações deverão ser apresentadas até **22/07/2024** a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As especificações técnicas poderão ser solicitadas através de e-mail endereçado a cotacoes.semit@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 15 de julho de 2024

RAPHAEL MONTEIRO
Coordenador

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DA AASA/BA

A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - AASA/BA, CNPJ: 29.025.082/0001-00, com sede na Av. Vale do Tororó, nº 384, Tororó, CEP: 40.050-290, Salvador - BA, convoca os **ACS e ACE QUE MORAM OU TRABALHAM, no Distrito de ITAPAGIPE e os Diretores da AASA/BA, no dia 19 de julho de 2024, a partir 08:00**, para assembleia, no **Colégio Estadual Polivalente San Diego**, localizado na Rua Luiz Regis Pacheco, nº 2182, Uruguai, Salvador, com as seguintes pautas:

- Ações Judiciais Promovidas pela AASA/BA;
- Dúvidas Sobre a PEC 14/22;
- O que ocorrer.

Salvador, 15 de julho de 2024.

IVANDO ANTUNES
Presidente AASA/BA

TICIANE TEIXEIRA
Vice-Presidente AASA/BA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindacs Bahia convoca todas (as) Agentes Comunitários de Saúde e todas (as) Agentes de Combate às Endemias do Distrito Boca do Rio em Salvador para Reunião no dia 25 de julho 2024 (quinta-feira) na CASA KOLPING, em boca do Rio, das 08h30min às 12h00min

Salvador, 15 de julho de 2024.

REINÃ RAMOS
Coordenador Geral Sindacs Bahia